Instrução Técnica Conclusiva 01189/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 05169/2025, 07863/2025, 01515/2024
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo
Exercício: 2024
Criação: 17/03/26 11:21
UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari
Relator: Rodrigo Coelho do Carmo
Interessado: RODRIGO LEMOS BORGES
Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
Procurador: MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES)

Assinado por PAULO ROBERTO DAS NEVES 17/03/2026 12:33
Assinado por JOSE ANTONIO GRAMELICH 17/03/2026 12:35
Assinado por JOSE CARLOS VIANA GONCALVES 17/03/2026 17:40

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	**05169/2025-7**
CONSELHEIRO RELATOR:	**Rodrigo Coelho do Carmo**
MUNICÍPIO:	**Guarapari**
OBJETIVO:	**Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo**
EXERCÍCIO:	**2024**
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	**EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	**RODRIGO LEMOS BORGES**
USUÁRIOS PREVISTOS:	**Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Guarapari, Senhor EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, relativa ao exercício de 2024, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da Constituição Estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na integra as principais seções do **Relatório Técnico 158/2025** (peça 117) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidade identificada e levada à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido nos termos do art. 4º da Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024 e, ainda, nos critérios de relevância, oportunidade, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável,

contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

O Tribunal constatou que o Município não atende integralmente aos parâmetros fiscais estabelecidos, especialmente no que diz respeito às metas fiscais anuais, além de o Poder Executivo não possuir liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações financeiras e descumprir parte das regras de encerramento de mandato, conforme detalhado ao longo da subseção 3.4.

Quadro 1 - Síntese dos resultados alcançados em 2024

Descrição	Subseção	Valor (R$)	Limite	% Atingido	Situação
Resultado orçamentário consolidado	3.2.1.6	10.164.938,17	-	-	-
Superávit orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)		24.277.503,19	-	'-	-
Déficit orçamentário do Município		-14.112.565,02	-	-	-
Resultado financeiro (considerando as operações intra)	3.3.1	354.656.767,69	-	-	-
Resultado financeiro do RPPS		316.478.558,23	-	-	-
Resultado financeiro do Município		38.178.209,46	-	-	-
Inscrição de restos a pagar não processados		391.331,37	-	-	-
Inscrição de restos a pagar processados		3.144.004,37	-	-	-
Disponibilidades		369.068.320,30	-	-	-
Transferência de recursos ao Poder Legislativo	3.3.2 e 9.6	18.154.112,94	6,00%	5,98	Cumpriu
Metas fiscais anuais previstas na LDO					
Resultado primário	3.4.1.1	-80.390.898,65	-750.941,54	-	**Não** Cumpriu
Resultado nominal		-56.406.956,65	-2.194,97	-	**Não** Cumpriu
Aplicação em Educação					
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	3.4.2.1	80.478.436,30	min. 25%	26,47	Cumpriu
Valor destinado à remuneração do pessoal da educação básica em efetivo exercício	3.4.2.2	159.395.396,28	min. 70%	94,96	Cumpriu
Aplicação em Saúde					
Aplicação em Ações e Serviços de Saúde (ASPS)	3.4.3.1	52.900.895,74	min. 15%	17,95	Cumpriu
RCL ajustada p/ fins de limites de despesa com pessoal	3.4.4	565.679.074,97	-	-	-
Despesa com pessoal - limite do Poder Executivo	3.4.4.1	-290.906.771,12	máx. 54%	51,43	Cumpriu
Despesa com pessoal - limite consolidado do ente	3.4.4.2	305.122.629,47	máx. 60%	53,94	Cumpriu
Receita Corrente Líquida ajustada p/ fins de limites de endividamento (RCL ajustada)	3.4.6, 3.4.7 e 3.4.8	573.335.706,97	-	-	-
Dívida consolidada líquida	3.4.6	40.009.090,29	máx. 120%	6,98	Cumpriu
Operações de crédito	3.4.7.1	58.000.000,00	máx. 16%	10,12	Cumpriu
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)	3.4.7.2	0,00	máx. 7%	0,00	Cumpriu
Garantias concedidas	3.4.8	0,00	máx. 22%	0,00	Cumpriu
Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	3.4.9 e 9.7	-	-	-	**Não** Cumpriu
Regra de Ouro	3.4.10	58.000.000,00	114.802.760,80	-	Cumpriu
Regras de encerramento de mandato					
Vedação a ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato	3.4.12.1	-	-	-	Cumpriu
Vedação de contratação de operação crédito por ARO no último ano de mandato	3.4.12.2	-	-	-	Cumpriu
Vedação de contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira suficiente	3.4.12.3 e 9.9	-	-	-	**Não** Cumpriu

Fonte: Elaborado por NCCONTAS com base na análise da prestação de contas anual 2024

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Além disso, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); receitas públicas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); controle interno (seção 7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Guarapari recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. Edson Figueiredo Magalhaes, prefeito do município de Guarapari, no exercício de 2024, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelas não conformidades analisadas nas **subseções 9.1, 9.3, 9.4, 9.5, 9.7** e **9.8** desta ITC.

Ressalta-se ainda a existência de **determinação** registrada na **subseção 11.2**, bem como, de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 11.3** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RODRIGO LEMOS BORGES, no dia 31/03/2025, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 31/03/2025, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2025, definido em instrumento normativo aplicável.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 10
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 10
1.2 Visão Geral 12
1.3 Objetivo da apreciação 16
1.4 Metodologia utilizada e limitações 16
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 16
1.6 Benefícios estimados da apreciação 17
1.7 Processos relacionados 17
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 17
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 18
2.2 Economia municipal 20
2.3 Finanças públicas 25
2.4 Previdência 30
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 31
3.1 Instrumentos de planejamento 31
3.2 Gestão orçamentária 33
3.3 Gestão financeira 54
3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 58
3.5 Receitas públicas 77
3.6 Gestão previdenciária 88
3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal 90
3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos 94
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 95
4.1 Consistência das demonstrações contábeis 96
4.2 Auditoria financeira 115
4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas 116
5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 118
5.1 Política pública de educação 118
5.2 Política pública de saúde 124
5.3 Política pública de assistência social 130
6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 138
6.1 Auditoria Operacional sobre Saúde Mental 138

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

6.2 Auditoria Operacional das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas 139
6.3 Levantamento Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) 142
7. CONTROLE INTERNO 143
8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 145
9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO 145
9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo, bem como os passíveis de contingenciamento, no PPA e na LDO 146
9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos 151
9.3 Déficit na execução orçamentária 158
9.4 Realização de despesas sem prévio empenho 162
9.5 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas 166
9.6 Transferência de recursos correspondentes às dotações orçamentárias dos poderes e órgãos em desacordo com a constituição federal 169
9.7 Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa 173
9.8 Assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa 176
9.9 Descumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar impostos 179
9.10 Distorção entre os valores evidenciados no inventário de bens imobilizados e o saldo registrado no balanço patrimonial consolidado 196
9.11 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício 200
9.12 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de provisões matemáticas previdenciárias 203
10. CONCLUSÃO 206
11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 210
11.1 Parecer Prévio pela rejeição das contas anuais 210
11.2 Determinação 212
11.3 Ciência 213
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 216

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....218
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....219
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 222
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....225
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 228
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 229
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 231
APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar 233
APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos.....234
APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA.....235
APÊNDICE L – Demonstrativo para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000.....238
APÊNDICE M – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2024 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos não vinculados “5000000”.....239
APÊNDICE N – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2024 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados “5000025” 241
APÊNDICE O – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2024 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados “5000015” 247
APÊNDICE P – Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar Processados na fonte de recursos não vinculados “5000000”, que impactaram na apuração do art. 42 da LC 101/2000.....248
APÊNDICE Q – Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar Processados na fonte de recursos vinculados “5000025”, que impactaram na apuração do art. 42 da LC 101/2000.....250

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

APÊNDICE R – Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar Processados na fonte de recursos vinculados "5000015", que impactaram na apuração do art. 42 da LC 101/2000 259
APÊNDICE S – Despesas de Exercícios Anteriores (PCM/2025 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho – Janeiro a Março/2025) 260

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 05169/2025-7, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

Em 1569, o Padre José de Anchieta percorreu as terras do Espírito Santo como visitador dos jesuítas, encarregado de estabelecer novas aldeias para a catequese dos índios. Nesta ocasião ficou determinado que fosse fundado numa dessas povoações Guarapari. A localização era totalmente favorável, pois julgavam por bem fundar aldeias e residências sempre às margens dos rios ou embocaduras, facilitando assim as entradas que necessitavam fazer a procura de novas levas selvagens[3].

No alto de uma colina levantou-se um convento para os missionários e uma igreja devotada a Sant'Ana, recebendo este lugarejo o nome de Aldeia do Rio Verde ou Aldeia de Santa Maria de Guaraparim.

Para a inauguração da aldeia e da igreja, o padre José de Anchieta compôs a mais expressiva de suas obras literárias, o "Auto Tupi", escrito em língua tupi, que reverenciava Maria Imaculada, tendo como personagem a alma de Pirataraka, índio falecido. O Padre José de Anchieta foi evangelizador, músico, poeta e primeiro teatrólogo do Brasil, muito popular entre os índios, tendo falecido no dia 9 de junho de 1597. O padre Antônio Dias, missionário sertanista, e outros trouxeram para Guarapari índios do interior das tribos termiminós e tupiniquins, tornando a aldeia uma das mais prósperas.

Em 1° de janeiro de 1679, por mercê de D. Pedro, o donatário Francisco Gil de Araújo eleva a aldeia de Guaraparim à categoria de vila. Com o crescimento da vila os jesuítas abandonaram em definitivo a aldeia, permanecendo fixado ao sul da Capitania em Reritiba, hoje a cidade de Anchieta.

[3] Fonte: IBGE.

Em 1835, foi criada a comarca de Guarapari pela Lei Provincial de 1835, compreendendo o Rio Itapemirim, Beneventes e Guarapary. A administração da vila era feita pelo presidente da Câmara, cargo que hoje corresponde ao de prefeito. O primeiro presidente da Câmara Municipal de Guarapari foi o comendador Sr. Ismael de Paula Loureiro, nomeado pela Princesa Isabel.

Em 24 de dezembro de 1878, Guarapari passou de vila a município, mas durante alguns anos ainda pertenceu à cidade de Anchieta. O serviço telegráfico foi inaugurado em 1888[4].

[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

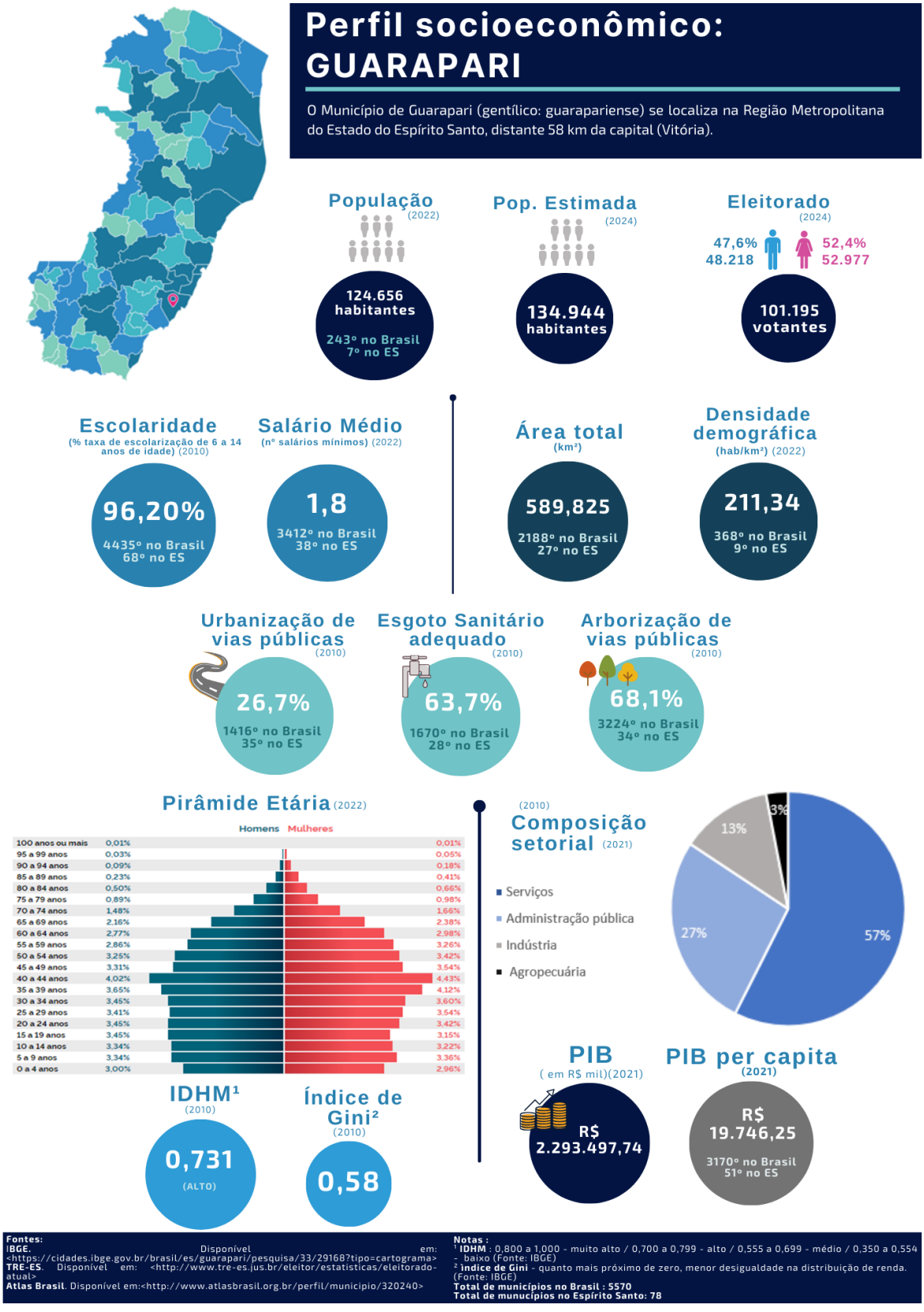

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Guarapari apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari, Prefeitura Municipal de Guarapari, Câmara Municipal de Guarapari, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário, Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari, Fundo Municipal de Saúde de Guarapari.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 2 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal[5]

Ano analisado	Prefeito(a)	Recebimento TCE-ES	Apreciação TCE-ES	Parecer prévio	Resultado parecer	Julgamento Câmara	Resultado julgamento
2022	Edson Figueiredo Magalhaes	04/08/2023	18/02/2025	1/2025		-	-
2021	Edson Figueiredo Magalhaes	19/04/2022	31/10/2023	81/2023		-	-
2020	Edson Figueiredo Magalhaes	26/05/2021	23/02/2023	106/2022		24/04/2023	
2019	Edson Figueiredo Magalhaes	01/07/2020	-	18/2023		12/09/2023	
2018	Edson Figueiredo Magalhaes	22/05/2019	22/07/2022	49/2022		08/11/2022	
2017	Edson Figueiredo Magalhaes	03/07/2018	21/10/2022	84/2022		22/12/2022	

Fonte: Dados disponíveis em: <paineldecontrole.tcees.tc.br>. Acesso em: 16 mar. 2026.
Nota: O parecer PP 18/2023, em 03/04/2023.

Ressalta-se que não há informações neste Tribunal de Contas sobre possíveis julgamentos realizados pela Câmara Municipal, com base no art. 31, da CF/1988, referentes às contas prestadas pelo prefeito municipal do período de 2021 a 2022[6]. Ressalta-se que, em relação às contas do exercício de 2023 (TC 4654/2024), prestadas pelo Prefeito Edson Figueiredo Magalhaes, foi emitido o Parecer Prévio 13/2025-4 pela rejeição, sendo aberto o prazo recursal.

[5] Resultado do Parecer Prévio: Aprovação Aprovação com ressalva Rejeição Extinção do processo sem resolução de mérito; Apreciação TCE-ES: refere-se à data de trânsito em julgado do processo.

[6] Art. 131 do RITCEES. "O Presidente da Câmara Municipal, depois de concluído o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, remeterá ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, a qual será juntada aos autos por determinação do Relator, com posterior encaminhamento do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal."

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 388/2024 e os pontos de controle definidos no art. 21 da referida Resolução, exceto quanto: comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada; cumprimento das metas anuais estabelecidas na LDO para a Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida; aplicação mínima dos recursos do Fundeb no exercício; limitação de empenho e movimentação financeira; e avaliação quanto a transparência dos demonstrativos fiscais.

Registra-se, por fim, que o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas deste município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 2.454.355.651,13.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 4.006/2025-7 (Contas do governador do exercício de 2024); Proc. TC 3.548/2024 (Auditoria Operacional para avaliar a eficácia das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas - VCMM); Proc. TC 2.153/2024-2 (Fiscalização/Auditoria - Rede de Atenção Psicossocial - Raps); e, Proc. TC 3.916/2024-5 (levantamento no Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2024, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2025, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2024, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária estão apresentados nos quadros-resumo a seguir:[7]

Quadro 3: Economia Mundial

ECONOMIA MUNDIAL	↓		**Desaceleração em 2024** em relação a 2023, principalmente o Japão e a Índia.
	Barril do petróleo*	↓	**-3,6%** de queda no preço *Brent.*
		↓	**-4,4%** no preço *WTI.*

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).
Nota: *Importante commodity para o Espírito Santo.

Quadro 4: Economia nacional

ECONOMIA NACIONAL	**Expectativas**	👍	**Melhoraram** para o PIB.
		👎	**Pioraram** para o câmbio e a inflação.
	PIB	↑	**+3,4%, totalizando R$ 11,4 trilhões,** frente ao crescimento de 2,9% em 2023.
	Taxa de desemprego	👍	**6,2%,** menor patamar trimestral de fim de ano.
	Inflação	↑	**4,83%,** acima da inflação de 2023 e da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).
	Câmbio		Acima de 6 R$/US$.

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

[7] Extraído do capítulo 2 do Relatório Técnico das Contas do Governador de 2024 (Processo TC 4.006/2025).

Quadro 5: Economia nacional – Balança comercial

ECONOMIA NACIONAL Balança comercial	👍	**Superávit de US$ 74,6 bilhões**.	
	↓	**Inferior ao observado em 2023** (US$ 98,8 bilhões).	
	Exportação	↓	**US$ 337 bilhões**, queda de -0,8%.*
	Importação	↑	**US$ 262,9 bilhões**, aumento de +9,0%.*
	Corrente de comércio		**US$ 599,9 bilhões** aumento de +3,28% em relação a 2023 (US$ 580,5 bilhões).
	Grau de abertura**		**27,57%**

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).
Nota: *Comparação entre 2024 e 2023. **Relação da corrente de comércio exterior (soma das exportações com as importações) com o Produto Interno Bruto (PIB).

Quadro 6: Economia capixaba

ECONOMIA CAPIXABA	**PIB**	↑	**+2,6%** (PIB nominal de R$ 206,2 bilhões) em 2024 (Brasil: +3,4%).*
	Taxa de desemprego	↓	**De 5,7%** em 2023 **para 3,9%** em 2024 (-1,8 p.p.).**
	Inflação	↑	**+4,26%** no acumulado de 2024, abaixo do observado para o Brasil (+4,83%).

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).
Nota: *Menor que o observado em 2023 para o ES (+4,8%). **Menor resultado observado desde o início da série histórica (2012).

Quadro 7: Economia capixaba – Comércio exterior

ECONOMIA CAPIXABA Comércio exterior	**Exportação**	↑	**+12,55%*** (3,18% de participação no país).
	Importação	↑	**+41,61%*** (5,28% de participação no país).
	Corrente de comércio	↑	**US$ 599,9 bilhões**, aumento de +3,28% em relação a 2023 (US$ 580,5 bilhões).
	Produção de petróleo e gás	↓	**65,1 mBoe**** em 2024, queda em relação a 2023.
	Grau de abertura***		64,28%.
	Principal produto exportado		**Minério** com 28% do valor das exportações.
	Principal destino		**Estados Unidos** com 29% das exportações.
	Principal origem		**China** com 35% das importações.

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).
Nota: *Comparação entre 2024 e 2023. **Boe, do inglês barrel of oil equivalent (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. ***Relação da corrente de comércio exterior (soma das exportações com as importações) com o Produto Interno Bruto (PIB).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Quadro 8: Finanças públicas capixabas

FINANÇAS PÚBLICAS CAPIXABAS	**Receita total**	↑	**R$ 29,2 bilhões** em 2024, aumento nominal de +12,85% em relação a 2023 (e real de +7,65%).
	Despesa total	↑	**R$ 28,3 bilhões** em 2024 (+12,81% nominal e +7,61% real).
	Superávit orçamentário	↑	**R$ 908,9 milhões** para 2024 (+14,0% nominal e +8,7% real frente a 2023).
	Receita própria		**70%** do total das receitas.
	Transferências da União		**20%** do total das receitas.
	ICMS		Principal componente da receita própria estadual com **R$ 12,6 bilhões** arrecadados.
	Despesa em destaque		**Investimentos acima de R$ 3 bilhões** desde 2022.
	Resultado primário	👍	**Superávit de R$ 101,42 milhões** (sem o RPPS).
	Capag ES	👍	A+
	Dívida consolidada bruta	↓	**Reduziu para 31,97% da RCL ajustada** em relação a 2023 (era 33,72%).
	Dívida consolidada líquida	↓	**-9,76% da RCL ajustada** (negativa pelo quarto ano seguido).*
	Disponibilidade de caixa	👍	**27% da RCL** (sexta melhor posição no Brasil).
	Superávit financeiro	👍	**R$ 15,1** bilhões em 2024.

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).
Nota: *O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Guarapari no ano de 2021[8] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (57%), seguido por administração pública (27%) e indústria (13%). Agropecuária (3%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2021, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

[8] Último ano divulgado pelo IBGE.

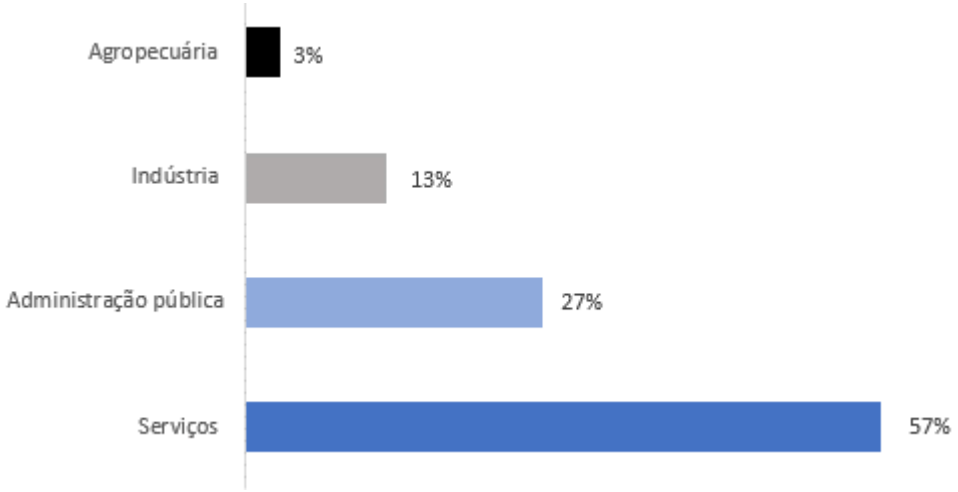

Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Guarapari (2021)

Fonte: IBGE Cidades

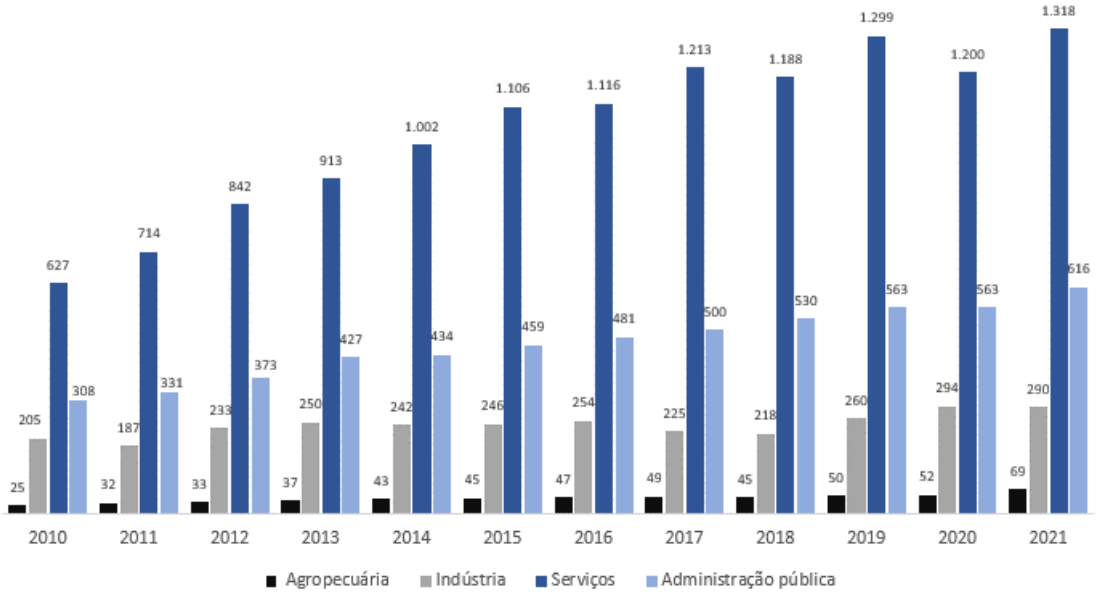

Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Guarapari (em R$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[9] do Município mostra a admissão de 14,70 mil empregados, mas 13,48 mil desligamentos, resultando num saldo positivo de 1.217 empregos formais em 2024.

[9] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[10] do município de Guarapari atingiu 5,3 em 2024, ocupando a 10ª posição no seu *cluster*[11] (maior IAN do *cluster*: 6,72; menor IAN: 4,78). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 7,0, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 3,9, ocupando a 10ª posição no *cluster*;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 5,4, ocupando a 6ª posição no *cluster*;
- No eixo de "gestão pública", a pontuação foi de 4,9, ocupando a 10ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2024 apresentou melhora frente ao ano de 2023. Isso coloca Guarapari na 6ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Metropolitana (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) e na 31ª posição no Estado.

[10] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.

[11] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Guarapari é composto por: Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Ibiraçu, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, São Gabriel da Palha, Guarapari e São Mateus.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

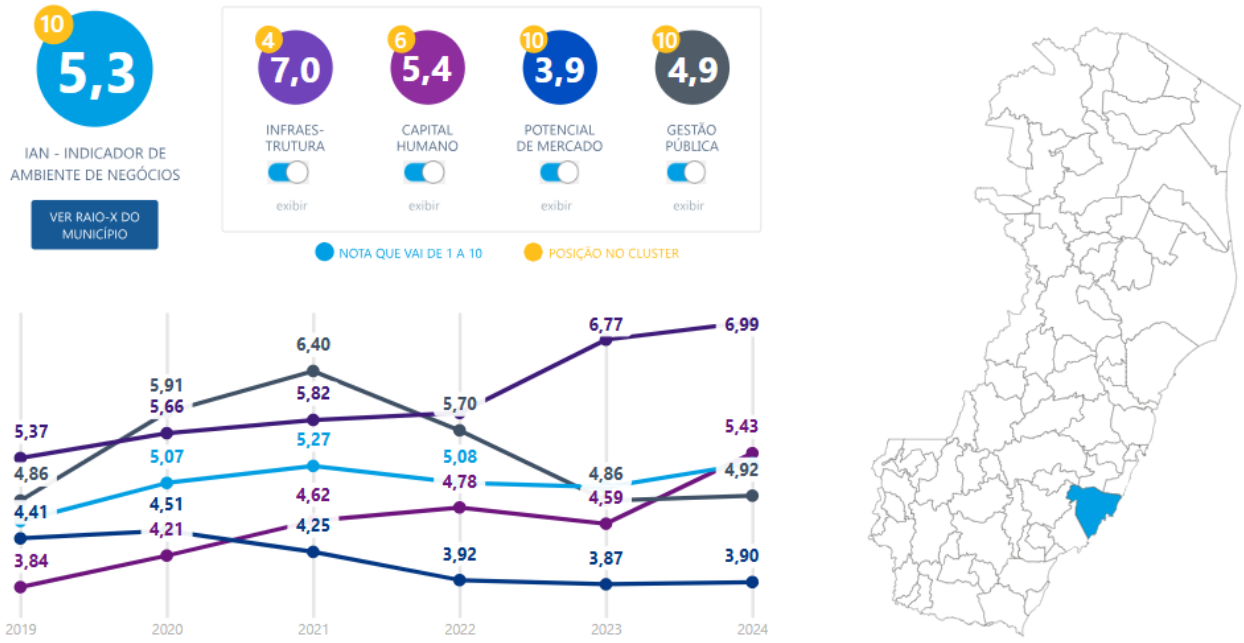

Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Guarapari – 2019/2024

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[12] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Guarapari. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,500, passou por 0,637 e chegou em 0,731, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

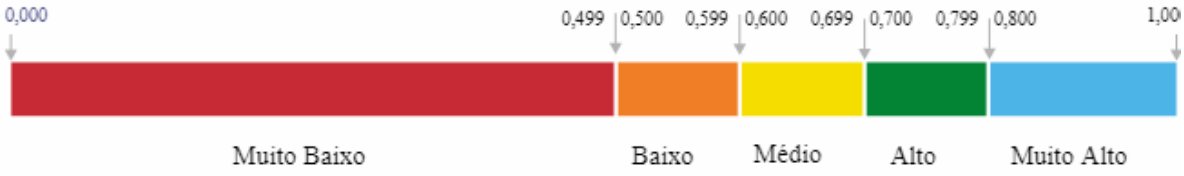

Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

[12] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade[13], teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[14]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[15], Guarapari obteve 0,56, 0,58 e 0,58, respectivamente, ou seja, em 20 anos, não houve melhora na distribuição de renda da população, agravando-se um pouco mais.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[16] no município foi de 1,8 salário mínimo em 2022. Isso coloca o município entre as 53 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral de 1,9 salário mínimo[17], conforme Tabela a seguir.

[13] Fonte: PNUD.
[14] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[15] Fonte: Atlas Brasil.
[16] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[17] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,7 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,8. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,4.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2022

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,7	Cariacica	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Aracruz	2,8	Conceição da Barra	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,7	Ibatiba	1,9	Vargem Alta	1,8
Anchieta	2,6	Ibitirama	1,9	Baixo Guandu	1,7
Serra	2,5	Jerônimo Monteiro	1,9	Boa Esperança	1,7
Itapemirim	2,4	Mantenópolis	1,9	Bom Jesus do Norte	1,7
São Domingos do Norte	2,4	Montanha	1,9	Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,3	Muniz Freire	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Colatina	2,1	Piúma	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,1	Santa Leopoldina	1,9	Laranja da Terra	1,7
Pinheiros	2,1	Afonso Cláudio	1,8	Marechal Floriano	1,7
São Mateus	2,1	Água Doce do Norte	1,8	Mucurici	1,7
Viana	2,1	Águia Branca	1,8	Pancas	1,7
Alegre	2,0	Alfredo Chaves	1,8	Pedro Canário	1,7
Divino de São Lourenço	2,0	Barra de São Francisco	1,8	São José do Calçado	1,7
Domingos Martins	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Pavão	1,7
Itarana	2,0	Ecoporanga	1,8	Vila Valério	1,7
João Neiva	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Marataízes	2,0	Guarapari	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Rio Bananal	2,0	Ibiraçu	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Irupi	1,8	Jaguaré	1,6
Santa Teresa	2,0	Iúna	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Venda Nova do Imigrante	2,0	Mimoso do Sul	1,8	Alto Rio Novo	1,5
Vila Velha	2,0	Muqui	1,8	Marilândia	1,5
Brejetuba	1,9	Rio Novo do Sul	1,8	Ponto Belo	1,4

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros a curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Guarapari nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, exceto em 2023, e em 2024 alcançou os montantes de R$ 676,4 milhões (9º no *ranking* estadual) e R$ 665,2 milhões (11º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, mas, em termos reais, houve uma variação negativa em 2021 (-0,1%), voltando a subir em 2022 (+11,0%), em 2023 (+6,2%) e em 2024 (+15,7%).

Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2020/2024 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

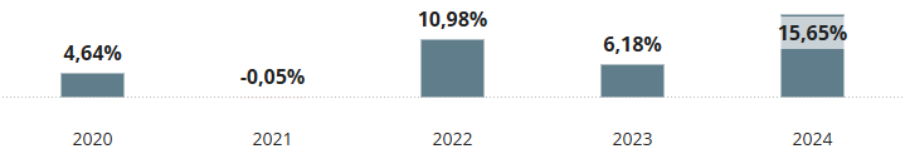

Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2020/2024 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2024 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Receitas próprias do Município (34%) com R$ 233,2 milhões, seguido das Transferências da União (22%) com R$ 146,8 milhões e das Transferências do Estado (9%) com R$ 62,3 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o IPTU (R$ 43,2 milhões), o FPM (R$ 81,6 milhões) e o ICMS (R$ 30,1 milhões).

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2024

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior teve queda em 2021 (-7,1%), seguida de aumentos consideráveis em 2022 (+16,1%), em 2023 (+11,6%) e em 2024 (+14,9%), na mesma base de comparação.

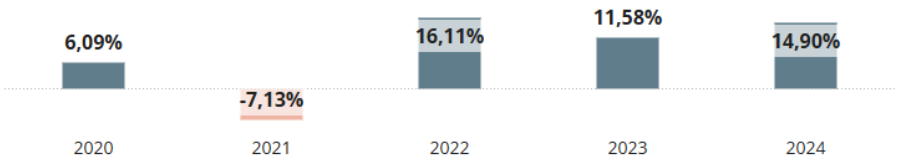

Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2020/2024 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2024 (R$ 664,8 milhões), 82,7% foram destinados para despesas correntes (R$ 550,1 milhões) e 17,3% para despesas de capital (R$ 114,7 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (61,3%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 99,0% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R$ 75,4 milhões).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

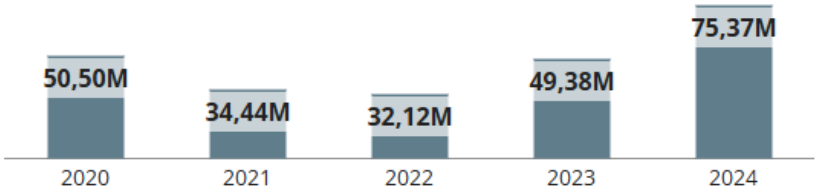

Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2020/2024 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 35% para Educação, 22% para Urbanismo, 14% para Saúde, 10% para Outras Despesas, 10% para Previdência Social e 9% para Administração.

O resultado orçamentário do Município em 2024 foi superavitário em R$ 11,1 milhões (11º no *ranking* estadual), maior que o déficit de 2023 (R$ 9,1 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário[18] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2024, o Município apresentou déficit primário de R$ 80,4 milhões, abaixo da meta estabelecida (R$ 750,9 mil, negativa). O Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2024 nos meses de janeiro a agosto e outubro, mas finalizou o ano negativo, conforme gráfico a seguir.

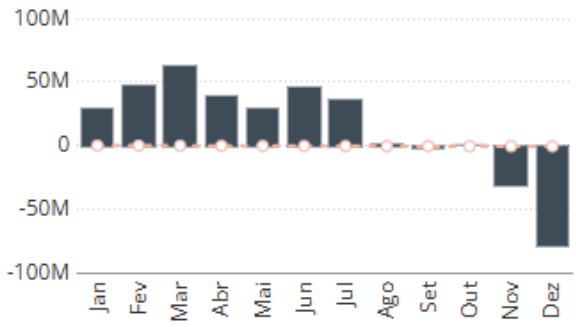

Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2024 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

[18] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[19]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[20] disponível ao município de Guarapari foi C.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Guarapari alcançou R$ 79,5 milhões em 2024. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 39,4 milhões tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 40,0 milhões, positiva.

A DCL positiva significa que o Município não tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são inferiores e insuficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2024, mas finalizou o ano positivo, conforme gráfico a seguir:

[19] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.
[20] Disponível em: Painel de Controle do TCE-ES.

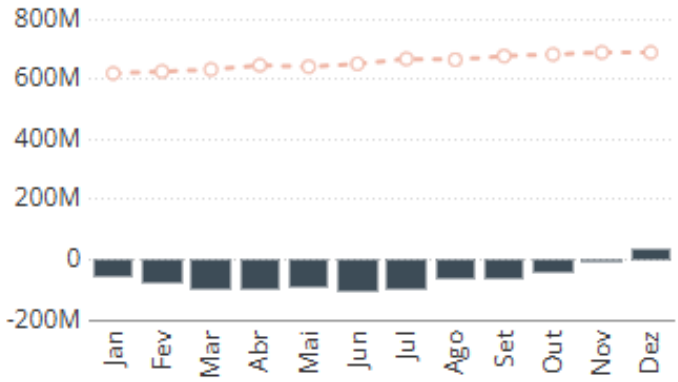

Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2024 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Guarapari possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2024, um passivo atuarial de R$ 36,0 milhões que, frente a R$ 35,9 milhões de ativos do plano, resultou num superávit atuarial de R$ 154,1 mil. Em 2024, o índice de cobertura de 1,0 está num patamar próximo do ano anterior e denota que a previdência possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Financeiro possui, em 2024, 330 servidores ativos (que vem caindo), 694 aposentados (que vem aumentando) e 104 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica[21] em 2024 (0,4). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)[22] de 2024 (B) melhorou a classificação em relação a 2023 (C), com a melhora do indicador "Situação Atuarial" cuja nota passou de "B" para "A".

[21] Considera-se crítico o resultado até 3.
[22] A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2024, um passivo atuarial de R$ 273,3 milhões que, frente a R$ 277,3 milhões de ativos do plano, resultou num superávit atuarial de R$ 4,0 milhões. Em 2024, o índice de cobertura de 1,0 melhorou em relação aos anos anteriores, e denota que a previdência possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Previdenciário possui, em 2024, 2.320 servidores ativos, 164 aposentados e 51 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), apesar de se manter alta e mostrar uma situação confortável[23] em 2024 (10,8), vem caindo. O Índice de Situação Previdenciária (ISP)[24] de 2024 (B) melhorou a classificação em relação a 2023 (C), com a melhora do indicador "Situação Atuarial" cuja nota passou de "B" para "A".

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

[23] Considera-se confortável o resultado acima de 10.

[24] A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 4637/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 4840/2023, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, para o orçamento fiscal e da seguridade social, a LOA do Município, Lei 4937/2024, estimou a receita em R$ 599.964.120,32 e fixou a despesa em R$ 599.964.120,32 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 346.482.962,46, conforme artigo 4º da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 37 programas e 253 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Entretanto, foram observadas diversas alterações, não encaminhadas ao TCE, por meio do sistema CidadES, prestação de contas de abertura do exercício, sendo que o orçamento de 2024 contempla 62 programas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Os programas de governo executados no orçamento de 2024 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Liquidada	% execução
30	Fiscalização de Receitas	668.535,45	668.535,45	100%
26	ILUMINACAO PUBLICA RURAL	14.971,28	14.971,28	100%
31	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	18.452.131,60	18.452.131,60	100%
73	VIDEO MONITORAMENTO	137.000,00	137.000,00	100%
80	CARNAVAL	368.000,00	368.000,00	100%
70	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO REALIZACAO E APOIO A CULTURA	1.932.689,16	1.932.689,06	100%
2	GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	972.577,28	972.407,33	100%
76	Fomento a produção Rural, Agricultura, Pesca e a A	1.122.921,20	1.121.921,20	100%
54	ENERGIA ELETRICA	8.712.236,18	8.703.232,43	100%
62	Rede de Frio Guarapari	1.865.771,70	1.862.835,12	100%
0	OPERACOES ESPECIAIS	14.588.610,15	14.556.875,02	100%
21	CONTROLE INTERNO	381.772,95	380.280,85	100%
71	TRÂNSITO	1.602.756,17	1.596.088,65	100%
94	Pagamentos de Inativos e Pensionistas do Fundo Fin	51.312.649,38	51.095.984,52	100%
8	Modelopolis Turismo	5.843.943,58	5.816.904,31	100%
60	MODALIDADE CRECHE	37.061.170,19	36.883.835,67	100%
3	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	2.328.775,31	2.315.654,26	99%
92	Aquisição de Mudas de Cacau	50.142,54	49.842,54	99%
46	PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO	5.962.160,17	5.916.921,76	99%
61	MODALIDADE DE ENSINO PRE ESCOLA	10.083.295,50	9.979.293,50	99%
16	COMUNICACAO SOCIAL	723.498,79	715.545,07	99%
4	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	23.818.599,69	23.447.160,74	98%
83	TURISMO	3.026.517,28	2.977.467,28	98%
34	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	24.374.069,22	23.977.755,24	98%
9	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	12.245.364,87	11.999.095,89	98%
29	Comunicação Social Geral	105.739.082,50	103.338.719,02	98%
43	PROGRAMA DE RESGATE DA CULTURA DE GUARAPARI-ES	28.030.501,42	27.391.648,87	98%
72	PLANOS E PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	1.957.452,11	1.911.661,03	98%
39	PROGRAMA DE APOIO À EVENTOS RECENTES E/OU TEMPORÁR	8.486.033,36	8.279.808,81	98%
1	PROCESSO LEGISLATIVO	18.206.703,54	17.732.437,30	97%
27	Realiz.de insp. VISA e Implem. SINAVISA	58.708.920,74	57.032.894,53	97%
37	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE EVENTOS TRADICIONAIS	1.584.007,24	1.537.181,20	97%
95	Pagamentos de Inativos e Pensionistas do Fundo Cap	4.457.009,76	4.317.332,46	97%
74	TRÂNSITO E TRANSPORTE	1.471.392,00	1.424.986,94	97%
42	PROGRAMA DE FORTALECIMENTOI DO ESPORTE	6.425.810,46	6.194.353,74	96%
36	GESTÃO SUS FORMAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE	6.234.103,50	5.992.964,73	96%
55	LIMPEZA URBANA	43.081.334,64	41.263.314,67	96%
89	SALVAMENTO MARITIMO	2.527.342,98	2.398.999,89	95%
77	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E PESQUEIRO	2.923.778,81	2.731.378,00	93%
10	ASSISTENCIA SOCIAL	53.398.875,27	49.665.751,43	93%
45	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO TURISMO RECEPTIVO	20.452.573,91	18.961.583,41	93%
33	ATENÇÃO DE MAC AMBUL. E HOSPITALAR	17.676.250,77	16.256.838,99	92%
102	Fundo Municipal de Cultura	1.060.284,62	964.894,52	91%
28	Pronto atendimento ambulatorial	5.368.864,04	4.822.681,12	90%
49	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INTERNA	937.657,81	837.317,68	89%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Liquidada	% execução
7	Saúde Para Todos	28.464.153,68	23.282.583,45	82%
98	Bloco de Proteção Básica	1.852.308,91	1.507.702,52	81%
48	PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO INTERNA DA SECTUR	24.997.869,29	20.262.161,88	81%
68	ESPORTE	828.066,62	667.642,92	81%
100	Controle populacional de cães e gatos	250.000,00	198.850,00	80%
44	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CULTURA DE GUARAPARI	1.899.333,00	1.507.377,10	79%
99	BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL	5.276.572,42	4.174.216,64	79%
24	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO IPG	2.324.656,44	1.790.759,72	77%
5	ASSISTENCIA SOCIAL	11.082.370,70	8.025.728,43	72%
78	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	10.463,94	6.594,43	63%
12	ACOES DEST A PRESERV DO MEIO AMBIENTE	490.000,00	299.524,63	61%
38	PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS	5.710.777,43	3.476.828,28	61%
97	Criança e Adolescente	1.070.000,00	600.637,63	56%
96	Implantação da sede administrativo do IPG	19.967,94	10.800,00	54%
103	Fundo Solidário de Manutenção de Feiras	53.000,00	21.621,44	41%
58	SAUDE PARA TODOS	100,00	-	0%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.814,32	-	0%

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Os cinco programas de governo mais representativos, definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 3 - Programas de governo prioritários Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0058 - SAUDE PARA TODOS	136.970.700,00	100,00	0,00	0,00
0029 - FUNDAMENTAL 1 AO 9 ANO	116.906.000,00	105.739.082,50	103.338.719,02	97,73
0010 - CONSTRUCAO E REFORMA DE OBRAS PUBLICAS	92.591.500,00	53.398.875,27	49.665.751,43	93,01
0000 - OPERACOES ESPECIAIS	74.267.470,00	14.588.610,15	14.556.875,02	99,78
0027 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO	64.413.200,00	58.708.920,74	57.032.894,53	97,15

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Observou-se que o programa 58, relacionado à saúde pública, foi desmembrado em outros programas.

Verificou-se que, do total de 62 programas, 53 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise, ou seja, na prática não houve priorização ou ao menos indicação de quais programas seriam passíveis de contingenciamento. Além disso, houve o descumprimento de critérios legais e constitucionais, déficit financeiro e orçamentário.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Desta forma, propõe-se **citar** o chefe do Poder Executivo pelo descumprimento do disposto no art. 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República.

Além disso, propõe-se dar **ciência** ao atual prefeito, para o dever de cumprir com a IN 68/2020, encaminhando ao TCE, sistema CidadES, relação atualizada dos programas de governo estabelecidos no PPA, mês de abertura.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.1** desta ITC, tendo em vista o descumprimento do disposto no art. 165 da Constituição da República. Ocorrência, cujos efeitos avaliados **em conjunto**, com aqueles observados nos achados de maior gravidade, identificados nas subseções 3.2.1.6, 3.2.1.7, 3.3.1.1, 3.4.9 e 3.4.12.3 do RT 158/2025, possuem o condão de macular as contas de governo.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 4 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 5 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4873/2023-LDO	0,00	499.929,00	0,00	499.929,00
4883/2023-LDO	0,00	681.000,00	0,00	681.000,00
4885/2023-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4886/2023-LDO	0,00	490.000,00	0,00	490.000,00
4933/2023-LDO	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
4937/2024-LOA	225.340.887,83	0,00	0,00	225.340.887,83
4942/2024-LDO	0,00	1.060.284,62	0,00	1.060.284,62
4944/2024-LDO	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
4945/2024-LDO	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
4947/2024-LDO	0,00	814.604,00	0,00	814.604,00
4948/2024-LDO	0,00	580.000,00	0,00	580.000,00
4955/2024-LDO	0,00	1.773.000,00	0,00	1.773.000,00
4957/2024-LDO	0,00	625.000,00	0,00	625.000,00
4959/2024-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4960/2024-LDO	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
4988/2024-LDO	0,00	873.147,01	0,00	873.147,01
4994/2024-LDO	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
4995/2024-LDO	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
4996/2024-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4997/2024-LDO	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
4998/2024-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
5003/2024-LDO	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
5004/2024-LDO	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
5005/2024-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
5012/2024-LDO	0,00	608.624,63	0,00	608.624,63
5013/2024-LDO	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
5024/2024-LDO	36.555.283,18	0,00	0,00	36.555.283,18
Total	**262.076.171,01**	**9.978.589,26**	**0,00**	**272.054.760,27**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 101.702.620,50 conforme segue.

Tabela 6 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**599.964.120,32**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	262.076.171,01
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	9.978.589,26
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	170.352.139,77
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**701.666.740,82**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**701.666.740,82**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 – PCM/2024 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais — Valores em reais

Anulação de dotação	170.352.139,77
Excesso de arrecadação	25.301.273,73
Superávit financeiro do exercício anterior	31.415.721,13
Operações de Crédito	44.985.625,64
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**272.054.760,27**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 346.482.962,46 e a efetiva abertura foi de R$ 224.981.939,88, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 569, 660) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 552, 669, 755), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 8 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos — Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)	1.352.003,76	0,00	3.087.888,43	1.735.884,67	985.089,96	0,00
5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	2.757.584,85	1.951.796,15	6.479.943,72	3.722.358,87	2.524.167,56	572.371,41
5420030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%	1.469.199,08	0,00	1.500.000,00	30.800,92	0,00	0,00
5420070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%	7.080.601,94	0,00	7.432.472,57	351.870,63	0,00	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	246.209,63	3.000.000,00	3.744.882,72	3.498.673,09	3.508.642,99	508.642,99

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	453.816,20	-317.700,98	0,00	372.209,74	-81.606,46
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	335.893,03	-633.006,95	0,00	336.721,23	828,20
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	573.624,63	614.334,32	553.347,56	-20.277,07	934.480,62	320.146,30
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	118.135,79	320.781,09	503.028,88	384.893,09	320.781,09	0,00
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.260.000,00	513.000,00	2.456.207,06	1.196.207,06	513.266,98	266,98
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	680.000,00	2.848.869,19	0,00	870.967,45	190.967,45
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	399.929,00	65.357,84	0,00	2.286.498,30	1.886.569,30
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	142.696,60	33.623,73	0,00	204.743,99	62.047,39
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	450.000,00	-2.000,00	0,00	2.747.475,00	2.297.475,00
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.570.000,00	2.066.687,67	1.014.417,84	-555.582,16	2.913.058,18	846.370,51
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	216.424,49	217.027,01	0,00	473.141,17	256.716,68
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	690.000,00	-255.997,75	0,00	437.093,30	-252.906,70
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	186,46	817.676,80	620.675,70	620.489,24	1.351.718,09	534.041,29
704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	2.776.169,39	7.207.966,36	2.862.694,98	86.525,59	7.386.036,23	178.069,87

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	627.490,78	2.000.000,00	779.174,38	151.683,60	2.026.693,48	26.693,48
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	658.430,70	48.724,55	0,00	672.463,66	14.032,96
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	979.503,33	0,00	0,00	979.503,33	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	754.604,56	0,00	814.841,71	60.237,15	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	305.680,06	0,00	327.981,21	22.301,15	0,00	0,00
719 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	873.147,01	0,00	943.696,57	70.549,56	0,00	0,00
749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	837.407,81	590.892,57	0,00	911.357,98	73.950,17
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	3.536.635,79	4.519.449,37	3.913.196,35	376.560,56	5.125.095,49	605.646,12
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	2.559.928,21	657.972,94	0,00	2.238.976,91	-320.951,30

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 – PCM/2024 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 3.848.609,24 e obteve insuficiência de arrecadação de R$ 22.512.845,78 durante o exercício.

3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos

Observa-se da Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais, que houve insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 569 e 600, e insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) nas fontes 552, 669 e 755, não cobertos pelos saldos de excesso de arrecadação e superávit financeiro (exercício anterior) na fonte 5000000 - Recursos Não Vinculados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Desta forma, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas e documentos de prova, tendo em vista possível descumprimento ao art. 167, inc. V da CFRB, art. 43 da Lei 4.320/1964 e art. 8º da LRF.

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.2** desta ITC, tendo em vista que foram acolhidas as razões de justificativa.

3.2.1.4 Emendas parlamentares de execução obrigatória

As emendas parlamentares de execução obrigatória, conforme disposto na Constituição da República, são uma forma de atuação dos parlamentares no orçamento público.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, conforme Lei Orgânica, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.2.1.5 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 112,12% em relação à receita prevista atualizada:

Tabela 9 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari	0,00	112.216,23	0,00
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	5.888.680,00	7.015.391,82	119,13
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	24.208.300,00	27.834.411,94	114,98
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	530.504.412,10	603.762.384,64	113,81
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	14.788.003,20	9.038.102,19	61,12
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	24.574.725,02	28.594.835,65	116,36
I. Total por UG (BALORC)	**599.964.120,32**	**676.357.342,47**	**112,73**
II. Total Consolidado (BALORC)	**586.929.120,32**	**658.073.709,42**	**112,12**
III = II - I. Diferença	**-13.035.000,00**	**-18.283.633,05**	**-0,61**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**13.035.000,00**	**18.283.633,05**	

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 10 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	586.575.220,32	596.054.817,43
Receita de Capital	353.900,00	62.018.891,99
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**586.929.120,32**	**658.073.709,42**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 94,69% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 11 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari	75.512.170,51	73.313.707,84	97,09
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	19.281.252,03	14.308.285,22	74,21
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	100.670.986,40	94.813.606,96	94,18
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	429.841.619,80	407.529.668,49	94,81
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	2.344.624,38	2.089.012,32	89,10
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	51.312.649,38	51.095.984,52	99,58
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	4.496.734,78	4.317.332,46	96,01
028L0200001 - Câmara Municipal de Guarapari	18.206.703,54	17.755.939,74	97,52
I. Total por UG (BALANCORR)	**701.666.740,82**	**665.223.537,55**	**94,81**
II. Total Consolidado (BALORC)	**684.239.818,19**	**647.908.771,25**	**94,69**
III = II - I. Diferença	**-17.426.922,63**	**-17.314.766,30**	**-0,12**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**17.426.922,63**	**17.314.766,30**	

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 12 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	497.508.895,30	549.336.851,64	533.106.010,45	532.795.055,41	530.031.500,71
De Capital	68.268.400,00	134.817.152,23	114.802.760,80	114.722.384,47	114.343.007,84
Reserva de Contingência	840.000,00	46.089,30			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	17.824.725,02	39.725,02			
Totais	**584.442.020,32**	**684.239.818,19**	**647.908.771,25**	**647.517.439,88**	**644.374.508,55**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 – PCM-PCA/2024 – BALORC (Consolidado)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

3.2.1.6 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 10.164.938,17, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 13 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	658.073.709,42
Despesa total executada (empenhada)	647.908.771,25
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**10.164.938,17**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – BALORC

Entretanto, verifica-se que compõe o resultado consolidado da tabela 13, o fundo previdenciário do RPPS do município, que apresentou superávit orçamentário no valor de R$ 24.277.503,19, sendo que os recursos do RPPS possuem destinação específica, conforme art. 1º, inc. III da Lei 9.717/1998.

Desta forma, o resultado orçamentário ajustado passa a registrar um déficit orçamentário de R$ -14.112.565,02 (R$ 10.164.938,17 - R$ 24.277.503,19).

Observa-se, ainda, que o município registrou, ao final do exercício, déficit financeiro na fonte de recursos não vinculados de R$ 619.778,02, sendo certo que o superávit financeiro do exercício anterior não foi suficiente para a cobertura do déficit orçamentário.

Além disso, como agravante, foram identificadas despesas de exercícios anteriores registradas no exercício de 2025, no montante de R$ 2.861.014,52.

Nesse sentido, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente (art. 1°, § 1º da LRF).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.3** desta ITC, tendo em vista que não foram acolhidas as razões de justificativa. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

3.2.1.7 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, verificou-se evidências de execução de despesa sem prévio empenho (R$ 2.861.014,52), motivo pelo qual propõe-se a **citação** do gestor para que apresente justificativas acompanhadas de documentos de prova (**Apêndice B)** e **Anexo 4.849/2025-1** (peça 118).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.4** desta ITC, tendo em vista que não foram acolhidas as razões de justificativa. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e sobre as demonstrações contábeis consolidadas, afetando o parecer prévio sobre as contas de governo.

3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.9 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 15 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.1.10 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	647.908.771,25
Dotação Atualizada (b)	684.239.818,19
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-36.331.046,94**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.11 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 17 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	647.908.771,25
Receitas Realizadas (b)	658.073.709,42
Execução a maior (a-b)	**-10.164.938,17**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – BALORC

Tabela 18 - Informações Complementares para análise — Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	31.415.721,13
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	31.415.721,13
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada. Porém, a matéria foi melhor detalhada na subseção 3.2.1.6.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

3.2.1.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 19 - Aplicação por Função de Governo — Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
10	SAÚDE	100.670.986,40	94.813.606,96	94.813.606,96	94.668.557,22
25	ENERGIA	8.712.236,18	8.703.232,43	8.703.232,43	8.702.732,43
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	64.513.383,52	63.901.092,05	63.613.639,45	63.610.058,05
13	CULTURA	7.260.638,07	6.243.050,86	6.243.050,86	5.921.280,86
04	ADMINISTRAÇÃO	63.434.398,28	59.577.695,09	59.577.695,09	59.006.218,72
18	GESTÃO AMBIENTAL	490.000,00	299.524,63	299.524,63	299.524,63
12	EDUCAÇÃO	236.082.000,02	231.178.090,89	231.178.090,89	229.769.419,42
28	ENCARGOS ESPECIAIS	21.100.770,32	20.979.848,49	20.979.848,49	20.878.568,78
01	LEGISLATIVA	18.206.703,54	17.755.939,74	17.732.437,30	17.719.956,87
27	DESPORTO E LAZER	315.091,70	162.883,14	162.883,14	162.883,14
15	URBANISMO	160.261.967,48	146.085.337,16	146.004.960,83	145.570.566,94
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.281.252,03	14.308.285,22	14.308.285,22	14.163.483,86
20	AGRICULTURA	1.251.498,96	1.214.950,89	1.214.950,89	1.214.950,89
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.814,32	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**701.666.740,82**	**665.223.537,55**	**664.832.206,18**	**661.688.201,81**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa — Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	338.027.870,29	336.969.269,85	336.969.269,85	335.807.809,47
Juros e Encargos da Dívida	1.394.534,00	1.358.135,86	1.358.135,86	1.358.135,86
Outras Despesas Correntes	227.341.369,98	212.093.371,04	211.782.416,00	210.179.248,64
Investimentos	133.640.952,23	113.658.514,67	113.578.138,34	113.198.761,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.176.200,00	1.144.246,13	1.144.246,13	1.144.246,13
Reserva de Contingência	85.814,32	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**701.666.740,82**	**665.223.537,55**	**664.832.206,18**	**661.688.201,81**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Tabela 21 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.410.254,69	11.313.149,11	11.313.149,11	11.298.482,44
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	1.167.830,82	813.086,00	813.086,00	813.086,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	7.607.433,36	7.602.133,36	7.602.133,36	7.602.133,36
90	APLICAÇÕES DIRETAS	662.968.485,00	628.180.402,78	627.789.071,41	624.660.806,75
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	17.426.922,63	17.314.766,30	17.314.766,30	17.313.693,26
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.814,32	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**701.666.740,82**	**665.223.537,55**	**664.832.206,18**	**661.688.201,81**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

3.2.1.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "*royalties* do petróleo recebidos da União" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 22 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
704	Federal	9.162.694,98	SAÚDE - INVESTIMENTO REFORMA E AMPLIACAO NA REDE DE SAUDE	254.206,01	254.206,01	254.206,01
704	Federal		SAÚDE - SAUDE E BEM ESTAR	320.469,34	320.469,34	320.469,34
704	Federal		URBANISMO - MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS	2.748.545,05	2.748.545,05	2.748.545,05
704	Federal		URBANISMO - CONSTRUCAO E REFORMA DE OBRAS PUBLICAS	11.686.899,90	11.686.899,90	11.686.899,90
704	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - OPERACOES ESPECIAIS	90.252,80	90.252,80	87.411,91
705	Estadual	779.174,38	URBANISMO - MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS	627.490,78	627.490,78	626.800,92
705	Estadual		URBANISMO - CONSTRUCAO E REFORMA DE OBRAS PUBLICAS	1.991.852,10	1.991.852,10	1.991.852,10
TOTAL		**9.941.869,36**		**17.719.715,98**	**17.719.715,98**	**17.716.185,23**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 23 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL	**-**	**-**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.2.1.14 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R$ 21.681.000,00, alterada durante o exercício para R$ 23.193.518,93.

De acordo com o TJEES[25], o regime adotado pelo Município é o especial e, em 2024, pagou R$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 13.810.877,84.

Tabela 24 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	13.810.877,84
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**13.810.877,84**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

[25] Disponível em: https://www.tjes.jus.br/precatorios-2/consultas/precatorios-liquidados-por-ente-publico/municipios/. Acesso em: 28/8/2025.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 197/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993. Assim, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar ciência ao chefe do Poder Executivo da necessidade de providenciar os meios necessários ao atendimento integral do art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.16 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	21.660.859,50	21.660.859,50	20.532.389,78	18.002.150,78	120,32	114,06

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7. PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 26 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	8.491.364,33	8.054.808,65	8.226.630,63	103,22	97,91

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7. PCA/2024 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R$ 1.379.747,68 e, quanto ao 13º Salário, R$ 1.227.894,93. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R$ 536.879,31 e, quanto ao 13º salário, R$ 474.065,12.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, líquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

No entanto, constata-se distorção entre o valor devido conforme a folha de pagamentos (PCF) e o contabilizado conforme balancete da execução orçamentária da despesa (PCM) de contribuições previdenciárias devidas ao regime de previdência, ambos encaminhados e homologados pelo jurisdicionado, contrariando assim o art. 102 da Lei 4.320/1964, motivo pelo qual opina-se por **dar ciência** ao atual responsável alertando-o sobre a distorção e da necessidade de identificação da(s) causa(s) de sua retificação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.2.1.17 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 27 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCA/2024 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 41/2024 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 28 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**353.251.958,84**
Receitas orçamentárias	658.073.709,42
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	143.261.472,36
Despesas orçamentárias	647.908.771,25
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	137.225.302,55
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**61.085.663,30**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - BALFIN

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 29 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari (*)	0,00
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	5.243.640,99
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	5.720.646,91
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	40.962.724,36
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	3.900.619,14
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	35.851.893,74
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	277.288.886,78
028L0200001 - Câmara Municipal de Guarapari	99.908,38
Total (TVDISP por UG)	**369.544.513,40**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCA/2024 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 30 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Movimentação	RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	RPP (Restos a Pagar Processados)	Total (RPNP + RPP)
(I) = Saldo Inicial	**819.448,71**	**22.521.839,72**	**23.341.288,43**
(a) Restos a Pagar do Exercício (Inscritos)	391.331,37	3.144.004,37	**3.535.335,74**
(b) Restos a Pagar Recebidos	0,00	0,00	**0,00**
(c) Restos a Pagar Transferidos	0,00	0,00	**0,00**
(d) Restos a Pagar Pagos	310.078,31	16.592.447,62	**16.902.525,93**
(e) Restos a Pagar Cancelados	469.827,95	3.253.078,58	**3.722.906,53**
(II) = Saldo Final (I + a + b - c - d – e)	**430.873,82**	**5.820.317,89**	**6.251.191,71**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar e Controle da Despesa por Empenho

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 31 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2024	2023
Ativo Financeiro (a)	369.932.436,90	353.728.219,43
Passivo Financeiro (b)	13.628.466,88	30.109.383,17
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**356.303.970,02**	**323.618.836,26**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**354.656.767,69**	**319.874.336,78**
Recursos Ordinários	-619.778,02	3.848.609,24
Recursos Vinculados	355.276.545,71	316.025.727,54
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**354.656.767,69**	**319.874.336,78**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCA/2024 - BALPAT

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Convém anotar que do superávit de R$ 354.656.767,69, R$ 316.478.558,23 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.1.1. Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas

Com base no Balanço Patrimonial constatou-se déficit financeiro nas fontes especificas na tabela seguir:

Tabela 34 - Apuração déficit financeiro Valores em reais

Fontes de recursos	Resultado Financeiro
5000025 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE	-497.769,57
862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	-995,42
869 - Outros Recursos Extraorçamentários	-2.470.009,17
Total das fontes deficitárias	**-2.968.774,16**
5000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos	-630.193,94

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCA/2024 – BALPAT

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto se sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Registre-se que consta do tópico 3.2.1.7 evidências de realização de despesa sem prévio empenho (R$ 2.861.014,52), agravando o resultado financeiro deficitário evidenciado.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Considerando-se que a fonte de recursos não vinculados também apresentou déficit financeiro, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhadas de documentação pertinente (art. 1º, § 1º e 8º da LRF).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.5** desta ITC, tendo em vista que não foram acolhidas as razões de justificativa. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 32 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	303.445.058,93
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	**18.206.703,53**
Valor efetivamente transferido	**18.224.795,07**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido. Opina-se, portanto, por **citar** o responsável a apresentar justificativas e os respectivos documentos probantes pelo descumprimento do disposto no art. 29 A da Constituição da República (R$ 18.091,54 a maior).

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.6** desta ITC, tendo em vista que foram acolhidas as razões de justificativa.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 33 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária (Exceto Fontes RPPS)		572.490.324,90
Despesa Primária (Exceto Fontes RPPS)		652.881.223,55
Resultado Primário (Sem RPPS) – Acima da linha	**-750.941,54**	**-80.390.898,65**
Resultado Nominal (Sem RPPS) – Abaixo da linha	**-2.194,97**	**-56.406.956,65**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deixamos de propor a citação do responsável por ausência de materialidade específica, na medida em que, do ponto de vista estritamente fiscal, isoladamente, a não conformidade identificada não tem potencial para modificar a opinião sobre a execução dos orçamentos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 26,47% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 34 - Aplicação em MDE — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	136.643.869,21
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	167.383.349,39
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	304.027.218,60
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**80.478.436,30**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**26,47**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 94,96% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB (a)	167.856.054,83
FUNDEB - Complementação da União – VAAR (b)	0,00
Valor Aplicado após Deduções - Despesa Empenhada (c)	159.395.396,28
% de aplicação = (c / (a - b)) x 100	**94,96**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.2.3 Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

Nesta análise, verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% dos recursos da complementação da União VAAT em despesas de capital, nos termos do art. 27 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município aplicou 16,45% dos recursos da complementação da União VAAT em despesas de capital, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36 - VAAT – Despesas de capital — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB – Complementação da União VAAT	8.932.472,57
Valor Exigido	1.339.870,88
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	1.469.199,08
% de aplicação	**16,45**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Portanto, o Município cumpriu o percentual de aplicação de 15% dos recursos da complementação da União VAAT em despesas de capital.

3.4.2.4 Aplicação da complementação VAAT em educação infantil

Nesta análise, verifica-se o cumprimento da aplicação mínima dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil, nos termos do art. 28, *caput*, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

De acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF 6, de 28 de dezembro de 2023 (com alterações), o Indicador de Educação Infantil (IEI) do Município foi definido no percentual de 49,07% para aplicação dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município aplicou 63,44% dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - VAAT – Educação Infantil Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB – Complementação da União VAAT	8.932.472,57
Valor exigido	4.383.164,29
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	5.666.515,28
% de aplicação	**63,44**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o percentual de aplicação de 49,07% dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise, verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais[26], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS),

[26] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 17,95% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 38 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	136.643.869,21
Receitas provenientes de transferências	158.056.997,76
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	294.700.866,97
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**52.900.895,74**
% de aplicação	**17,95**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2024, que, conforme **Apêndice F** deste relatório, totalizou R$ 565.679.074,97.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 51,43% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 39 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	565.679.074,97
Despesa Total com Pessoal – DTP	290.906.771,12
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**51,43**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do descumprimento do limite prudencial.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 53,94% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 40 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	565.679.074,97
Despesa Total com Pessoal – DTP	305.122.629,47
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**53,94**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal consolidado do município em análise.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Proc. TC 05169/2025-7), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não praticou ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[27] (120% da RCL).

[27] CF, art. 166-A, §1º.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 6,98% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 41 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	79.458.873,63
Deduções (II)	39.449.783,34
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	40.009.090,29
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	573.335.706,97
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**6,98**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**688.002.848,36**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**619.202.563,52**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo da dívida consolidada líquida, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 10,12% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 42 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	573.335.706,97
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	58.000.000,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	91.733.713,12
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	82.560.341,81
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**10,12**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo de contratação de operações de crédito internas e externas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 43 - Operações de Crédito – ARO — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	573.335.706,97
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	40.133.499,49
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo de contratação de operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7.3 Operações de crédito vedadas

O artigo 33, *caput*, da LRF, considera nula a realização de operação de crédito que não atenda às condições e limites estabelecidos:

> Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.
>
> § 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.
>
> [...]

Já os artigos 35, *caput*, e 37, I a IV, da LRF vedam a realização das seguintes operações:

> Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.
>
> [...]
>
> Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:
>
> I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
>
> II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
>
> III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
>
> IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

Em consulta ao arquivo “OPCRED”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2024 (Processo TC 05169/2025-7), constatou-se que o chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A realização de operação de crédito que não atenda às condições e limites estabelecidos;
- A realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;
- A captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
- O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- A assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
- A assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, atendeu às condições e limites estabelecidos na legislação na contratação de operação de crédito, cumprindo o art. 33 da LRF, e também não realizou operações de crédito vedadas, cumprindo os arts. 35 e 37 da LRF.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 44 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	573.335.706,97
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**126.133.855,53**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**113.520.469,98**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo de concessão de garantias, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 45 - Contragarantias Recebidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55, III, "a" e "b", da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Com base nos dados apurados pelo sistema CidadES, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna "c") e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2024 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Processados** (liquidados, mas não pagos) sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos não vinculados "5000000"

(R$ 1.076.831,07 – **Apêndice M**) e nas fontes de recursos vinculados “5000025” (R$ 601.629,60 – **Apêndice N**) e “5000015” (R$ 143.147,28 – **Apêndice O**).

Tabela 46 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa - Valores em reais

Guarapari - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
13/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**3.164.336,84**	**1.917.256,77**	**1.076.831,07**	**0,30**	**981.289,26**	**0,00**	**-811.041,56**	**0,00**	**0,00**	**-811.041,56**
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	3.153.919,92	1.917.256,77	1.076.831,07	0,30	981.289,26	0,00	-821.457,48	0,00	0,00	-821.457,48
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	7.501,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.501,42	0,00	0,00	7.501,42
5030000 - APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO EM DECORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7160000 - AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 9º, INCISO V, EC Nº 123/2022	2.914,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.914,50	0,00	0,00	2.914,50
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**5.848.535,63**	**166.914,49**	**744.776,88**	**0,00**	**7.784.692,68**	**0,00**	**-2.847.848,42**	**0,00**	**0,00**	**-2.847.848,42**
Recursos Vinculados à Educação	**236.897,92**	**128.382,70**	**601.629,60**	**0,00**	**5.483,39**	**0,00**	**-498.597,77**	**0,00**	**0,00**	**-498.597,77**
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	236.897,92	128.382,70	601.629,60	0,00	5.483,39	0,00	-498.597,77	0,00	0,00	-498.597,77
Recursos Vinculados à Saúde	**328.928,46**	**38.531,79**	**143.147,28**	**0,00**	**302.030,04**	**0,00**	**-154.780,65**	**0,00**	**0,00**	**-154.780,65**
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	328.928,46	38.531,79	143.147,28	0,00	302.030,04	0,00	-154.780,65	0,00	0,00	-154.780,65
Recursos Extraorçamentários	**5.282.709,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.477.179,25**	**0,00**	**-2.194.470,00**	**0,00**	**0,00**	**-2.194.470,00**
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.473,49	0,00	-1.473,49	0,00	0,00	-1.473,49
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	5.282.709,25	0,00	0,00	0,00	7.475.705,76	0,00	-2.192.996,51	0,00	0,00	-2.192.996,51
TOTAL (III) = (I + II)	**9.012.871,47**	**2.084.171,26**	**1.821.607,95**	**0,30**	**8.765.981,94**	**0,00**	**-3.658.889,98**	**0,00**	**0,00**	**-3.658.889,98**

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2025 e hora de emissão 13:53. VERSÃO: 2.0

Por fim, considerando que em 31/12/2024 as fontes de recursos não vinculados (ordinários) apresentaram **disponibilidade de caixa líquida negativa** no valor de R$ 811.041,56, **podemos afirmar que não havia saldo suficiente nas fontes de recursos não vinculados (ordinários) para cobrir a disponibilidade de caixa líquida total negativa das fontes de recursos vinculados** “5000025”, “5000015”, “862” e ‘869”, com insuficiência de caixa no valor total de R$ 2.847.848,42.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2024, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual propomos a **citação** do responsável, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar Processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.7** desta ITC, tendo em vista que não foram acolhidas as razões de justificativa. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 47 - Regra de Ouro — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	58.000.000,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	114.802.760,80
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	**56.802.760,80**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o descumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Tabela 48 - Alienação de Ativos — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	658.972,94
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	
Despesas Pagas	2.128.373,67
Pagamento de Restos a Pagar	2.778.702,18
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	6.050.621,26
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	-4.248.102,91
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	1.802.518,35

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Porém, considerando que o valor da despesa realizada foi de R$ 733,50, deixamos de propor a citação do responsável por ausência de materialidade específica, na medida em que, do ponto de vista estritamente fiscal, isoladamente, a não conformidade identificada não tem potencial para modificar a opinião sobre a execução dos orçamentos.

Nos termos do art. 9º, I, da Resolução TC 361, de 19 de abril de 2022, propomos dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo sobre a vedação de aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 101/2000, pois tais despesas devem ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar a dilapidação do patrimônio público.

3.4.12 Encerramento de mandato

3.4.12.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

> Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]
>
> II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

> a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Processo TC 05169/2025-7), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A aprovação, edição ou sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o chefe do Poder Executivo não praticou ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

3.4.12.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal.

3.4.12.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-1/2018 e o Parecer em Consulta TC-5/2023-3 – Plenário, conforme apresentado na tabela abaixo e evidenciado no **Apêndice L** e nos **Apêndices P a R**.

Tabela 49 - Obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres Valores em reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF		
	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na apuração do art. 42 da LRF	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Não Processados e despesas não empenhadas, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na apuração do art. 42 da LRF	TOTAL DO DESCUMPRIMENTO
	(n)	(o)	(p) = (n) + (o)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**793.242,07**	**0,00**	**793.242,07**
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	793.242,07	0,00	793.242,07
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**738.646,68**	**0,00**	**738.646,68**
Recursos Vinculados à Educação	**597.999,40**	**0,00**	**597.999,40**
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	597.999,40	0,00	597.999,40
Recursos Vinculados à Saúde	**140.647,28**	**0,00**	**140.647,28**
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	140.647,28	0,00	140.647,28
TOTAL (III) = (I + II)	**1.531.888,75**	**0,00**	**1.531.888,75**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Relatório para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000)

A assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-C do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações), razão pela qual propomos a **citação** do responsável, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Importante registrar que fora incluído na coluna “y” do demonstrativo para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000, o valor total de R$ 522.933,55, referente a despesas de exercícios anteriores, apurado manualmente a partir da tabulação dos dados do CidadES do exercício de 2025, conforme **Apêndice S**.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.8** desta ITC, tendo em vista que não foram acolhidas as razões de justificativa. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

3.5 Receitas públicas

3.5.1 Instituição, previsão e efetiva arrecadação de impostos

O Art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. E determina a vedação da realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

Em consulta ao arquivo “IPAT”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2024 (Processo TC 05169/2025-7), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo apresentou declaração afirmando que:

Quanto a instituição e regularidade dos impostos nas Leis Municipais (IPTU, ISSQN e ITBI):

- Mantém a instituição do IPTU, na Lei Municipal 008/2007, com a constituição do fato gerador, hipótese de incidência, alíquota, sujeito passivo e especialmente critérios para definição da base de cálculo;

- Aplicou, durante o exercício, o índice oficial 3,52%, atualizando a base de cálculo do IPTU para o lançamento;

- Mantém a instituição do ISSQN, conforme Lei Municipal 008/2007, com a constituição fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota e lista de serviços reproduzida em compatibilidade com a LC 116/2003;

- Mantém a instituição do ITBI, conforme Lei Municipal 008/2007, com a constituição do fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota.

Relativo à previsão de arrecadação dos impostos na LOA:

- A Lei Municipal 4937/2024 – LOA não inclui a estimativa de arrecadação para o exercício de 2024, referente aos impostos IPTU, ISSQN, ITBI e Imposto de Renda (IR).

No que se refere ao lançamento e cobrança dos impostos no exercício:

- Realizou o lançamento do IPTU em face de todos os contribuintes que não possuem direito a imunidade ou isenção;

- Realizou o lançamento do ISSQN por homologação dos contribuintes que emitem nota fiscal eletrônica;

- Realizou o lançamento do ITBI sem avaliar a declaração do contribuinte em face das condições de mercado, considerando inquestionável as informações apresentadas quanto a base de cálculo dos bens imóveis transmitidos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

- Realizou a cobrança parcial dos créditos inscritos em dívida ativa tributária, deixando de executar procedimentos de cobrança, em face de determinado número de contribuintes.

- Realizou parcialmente a retenção do IR na fonte referente a todos os pagamentos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, bem como sobre rendimentos pagos, a qualquer título, uma vez que não realizou a retenção de todas as hipóteses autorizadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012.

- Não tem adotado medidas de combate à sonegação e evasão fiscal, tendo em vista que não realizou qualquer fiscalização tributária no exercício de 2024.

3.5.1.1 Descumprimento no dever de instituir, prever e arrecadar impostos

A partir das informações declaradas no IPAT destaca-se que as situações: lançamento de ITBI sem avaliar a declaração do contribuinte sobre as condições de mercado, cobrança parcial dos créditos da dívida ativa, realizou a retenção parcial do IR na fonte e não tem adotado medidas de combate à sonegação e evasão fiscal, configuram **indícios de descumprimento do art. 11 da LRF**.

Tais práticas sugerem falhas relevantes na instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência municipal, contrariando os requisitos essenciais da gestão fiscal responsável.

Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Tema 1.113, REsp 1937821, goza de presunção de boa-fé objetiva o valor médio de mercado do bem imóvel transacionado, o que somente pode ser afastado pelo Fisco se comprovar que tal valor é incompatível com a realidade, o que demanda a instauração de procedimento próprio para o arbitramento da base de cálculo, assegurando ao contribuinte direito ao contraditório. A declaração do contribuinte, portanto, deve ser observada para motivar a abertura de um procedimento próprio de arbitramento, e o valor arbitrado posteriormente também deve ser passível de impugnação pelo contribuinte.

Cobrar parcialmente os débitos inscritos em dívida ativa tributária é contrariar a isonomia entre os contribuintes, já que parte dos devedores não está sendo cobrada, enquanto outra parcela sofre ações por parte da Administração. A cobrança parcial possui uma distância isonômica ainda maior quando comparada aos contribuintes adimplentes com suas responsabilidades fiscais. Com isso, o município deixa de arrecadar parte daquilo que teria direito, ante a já constituição do crédito, potencializando um sistema fiscal injusto, de privilégios aos inadimplentes, o que afeta a saúde fiscal do ente em acomodação, ainda que parcial.

A retenção do Imposto de Renda na Fonte é recurso de competência do município estabelecido pela Constituição da República, no art. 158, inciso I. A partir do julgamento do Tema 1130, no Recurso Extraordinário (RE) 1293453, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que pertencem a Estados e Municípios não somente as retenções referentes as folhas de pagamento, mas também sobre os pagamentos de contratos de serviços e fornecimento de bens. Com isso, cabe tão somente ao município reter na fonte os valores referentes ao IR e ficar com tal parcela, conforme determinação constitucional. A realização parcial, não abrange a efetiva arrecadação de tudo que o município tem direito.

Por fim, a ausência de ações voltadas ao combate à sonegação e à evasão fiscal, entendidas como medidas destinadas a prevenir, detectar e punir práticas ilegais que visam ao não pagamento ou à redução indevida de tributos devidos compromete a efetiva arrecadação tributária, favorecendo um ambiente de permissividade, no qual contribuintes inadimplentes não se sentem desencorajados a descumprir as obrigações tributárias.

Além disso, a declaração informou que a LOA não tinha estimativa de arrecadação referente aos impostos. Contudo, observando a LM 4937/2023 há previsão de receitas referentes a Tributos, o que é gênero das espécies tributárias. Além disso, conforme Tabela 49 abaixo, observa-se que também a previsão de receitas dos impostos. Por isso, afastou-se qualquer indicativo de não conformidade sobre este tema.

Com base na execução orçamentária do exercício, destacam-se a seguir as receitas por origem, com a comparação entre os valores previstos e os efetivamente arrecadados:

Tabela 50 - Comparativo entre previsão e arrecadação de receitas Valores em reais

Tributos	Código da Receita	Tipo da Receita	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	% Arrecadação
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.1.1.2.50.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	38.600.000,00	35.054.352,26	**90,81**
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.000.000,00	8.186.265,76	**90,96**
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)	1.1.1.2.53.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	25.500.000,00	33.197.358,04	**130,19**
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	**0,00**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	1.1.1.4.51.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	40.500.000,00	39.182.260,91	**96,75**
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.800.000,00	1.718.863,30	**95,49**
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.1.1.3.03.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	16.600.000,00	19.304.768,94	**116,29**
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	**0,00**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 – PCM-PCA/2024 – Tabulação: Controle da Receita

A partir da Tabela 46 observa-se possíveis inconsistências relacionadas a comparação entre a previsão inicial das receitas de impostos e as receitas efetivamente realizadas.

Observando a arrecadação, destaca-se que o superavit se limitou as arrecadações provenientes das cobranças realizadas sobre o principal do ITBI e do IRRF. Nesse caso, houve uma subestimação da receita referente a tais fontes.

Por outro lado, todas as arrecadações da dívida ativa e os valores principais de IPTU e ITBI apresentaram déficit, indicando possível superestimação. Contudo, no que se refere a arrecadação dos valores inscritos em dívida ativa, tal déficit pode ser justificado pela cobrança parcial de débitos em detrimento da execução integral dos devedores.

A previsão de receitas nas peças orçamentárias deve ser realistas e compatível com a capacidade de arrecadação do ente público, baseadas em dados concretos e fundamentadas em estudos técnicos, projeções econômicas confiáveis e de acordo com histórico da arrecadação. Inconsistência na previsão da receita é falha grave, sob aspecto do caput do art. 11 da LRF.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

O parágrafo único do art. 11 da LRF veda a realização de transferências voluntárias para o ente que não atenda à obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de sua competência.

Tendo em vista os indícios de descumprimento do art. 11 da LRF, propõe-se a **citação** do gestor para apresentar justificativas acompanhadas de documentos de prova, nos termos do art. 126 do RITCEES.

De igual forma, em atendimento ao disposto no art. 14, *caput* da Resolução TC 361/2022, ressalta-se o registro de propostas para **possíveis determinações**, conforme enumerado na subseção 3.5.3, **das quais o atual chefe do Poder Executivo será notificado a se manifestar.**

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.9** desta ITC, tendo em vista que foram acolhidas as razões de justificativa. Porém, com sugestão de expedição de **determinação** para que o atual gestor adote medidas imediatas, a fim de sanar as não conformidades relacionadas aos indícios de descumprimento dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal previstos no art. 11 da LRF.

3.5.2 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a

renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

3.5.2.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise, avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Além disso, a partir da análise do DEMRE verificou-se que todos os benefícios fiscais concedidos no exercício foram aprovados mediante lei.

3.5.2.2 Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, **LDO – Lei Municipal 4840/2023** e a **LOA – Lei Municipal 4937/2024**.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais uma vez que a indicação de medidas de compensação não se adequa a qualquer das hipóteses previstas nas normas de responsabilidade fiscal. Apesar de disponibilizado na LDO, foi informado que a previsão de renúncia quanto ao IPTU, que, no exercício de 2024, era de **R$ 10.558.150.55**, inferior ao montante da renúncia declarada como executada.

Cabe destacar, ainda, que no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia, na LDO, **não consta a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal** e que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE.

No que se refere a LOA observou-se que **apresentou o Demonstrativo Regionalizado do Efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo informando que a renúncia de receita foi considerada durante a elaboração do orçamento anual.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Apresentou, anexo à LOA, novo Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia, no qual eleva a previsão de renúncia de receitas para **R$ 13.349.537,79, estando incompatível como que foi planejado na LDO.**

3.5.2.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise, verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO não apontou** os valores da renúncia de receita que seriam considerados na elaboração do orçamento, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF. Entretanto, **a LOA apresentou referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R$ 10.558.150.55** nas modalidades isenção parcial, e, cotejando com o montante de **R$ 12.378.738,29**, declarado como executada no DEMRE, quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na LDO e inferior ao previsto na Lei Orçamentária Anual de **R$ 13.349.537,79.**

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 51 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	586.929.120,32	658.073.709,42	**71.144.589,10**
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	168.800.000,00	167.872.203,78	**-927.796,22**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 – PCM-PCA/2024 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou **superavit**, em volume relevante, na arrecadação da receita total e **déficit** na arrecadação da receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, como o planejamento da renúncia de receita não está ajustado entre as peças orçamentárias, é possível, que a renúncia tenha interferido no resultado da arrecadação própria.

3.5.2.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise, verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) **falha na transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA, em face incompatibilidades com o planejamento elaborado na LDO.

b) a **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais;

3.5.3 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:

a) Descumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar impostos (subseção 3.5.1.1);
b) Ausência de ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (subseções 3.5.2.2, 3.5.2.3 e 3.5.2.4).

Em face dos indícios de descumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar impostos previstos no art. 11 da LRF, sugere-se, ao término do processo, uma vez configurado o descumprimento legal:

I) Determinar ao atual chefe do Poder Executivo para que **adote ações imediatas** a fim de corrigir as não conformidades relacionadas aos indícios de descumprimento dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal previstos no art. 11 da LRF, **a serem avaliadas na próxima prestação de contas**, de forma que:

a) Realize o lançamento do ITBI considerando o valor venal do imóvel como valor de mercado em condições normais, desvinculado a Planta Genérica de Valores do IPTU ou valor venal de referência fixado unilateralmente pelo município, arbitrando valores a partir de avaliação individualizada, sempre que a declaração do contribuinte não atender ao princípio da boa-fé.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

b) Realize a cobrança de todos os créditos inscritos em dívida ativa, adotando procedimentos administrativo e/ou judicial, que sejam adequados a eficiência da cobrança considerando o valor do débito.

c) A realize a retenção do IRRF de todas as hipóteses de incidência que sejam objeto de pagamento pelo município sobre contratos de prestação de serviços e fornecimentos de bens, bem como sobre vencimentos e subsídios, conforme definido procedimentalmente na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e nas demais normas vigentes sobre Imposto de Renda;

d) Passe a adotar estratégias de combate à sonegação e evasão fiscal, estruturando a administração tributária municipal com recursos humanos, tecnológicos e físicos necessários para realizar análises de risco fiscal, adotar malhas fiscais, utilizar ferramentas de inteligência, realizar recadastramentos mobiliário e imobiliário periodicamente, executar monitoramento de contribuintes, especialmente aqueles de setores mais estratégicos para o município, realizar ações educativas fiscais, aplicar penalidades, realizar convênio com outras entidades fiscais para compartilhamento de informações, visando identificar e combater a prática de não conformidades tributárias.

Sugere-se ainda, em razão das não conformidades relacionadas a Renúncia de Receitas **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2.2, 3.5.2.3 e 3.5.2.4, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

3.6 Gestão previdenciária

As contas anuais em análise refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade pela condução da política previdenciária no âmbito do ente patrocinador do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos do art. 40 da Constituição Federal e do art. 69 da LRF.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

A análise da gestão previdenciária, no contexto das contas do chefe do Poder Executivo, abrange os seguintes aspectos: a estruturação da unidade gestora única do RPPS; a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime; a existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização do déficit atuarial; a validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros elementos estabelecidos conforme art. 4º da Resolução TC 388/2024.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Previdência (NPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente patrocinador do RPPS, com manifestação acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação das contas do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 388/2024[28].

A instrução teve como base a análise das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, das contas apresentadas pelos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, bem como de informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa TC 68/2020.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 91/2025-4** (peça 115 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

[28] Art. 7º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas de gestão apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência social do Estado e dos Municípios observará o rito previsto no Capítulo IV, do Título IV, do Regimento Interno do Tribunal e o escopo definido nos termos do art. 4º desta Resolução, considerando as seguintes diretrizes: (...)
§ 1º. Os efeitos dos achados identificados na instrução dos processos previstos no caput deste artigo, de materialidade qualitativa ou quantitativa com potencial para modificar isoladamente ou contribuir para a modificação da opinião em relação às não conformidades na execução dos orçamentos ou distorções relevantes das demonstrações contábeis consolidadas do ente, serão considerados na análise das contas do respectivo chefe do poder executivo.
§ 2º. Diante da hipótese prevista no §1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência produzirá relatório técnico específico para subsidiar a instrução das respectivas contas.

Considerando o resultado das análises técnicas referentes à condução da política previdenciária no município de Guarapari, no exercício de 2024, conclui-se que não foram identificadas não conformidades com potencial para modificar a opinião sobre a regularidade das contas do chefe do Poder Executivo.

3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[29] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

[29] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[30] pelo Painel de Controle do TCE-ES[31] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2024, o município de **Guarapari** obteve o resultado de **89,43%**.

[30] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).
[31] Fonte: Painel de Controle.

3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2024 (B) melhorou a classificação em relação a 2023 (C), com a melhora do indicador "Situação Atuarial" cuja nota passou de "B" para "A".

3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[32] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[33] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[34]

[32] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

[33] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

[34] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **32 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **67 (média vulnerabilidade)** em **2021**, chegando a **59 (média vulnerabilidade)** em **2022**, a **75 (média vulnerabilidade)** em **2023** e atingindo **67 (média vulnerabilidade)** em **2024.**

Tabela 52 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDAE FISCAL (IVF)					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Guarapari	32	50	67	59	75	67

Fonte: Painel de Controle. Elaborado por NATR/TCE-ES
Legenda: Alta (83 a 100); Média (58 a75); Baixa (33 a 50)

3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município[35]:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2024.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2024.

3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, previdenciária e de receitas públicas.

[35] O Parecer do Controle Interno considerou a prestação de contas regular com ressalva com base nos pontos de controle avaliados.

Em análise preliminar, identificou-se, nas **subseções 3.2.1.1, 3.2.1.3.1, 3.2.1.6, 3.2.1.7, 3.3.1.1, 3.3.2, 3.4.9, 3.4.12.3 e 3.5.1.1**, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na fase conclusiva, as não conformidades registradas na inicial, **Relatório Técnico 158/2025** (peça 117), foram devidamente reexaminadas nas **subseções 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 desta ITC.**

As ocorrências registradas nas subseções 3.2.1.3.1, 3.3.2 e 3.5.1.1 do RT 158/2025 foram **afastadas**, com o acolhimento das razões de justificativa, conforme análise disposta nas **subseções 9.2, 9.6 e 9.9** desta ITC.

Por outro lado, as ocorrências identificadas nas subseções 3.2.1.1, 3.2.1.6, 3.2.1.7, 3.3.1.1, 3.4.9 e 3.4.12.3 do RT 158/2025, devidamente avaliadas de forma conclusiva nas **subseções 9.1, 9.3, 9.4, 9.5, 9.7 e 9.8 da ITC, foram mantidas.** Ocorrências, cujos efeitos, analisados em conjunto, possuem o condão de macular as contas de governo.

Além disso, restou consignada proposta de **determinação** à Prefeitura Municipal de Guarapari, para adotar ações imediatas a fim de corrigir as não conformidades relacionadas aos indícios de descumprimento dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal previstos no art. 11 da LRF, encaminhando o resultado das medidas adotadas na próxima prestação de contas anual **(subseções 3.5.1.1, 3.5.3 e 9.15**).

Assim, tendo em vista a manutenção das ocorrências irregulares analisadas em sede de conclusiva nas subseções **9.1, 9.3, 9.4, 9.5, 9.7** e **9.8** desta ITC, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2024.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar

se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

4.1 Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 53 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	494.097.567,87
Balanço Patrimonial (b)	494.097.567,87
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 – PCM-PCA/2024 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Integridade do balanço financeiro

De acordo com a estrutura básica do balanço financeiro do setor público, elaborado com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e na forma da Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 06, os ingressos devem estar equilibrados com os dispêndios, conforme demonstrado:

Tabela 54 - Ingressos e dispêndios — Valores em reais

Exercício atual	
Ingressos (a)	1.154.587.140,62
Dispêndios (b)	1.154.587.140,62
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM-PCA/2024 - BALFIN

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre ingressos e dispêndios.

4.1.3 Integridade do balanço patrimonial

De acordo com a estrutura básica do balanço patrimonial do setor público, elaborado com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e na forma da Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 04, o ativo deve estar equilibrado com o passivo e patrimônio líquido, conforme demonstrado:

Tabela 55 - Ativos e passivos — Valores em reais

Exercício atual	
Ativo (a)	2.454.355.651,13
Passivo (b)	2.454.749.717,81
Divergência (a-b)	**-394.066,68**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - BALPAT

Após análise, verificou-se desequilíbrio entre ativo e passivo mais patrimônio líquido em 31 de dezembro, havendo uma distorção de R$ 394.066,68, comprometendo assim, a característica qualitativa da representação fidedigna. No entanto, não se considera haver perda de utilidade das informações contábeis geradas para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, uma vez que se trata de uma distorção não relevante, segundo o critério materialidade definido para o trabalho.

Assim, opina-se apenas por dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo para a necessidade de providenciar, junto às unidades gestoras integrantes do Município, a retificação contábil do demonstrativo, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e IPC 04.

4.1.4 Integridade entre balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração dos fluxos de caixa quanto aos saldos inicial e final da rubrica caixa e equivalentes de caixa

Os balanços patrimonial e financeiro e a demonstração dos fluxos de caixa devem apresentar mesmo saldos iniciais e finais na rubrica caixa e equivalentes de caixa, conforme se demonstra:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Tabela 56 - Caixa e equivalentes de caixa — Valores em reais

Demonstrativos	Saldo Final
Balanço Financeiro	61.085.663,30
Balanço Patrimonial	61.085.663,30
Demonstração dos Fluxos de Caixa	61.098.083,71

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 – PCM/PCA/2024 – BALFIN, BALPAT, DEMFCA

Pelo exposto, não se verifica a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, quanto ao saldo da rubrica caixa e equivalentes de caixa.

Após análise, verificou-se que a rubrica caixa e equivalentes de caixa do Município em 31 de dezembro não está representada adequadamente. Há distorção entre as demonstrações contábeis, comprometendo assim, a característica qualitativa da representação fidedigna. No entanto, não se considera haver perda de utilidade das informações contábeis geradas para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, uma vez que se trata de uma distorção não relevante, segundo o critério materialidade definido para o trabalho.

Assim, opina-se apenas por dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo para a necessidade de providenciar, junto às unidades gestoras integrantes do Município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos da rubrica caixa e equivalentes de caixa, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e IPC 08.

4.1.5 Integridade entre balanço financeiro e balancete da execução orçamentária quanto às inscrições dos restos a pagar processados e não processados

O balanço financeiro e o balancete da execução da despesa devem apresentar mesmos saldos de inscrição dos restos a pagar processados e não processados, conforme se demonstra:

Tabela 57 - Inscrições de restos a pagar — Valores em reais

Restos a pagar	Balanço Financeiro	Balancete de Execução Orçamentária (excluindo intra)	Divergência
Inscrição de RPNP	391.331,37	391.331,37	0,00
Inscrição de RPP	3.142.931,33	3.142.931,33	0,00

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM-PCA/2024 – BALFIN, Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis quanto às inscrições de restos a pagar.

4.1.6 Integridade entre balanço financeiro e balanço orçamentário quanto aos pagamentos dos restos a pagar processados e não processados

Os balanços orçamentário e financeiro devem apresentar mesmos saldos de pagamento dos restos a pagar processados e não processados, conforme se demonstra:

Tabela 58 - Pagamentos de restos a pagar Valores em reais

Restos a pagar	Balanço Financeiro	Balanço Orçamentário	Divergência
Pagamento de RPNP	310.078,31	310.078,31	0,00
Pagamento de RPP	15.456.621,08	15.456.621,08	0,00

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM-PCA/2024 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis quanto aos pagamentos de restos a pagar.

4.1.7 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2024, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 59 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	2.437.713,69
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	2.043.647,01
Divergência	**-394.066,68**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado, aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial, identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 2.437.713,69) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 2.043.647,01) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro.

Assim, opina-se apenas por dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo para a necessidade de o Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

4.1.8 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2024 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Tabela 60 - Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari	476.193,10
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	5.243.640,99
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	5.720.623,54
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	40.871.301,15
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	1.256.005,83
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	1.615.943,77
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	5.802.046,54
028L0200001 - Câmara Municipal de Guarapari	99.908,38
TOTAL	**61.085.663,30**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCA/2024 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 61 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	61.085.663,30	61.085.663,30	**0,00**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 – PCA-PCM/2024 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.1.9 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[36] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

[36] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[37] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[38].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento

[37] NBC TSP EC, item 7.15
[38] NBC TSP EC, item 3.10

DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 62 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**1.081.973.288,99**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	434.202.650,38
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	53.292.245,95
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**1.462.883.693,42**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**1.462.883.693,42**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 – PCA-PCM/2024 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 63 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa — Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	4.669.521,20
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	2.584.362,20
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.1.10 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[39] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[40] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

[39] PCASP Estendido 2021
[40] NBC TSP 07, item 42

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

A mesma NBC TSP 07[41] e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2024, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2024, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 64 - Imobilizado — Valores em reais

Descrição	**Balanço Patrimonial** (Consolidado) **(a)**	**Inventário** (excluindo intra) **(b)**	**Diferença (a-b)**
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	93.242.995,39	91.071.949,06	2.171.046,33
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	627.567.128,34	624.208.151,06	3.358.977,28
Total	**720.810.123,73**	**715.280.100,12**	**5.530.023,61**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 – PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

[41] NBC TSP 07, itens 66 e 71

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A distorção apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.1.10.1 Distorção entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado

Efetuado o procedimento, constatou-se que o saldo contábil dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, verificando-se uma distorção de R$ 5.530.023,61 entre o saldo contábil registrado no Balaço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Ante o exposto, opina-se pela **citação** do gestor para que apresente alegações de defesa acompanhadas de documentação probante.

Afastada a distorção, conforme registro feito na **subseção 9.10** desta ITC, tendo em vista que foram acolhidas as razões de justificativa.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

Tabela 65 - Depreciação Acumulada — Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	35.467.345,85
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	74.463.115,32

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.1.11 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019[42], considera a data de 2 abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2024, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

[42] Art. 15. Para efeito do disposto no § 5o do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML[43] com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2024.

Tabela 66 - Saldo de Precatórios Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	16.195.820,80
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	2.940.952,35
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**19.136.773,15**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

[43] O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios.

Tabela 67 - Comparativo ESTPREC e BALVERF Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	19.136.773,15
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiclárias – Precatórios Municípios) (b)	16.933.583,16
Divergência (a-b)	**2.203.189,99**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 – PCM-PCA-PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. A distorção apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.1.11.1 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo ESTPREC, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R$ 2.203.189,99, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Ante o exposto, opina-se pela **citação** do gestor para que apresente alegações de defesa acompanhadas de documentação probante.

Afastada a distorção, conforme registro feito na **subseção 9.11** desta ITC, tendo em vista que foram acolhidas as razões de justificativa.

4.1.12 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
>
> I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14[44], são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

[44] IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Tabela 68 - Registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**309.286.844,14**	**302.499.239,46**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**309.286.844,14**	**302.499.239,46**
2.2.7.2.1.01.00	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	**36.005.945,04**	**36.005.945,03**
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	580.185.657,07	1.025.285.789,74
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	8.132.481,45	13.617.519,77
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2.000.554,76	3.613.814,92
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	29.009.282,85	51.264.289,49
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	505.037.392,97	920.784.220,53
2.2.7.2.1.02.00	**FUNDOS EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**	**0,00**	0,00
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	191.951.905,68	485.751.084,81
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	10.816.020,68	29.715.488,57
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/ PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	9.464.018,09	26.001.052,50
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	9.597.595,28	24.287.554,24
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	162.074.271,63	405.746.989,50
2.2.7.2.1.03.00	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	**54.001.416,30**	**54.001.416,30**
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	56.673.580,14	56.673.580,14
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	8.505,57	8505,57
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2.663.658,27	2.663.658,27
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**	**219.279.482,80**	**212.491.878,13**
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	541.468.424,03	541.468.424,03
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	161.014.999,83	161.014.999,83
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/ PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	140.888.124,86	140.888.124,86
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	20.285.816,54	27.073.421,20
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.00	**SPSM - PROVISÕES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**0,00**	0,00
2.2.7.2.1.08.01	BENEFÍCIOS COM MILITARES INATIVOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O SPSM	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.03	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INATIVO PARA O SPSM	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.04	PENSÕES MILITARES CONCEDIDAS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.05	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O SPSM	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.06	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PENSIONISTA PARA O SPSM	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.09.00	**DEMAIS REGIMES - PROVISÕES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.09.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DE DEMAIS REGIMES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.09.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO/PENSIONISTA	0,00	0,00
2.2.7.2.1.09.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.2.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.2.01.00	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.00	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.00	**OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.2.05.01	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.02	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 – PCM-PCA/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil), DEMAAT, BALATU

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município não evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT). A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.1.12.1 Superavaliacão no passivo relativa ao reconhecimento de provisões matemáticas previdenciárias

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município não evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), apresentando uma divergência no montante de R$ 6.787.604,68 nas provisões matemáticas previdenciárias, configurando uma subavaliação ou superavaliação passiva, bem como descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Ante o exposto, opina-se pela **citação** do gestor para que apresente alegações de defesa acompanhadas de documentação probante.

Afastada a distorção, conforme registro feito na **subseção 9.12** desta ITC, tendo em vista que foram acolhidas as razões de justificativa.

4.2 Auditoria financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2024.

Inclusive, a presente opinião pode ser impactada por eventuais reflexos de distorções e/ou não conformidades identificadas na análise de conformidade da execução orçamentária (seção 3).

Dessa forma, a análise foi efetuada e constatou-se que há incorreções contábeis (subseções 3.2.1.7, 4.1.10.1, 4.1.11.1 e 4.1.12.1) que isoladamente ou em conjunto encontram-se acima do nível mínimo agregado de distorção (materialidade global)[45] aceitável para esta análise, sendo, portanto, capaz de ensejar uma conclusão modificada adversa e consequentemente sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

Quanto à subseção 3.2.1.7 – Realização de despesas sem prévio empenho, o indicativo de ausência do reconhecimento da totalidade da despesa orçamentária no exercício, no montante de R$ 2.861.014,52, prejudicou a evidenciação da real posição orçamentária, financeira e patrimonial nos demonstrativos contábeis consolidados da seguinte forma:

• A evidenciação do passivo circulante e dos restos a pagar ficou subavaliada, impossibilitando o conhecimento do real resultado financeiro (anexo ao Balanço Patrimonial), bem como do Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar);

[45] A materialidade global no contexto das normas de auditoria, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras, a ponto de influenciar as decisões econômicas dos usuários dessas demonstrações. Portanto, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião do auditor ou o nível mínimo agregado de erro ou classificação indevida em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão do auditor.

• A evidenciação do resultado da execução orçamentária do Balanço Orçamentário deixou de contemplar R$ 2.861.014,52 de despesa orçamentária, prejudicando o conhecimento do real resultado do exercício. Convém anotar que a despesa e o respectivo passivo não reconhecidos induzem o usuário da informação a desconhecer o real resultado orçamentário, financeiro e patrimonial ao final de 2024.

Nesse sentido, sugeriu-se a **citação** do responsável, com base no artigo 126 do RITCEES, para que apresentasse as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas da documentação pertinente, em relação aos achados descritos nas **subseções 3.2.1.7**, **4.1.10.1**, **4.1.11.1** e **4.1.12.1**.

Após resposta à citação, os achados registrados nas subseções 4.1.10.1, 4.1.11.1 e 4.1.12.1 do RT 158/2025 **foram afastados**, com o acolhimento das razões de justificativa, conforme análise disposta nas **subseções 9.10, 9.11** e **9.12** desta ITC.

Por outro lado, o achado registrado na subseção 3.2.1.7 do RT 158/2025, devidamente avaliado de forma conclusiva na **subseção 9.4** desta ITC, foi **mantido** com reflexos negativos (opinião adversa) sobre a execução orçamentária, conforme evidenciado na subseção 3.8.

Contudo, **para efeito das demonstrações contábeis consolidadas**, esse mesmo achado (subseção 9.4) representa distorção, que, individualmente, é relevante, mas sem efeitos generalizados ou suficientes para configurar opinião adversa. A omissão de obrigações assumidas (R$ 2.861.014,52) representa 0,12% do Ativo Total[46], o que no contexto das demonstrações contábeis pode ser ressalvado.

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que, **exceto** pelo achado evidenciado nos autos (**subseção 9.4**), o Balanço Patrimonial representa adequadamente, em seus aspectos relevantes, a ***situação patrimonial*** do Município de Guarapari no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

[46] Balanço Patrimonial Consolidado (BALPAT, peça 3).

Segue a ocorrência que embasa a **opinião com ressalva** sobre as demonstrações contábeis:

> **9.4 Realização de despesas sem prévio empenho** *(subseção 3.2.1.7 do RT 158/2025)*.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A presente seção aborda indicadores da educação municipal, contrapondo-os quando possível, com as metas constantes no Plano Nacional de Educação, com o qual os planos municipais devem guardar consonância[47][48].

Os indicadores analisados a seguir referem-se ao ensino fundamental, cuja responsabilidade prioritária, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal de 1988[49], é atribuída aos Municípios. Trata-se do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), da taxa de rendimento (abandono), da taxa de distorção idade-série e da fluência em leitura, analisados sob a ótica dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, quando o caso.

Estão todos em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4), que tem como finalidade "*assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos*". Considerando que se referem ao ensino fundamental, esses indicadores também se vinculam diretamente à meta específica 4.1, que estabelece: "*até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes*".

---

[47] Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.
(...)

[48] A avaliação do cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação foi objeto do Relatório das Contas do exercício de 2023; pretende-se avaliar o cumprimento de metas do PME no Relatório das Contas do exercício de 2025, considerando que o ano de 2025 é o último ano de vigência do plano municipal.

[49] Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Ainda, observa-se alinhamento dos indicadores com o ODS 10, que tem como finalidade "*reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles*", especificamente com metas específicas 10.2, que estabelece: "até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra"; e 10.4, que dispõe sobre adoção de "políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade".

5.1.1 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)

O **IDEB** é um indicador sintético, criado em 2007, que compila os resultados de dois conceitos importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar, cuja fonte é o Censo Escolar (INEP), e as médias de desempenho nas avaliações, cuja fonte é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Os resultados do IDEB constantes neste Relatório foram divulgados em 2024; no entanto são relativos ao ano de 2023.

Em 2023, nos anos iniciais da educação básica da rede municipal, o município de Guarapari alcançou pontuação de 6,3 no IDEB, ficando na 35ª posição no ranking estadual e obtendo a mesma pontuação média dos municípios capixabas, que foi de 6,3[50]. Já nos anos finais, em 2023, o município de Guarapari alcançou pontuação de 4,9 no IDEB, ficando na 35ª posição no ranking estadual e abaixo da pontuação média dos municípios capixabas, que foi de 5,5 (Gráfico 9).

[50] A meta estabelecida para o Ideb no Plano Nacional de Educação é de 6,0 nos anos iniciais e de 5,5 nos anos finais (Ref.: 2021).

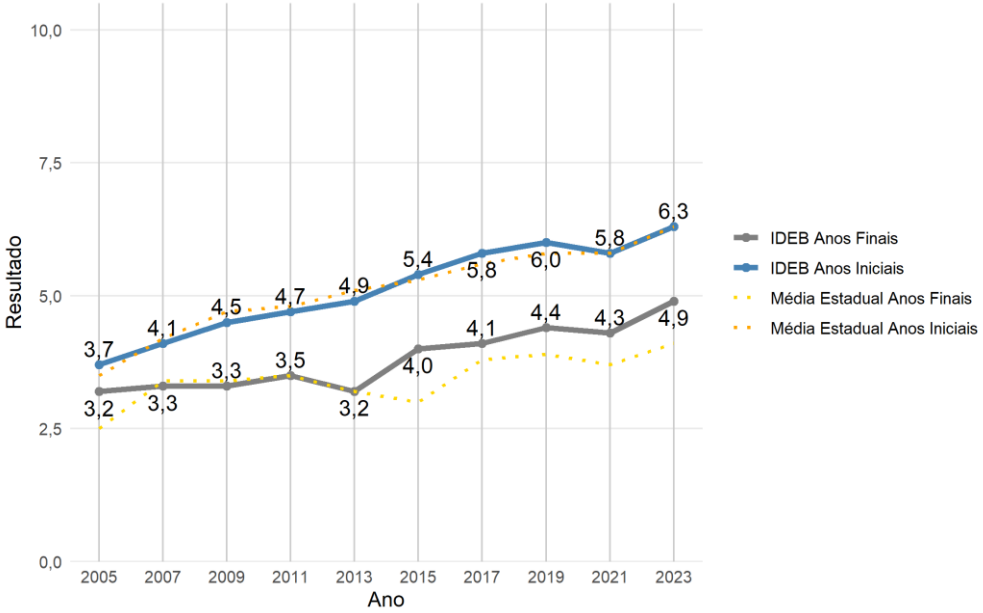

Gráfico 9: Evolução da nota do IDEB – anos iniciais e finais – rede municipal (2005 a 2023) e comparativo com a média dos municípios capixabas.

Fonte: Elaboração própria a partir de IDEB[51].

Considerando que o Município alcançou nota inferior à estabelecida pela meta 7 do PNE no IDEB nos anos finais do ensino fundamental, sugere-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo como forma de ALERTA, nos termos da Res. TC 361/2022, visto que o resultado abaixo da meta indica necessidade de intervenção, devendo o gestor adotar medidas eficazes para garantir o direito à educação com qualidade, nos termos do art. 206, inc. VII, da Constituição Federal.

5.1.2 Taxa de rendimento (abandono)

Os resultados das taxas de rendimento (abandono) são relativos ao ano de 2023; no entanto foram divulgados no Censo Escolar 2024. Nos anos iniciais do ensino fundamental, na rede municipal (classe comum) do município de Guarapari, a taxa de abandono foi de 0,1% em 2023, a mesma taxa média dos municípios capixabas, que foi de 0,1%. Nos anos finais, a taxa de abandono foi de 0,9% em 2023, acima da taxa da taxa média dos municípios capixabas, que foi de 0,4% (Gráfico 10).

[51] Disponível em: https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/educacao/visaoGeral/2025/todos/todos/null/null/1. Acesso em 25 abr. 2025.

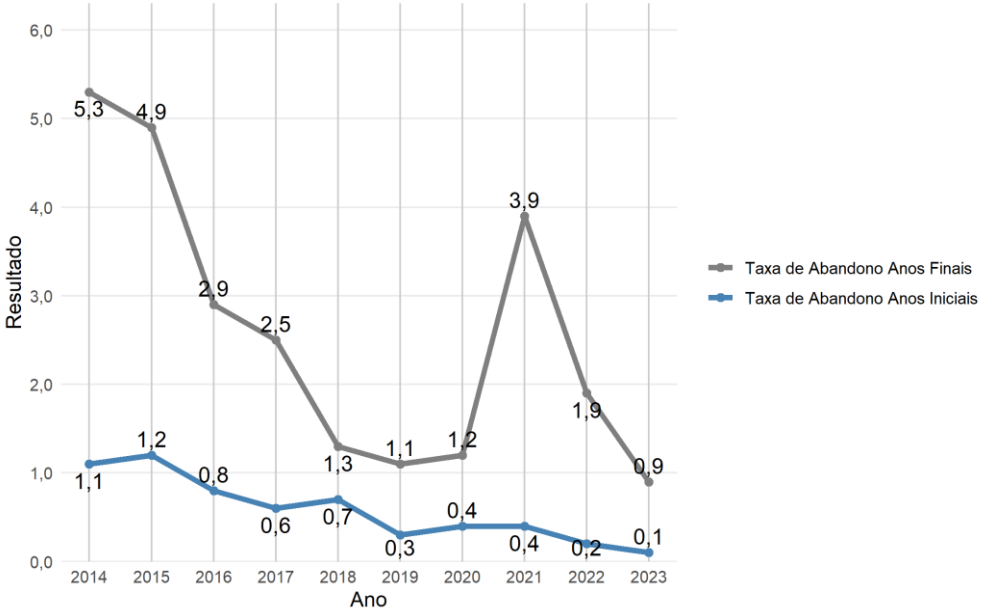

Gráfico 10: Taxa de abandono do ensino fundamental - anos iniciais e finais - rede municipal (2014-2023) - em percentual.

Fonte: Elaboração própria a partir de Indicadores Censo Escolar - INEP[52].

Importante ressaltar que a taxa de abandono escolar reflete a interrupção da trajetória educacional dos estudantes, frequentemente associada a vulnerabilidades sociais e escolares. Esse cenário exige atuação urgente do gestor público para identificar suas causas, articular respostas intersetoriais e implementar ações efetivas que garantam a permanência dos alunos na escola.

5.1.3 Taxa de distorção idade-série

A taxa de distorção idade-série é um indicador educacional que mede percentual de alunos que estão matriculados em uma série (ano escolar) inadequada para sua idade, o que representa um atraso no percurso escolar, geralmente decorrente de repetência ou de entrada tardia no sistema de ensino.

[52] Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados. Acesso em 25 abr. 2025. https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2ViNDBjNDEtMTM0OC00ZmFhLWIyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhIiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9. Acesso em 25 abr. 2025.

Em 2024, nos anos iniciais da educação básica da rede municipal, o município de Guarapari alcançou 6,5% na taxa de distorção idade-série, a mesma taxa média dos municípios capixabas, que foi de 6,5%. Nos anos finais, o município alcançou 19,5% na taxa de distorção idade-série, acima da taxa média dos municípios capixabas, que foi de 18,2% (Gráfico 11).

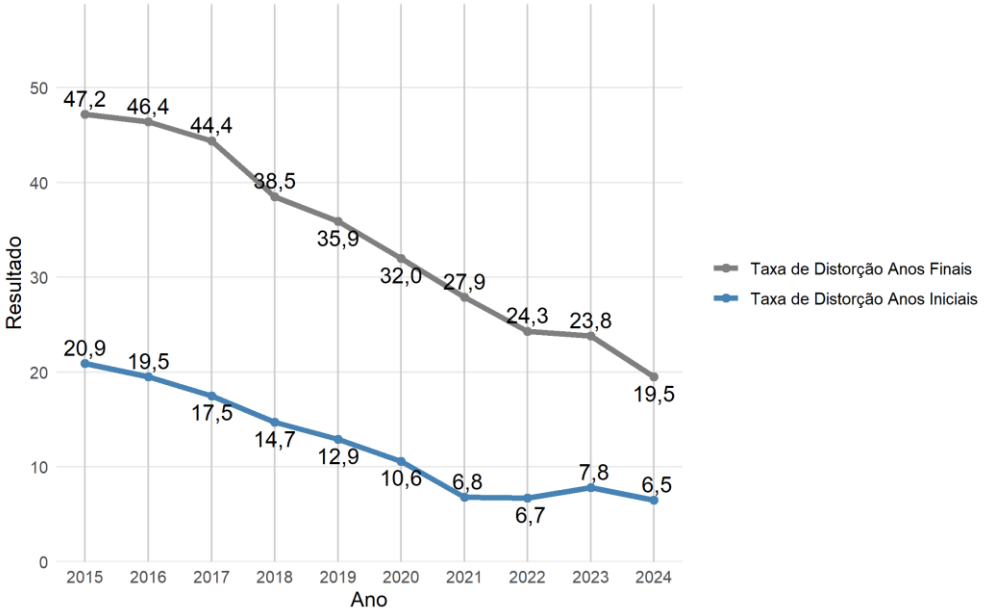

Gráfico 11: Taxa de distorção idade-série do ensino fundamental - anos iniciais e finais - rede municipal (2015-2024) – em percentual.

Fonte: Elaboração própria a partir de Indicadores Censo Escolar - INEP[53]

Índices de distorção idade-série devem ser constantemente monitorados e, quando elevados, exigem o aprimoramento das estratégias de correção de fluxo escolar e recomposição das aprendizagens.

5.1.4 Prova de Fluência em Leitura

A Avaliação da Fluência em Leitura é uma avaliação estadual, de periodicidade anual, que tem por objetivo identificar o nível de fluência em leitura dos estudantes. Participam da avaliação alunos do 2º ano do ensino fundamental da rede pública municipal. Tem o objetivo de verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos de forma fluida e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um perfil de leitor entre pré-leitor, leitor iniciante e leitor fluente.

[53] Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2ViNDBjNDEtMTM0OC00ZmFhLWIyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhIiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9. Acesso em 25 abr. 2025.

Em 2024, 26% dos alunos da rede municipal de Guarapari, foram considerados fluentes, 44% iniciantes e 30% pré-leitores, ressaltando-se que a meta 5 do PNE estabeleceu "*alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental*"[54] até o término de sua vigência (2025). O percentual de fluentes cresceu 10 p.p. de 2023 para 2024 (Gráfico 12).

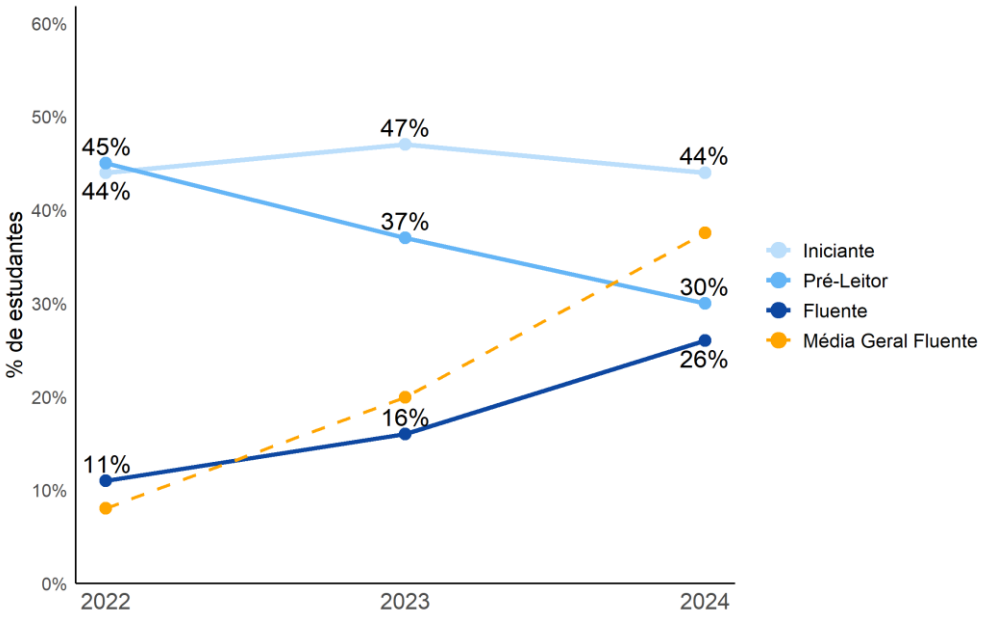

Gráfico 12: Percentual de estudantes avaliados em pré-leitor, leitor iniciante e leitor fluente (2022-2024).

Fonte: Elaboração própria a partir do resultado da Prova de Fluência em Leitura – Sedu-ES.

Os dados mostram que mais da metade dos alunos do 2º ano de rede municipal ainda não alcançou a fluência em leitura, o que compromete a aprendizagem nas etapas seguintes e exige atenção do gestor.

Sugere-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo como forma de ALERTA quanto ao não cumprimento da meta 5 do PNE, relativa à alfabetização das crianças do ensino fundamental, nos termos da Res. TC 361/2022, tendo em vista os riscos e impactos educacionais associados ao baixo nível de fluência leitora nesse estágio inicial da escolarização.

[54] A análise da meta por meio da prova de fluência, que avalia os alunos do 2º ano do ensino fundamental, está alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, política nacional de alfabetização na idade certa.

5.1.5 Considerações finais

Os resultados dos indicadores divulgados em 2024 demonstram que a rede municipal apresentou nota no IDEB acima da meta prevista no PNE para os anos iniciais e abaixo da meta prevista nos finais do ensino fundamental.

É necessária adoção constante de estratégias contra o abandono escolar, com foco na identificação precoce de estudantes em risco, no acompanhamento pedagógico e na intensificação da busca ativa. Outro ponto que merece atenção do município é a taxa de distorção idade-série, que indica a persistência de obstáculos no fluxo escolar, comprometendo o direito à aprendizagem e reflete desigualdades no processo educacional.

Na prova de Fluência em Leitura de 2024, 26% dos alunos da rede municipal de Guarapari foram avaliados como fluentes, ainda abaixo da meta do PNE, o que exige intensificação de esforços do município nessa área.

Por fim, considerando o rumo da política municipal de educação em relação aos ODS 4 e 10, observam-se distorções importantes quanto aos indicadores de resultados da política educacional, o que vai de encontro à garantia de um ensino livre, equitativo e de qualidade para os meninos e meninas, bem como à redução das desigualdades no país.

Assim, o Tribunal manterá o monitoramento dos indicadores da educação, com o objetivo de subsidiar a atuação do controle externo na indução de políticas públicas mais eficazes, de promover a equidade educacional e de contribuir para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não da aplicação mínima constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2024, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do plano municipal de saúde.

Considerando que o TCEES vem expandindo sua abordagem analítica, superando a mera verificação do cumprimento das disposições constitucionais mínimas em saúde, este relatório, estabelece uma correlação direta entre as ações municipais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especificamente o ODS 3, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. Ao analisar o desempenho dos municípios sob essa perspectiva global, o relatório busca não apenas avaliar o estado atual das políticas de saúde, mas também fomentar um compromisso contínuo com a melhoria e inovação no setor, alinhando-se às metas internacionais de saúde pública.

Constam, também, os 7 (sete) indicadores de saúde do Previne Brasil, que tratam do acompanhamento de gestantes, coleta de exames citopatológicos, imunização infantil e acompanhamento de hipertensos e diabéticos, bem como compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis no DigiSUS, a situação do Município de Guarapari em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2024 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 9 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2024

PMS 2022-2025	PAS 2024	1º RDQA 2024	2º RDQA 2024	3º RDQA 2024	RAG 2024
Aprovado	Aprovado	Em análise no CMS	Em análise no CMS	Em análise no CMS	Em análise no CMS

Fonte: https://digisusgmp.saude.gov.br/v1.5/transparencia/downloads
Notas:
1) Consulta realizada em 11/8/2025;
2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado";
3) Em análise no Conselho de Saúde: indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do plano municipal de saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 69 – Situação do cumprimento das metas do plano municipal de saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Metas não programadas
79	57	22	0

Fonte: RAG 2024

Desta forma, conforme RAG 2024, do total de 79 metas propostas, 57 foram atingidas.

5.2.2 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam um compromisso global firmado por países de todo o mundo, com o intuito de promover um desenvolvimento sustentável e equitativo até 2030. Dentre os 17 objetivos delineados, o ODS 3 é particularmente relevante para o setor de saúde, pois visa "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades".

O ODS 3 abrange uma ampla gama de metas, que vão desde a redução da taxa de mortalidade materna e infantil até o combate a epidemias de doenças transmissíveis e não transmissíveis. Ele também enfatiza a importância de garantir o acesso universal a serviços de saúde de qualidade, incluindo cuidados de saúde mental, acesso a medicamentos essenciais e a cobertura vacinal abrangente. Estas metas globais servem como diretrizes para os governos locais na formulação de políticas e estratégias que respondam às necessidades específicas de suas populações.

Neste capítulo, exploramos como as metas do ODS 3 são traduzidas em ações locais, desde o planejamento até a implementação e avaliação. A análise considera a eficácia das políticas em atingir os objetivos de saúde, identificando desafios e oportunidades para o aprimoramento contínuo. Ao promover uma compreensão clara do papel dos ODS no contexto local, este capítulo busca inspirar gestores e profissionais de saúde a adotar práticas inovadoras e eficazes, contribuindo assim para o avanço do bem-estar e da saúde pública no Espírito Santo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Tabela 70 – Situação dos indicadores relacionados aos ODS

Meta	Indicador global	Resultado Guarapari	Resultado ES	Igual, melhor ou pior que o resultado do ES
3.1 Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos	3.1.1 Razão da mortalidade materna (óbitos por 100 mil nascidos vivos)	58,5	42,1	Pior
	3.1.2 Proporção de nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado	99,5	99,3	Melhor
3.2: Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países visando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos.	3.2.1 Taxa de mortalidade em menores de 5 anos	10,5	13,8	Melhor
	3.2.2 Taxa de mortalidade neonatal	5,9	8,1	Melhor
3.3 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis	3.3.2 Incidência de tuberculose por 100.000 habitantes	48,2	48,3	Melhor
	3.3.4 Taxa de incidência da hepatite B por 100 mil habitantes	11,1	6,7	Pior
3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar	3.4.1 Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório, tumores malignos, diabetes mellitus e doenças crônicas respiratórias	387,6	391,1	Melhor
	3.4.2 Taxa de mortalidade por suicídio	6,7	7,5	Melhor
3.7 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais	3.7.2 Número de nascidos vivos de mães adolescentes (grupos etários 10-14 e 15-19) por 1000 mulheres destes grupos etários	19,1	19,2	Melhor

Fonte: SESA/GS/OFÍCIO/Nº 556/2025

Conforme demonstrado, dos nove indicadores dos ODS demonstrados, sete estão melhores e dois estão piores que os resultados estaduais.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

5.2.3 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979[55], de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros programas.

A tabela a seguir apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[56] e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2024 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo Município de Guarapari[57], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[5859].

[55] Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
[56] Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).
[57] Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2024 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml
[58] O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.
[59] Sinalização semafórica do alcance dos indicadores conforme Nota Técnica Explicativa do Relatório de Indicadores de Desempenho da APS (Previne Brasil-2022):
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Tabela 71 - Indicadores do Previne Brasil (2024)

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resultado alcançado 2024 Brasil	Resultado alcançado 2024 ES	Resultado alcançado 2024 Guarapari	Alcançado / Não alcançado 2024 Guarapari
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	**45%**	46%	43%	**62%**	**Alcançado**
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	64%	62%	**97%**	**Alcançado**
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	52%	49%	**70%**	**Alcançado**
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	29%	32%	**33%**	**Não alcançado**
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	76%	80%	**69%**	**Não alcançado**
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	28%	32%	**30%**	**Não alcançado**
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	23%	24%	**25%**	**Não alcançado**

Fonte: Sisab (consulta em 2/4/2025)

Conforme demonstrado, o município alcançou três das sete metas do Previne Brasil em 2024.

5.2.4 Considerações finais

A aprovação do plano municipal de saúde e da programação anual de saúde indica um compromisso organizacional por parte da gestão. No entanto, a quantidade de 22 metas não atingidas de um total de 79 propostas sugere a necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Em relação aos indicadores relacionados aos ODS, sete estão melhores que os resultados estaduais (nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado, mortalidade em menores de 5 anos, mortalidade neonatal, incidência de tuberculose, mortalidade por suicídio, nascidos vivos de mães adolescentes, e mortalidade por doenças do aparelho circulatório, tumores malignos, diabetes mellitus e doenças crônicas respiratórias) e dois estão piores (mortalidade materna e incidência de hepatite B).

Nos indicadores do Previne Brasil, o município alcançou apenas três das sete metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal, exames para sífilis e HIV e atendimento odontológico, mas evidenciando necessidade de maior atenção na coleta de citopatológicos, vacinação infantil, hipertensão e diabetes.

Para que ocorra avanço em suas metas de saúde, é essencial que a gestão fortaleça as ações nas áreas que apresentaram baixo desempenho e que busque estratégias de engajamento da população, além de um monitoramento mais rigoroso das ações implementadas. A implementação de medidas corretivas e a promoção de uma maior articulação entre os serviços de saúde serão fundamentais para melhorar os resultados e garantir uma saúde pública efetiva e acessível a todos os cidadãos.

Por fim, propõe-se dar ciência ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do plano de saúde e dos indicadores do Previne Brasil, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.3 Política pública de assistência social

Nos termos do art. 194 da CF/1988, a Assistência Social compõe, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, os pilares da Seguridade Social. Dessa forma, as políticas públicas destinadas à Assistência Social são fundamentais para a garantia de direitos sociais, não se confundindo com ações pontuais ou de cunho assistencialista, vinculadas ao governo da ocasião.

Trata-se de um direito de todo cidadão que dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos.[60]

No que se refere à organização da assistência social, o art. 204 da CF/1988 estabeleceu a descentralização político-administrativa como uma de suas diretrizes, atribuindo à União a coordenação e definição das normas gerais, enquanto a execução e coordenação dos programas cabem aos estados, municípios e entidades do setor.

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados orçamentários da política de Assistência Social municipal, a situação da transparência do plano municipal e relatório anual de gestão, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2024.

5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2024, o município liquidou um total de R$ 14.308.285,22 em despesas com Assistência Social (função orçamentária 08), o que representa uma queda nominal de 5,5% em relação ao valor do exercício anterior, conforme apresentado no gráfico[61] a seguir:

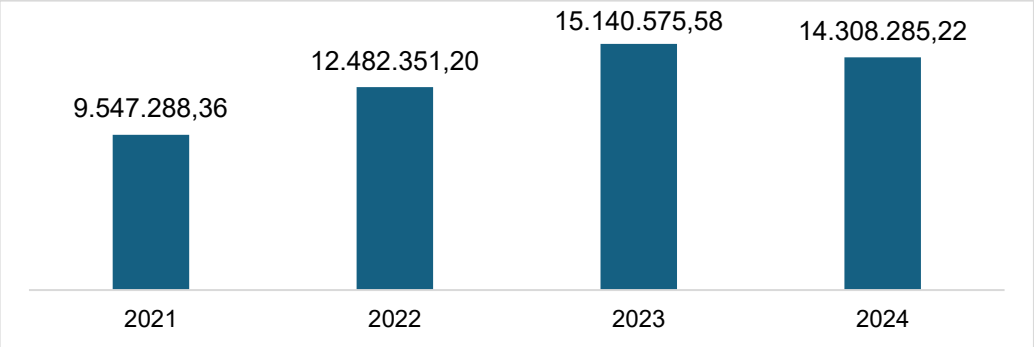

Gráfico 13: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NPA (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

[60] Art 1º da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).
[61] Ressalta-se que o período de 2021 a 2024 corresponde a uma legislatura municipal completa.

Trata-se da função finalística[62] com a quarta maior execução no orçamento municipal, mas sua relevância ultrapassa o volume de recursos destinados, visto que seus gastos impactam em diversos indicadores – como saúde, educação, emprego e renda – e no desenvolvimento local em múltiplas dimensões.

Para fins de comparação entre os municípios, elaborou-se a tabela a seguir na qual são apresentados os seguintes itens: (i) o percentual das despesas com Assistência Social em relação ao total de despesas liquidadas por cada município do Estado, evidenciando o "peso" atribuído a essa função no orçamento municipal; (ii) o gasto *per capita* com Assistência Social, calculado com base na população estimada do município para 2024, conforme dados do IBGE[63]; e (iii) a posição relativa do referido município em relação a esses dois indicadores.

Tabela 72 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2024.

Ente Federativo	% da Despesa Liquidada Total (I)	Posição	Gasto *Per Capita* (II)	Posição
Guarapari	2,15%	71º	106,03	74º
Média dos 78 Municípios	**3,91%**	**-**	**276,27**	**-**
Mediana	**3,55%**	**-**	**248,59**	**-**

Fonte: Elaboração NPA (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

[62] Entende-se por funções finalísticas àquelas voltadas a fornecer bens e serviços para a sociedade. Portanto, foram excluídas as seguintes funções: Legislativa, Judiciária, Essencial à Justiça, Administração Pública, Previdência Social e Encargos Especiais.

[63] Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html#:~:text=Popula%C3%A7%C3%A3o%20estimada%20do%20pa%C3%ADs%20chega,Na>. Acesso em: 15 mai. 2025.

No que se refere às subáreas da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as respectivas subfunções orçamentárias. Essa classificação permite o detalhamento das despesas, identificando quais segmentos foram priorizados pela política assistencial.

Tabela 73 – Despesa liquidada pelo Município em 2024 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R$)	Representação	Var. Nominal 24/23
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	8.336.051,52	58,26%	-22,68%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.588.460,04	32,07%	17,96%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	744.418,43	5,20%	523,60%
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	639.355,23	4,47%	83,00%
Total	**14.308.285,22**	**-**	-5,50%

Fonte: Elaboração NPA (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

5.3.2 Situação da transparência do plano municipal e relatório anual de gestão

A transparência é um princípio fundamental da administração pública e uma obrigação legal imposta a todos entes federados. Esse princípio aplica-se aos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS), instrumentos obrigatórios de planejamento da política setorial no âmbito do SUAS, disciplinados pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), em consonância com a LOAS.

Já o Relatório Anual de Gestão (RAG) configura-se como principal instrumento de prestação de contas da gestão socioassistencial, também exigido pela NOB-SUAS/2012. Trata-se de ferramenta para o monitoramento, avaliação e pactuação federativa no SUAS, devendo ser elaborado anualmente pelo gestor municipal, submetido à aprovação Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Nesse contexto, a publicação do PMAS e do RAG em sites e portais oficiais da administração municipal constitui não apenas uma boa prática de governança e transparência, mas também uma exigência legal. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), os órgãos públicos são obrigados a divulgar, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo, inclusive aquelas relativas à execução de políticas públicas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Assim sendo, realizou-se uma consulta nos canais oficiais do município para verificar a disponibilização do PMAS vigente (2022-2025) e do RAG de 2024. Contudo, tais documentos não foram encontrados nos portais institucionais nem no portal da transparência do município.

5.3.3 Indicadores sociais do Município

Este tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, com ênfase na pobreza e nas vulnerabilidades. Ressalta-se que a erradicação da pobreza é um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU para 2030.

Inicialmente, ressalta-se que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico que tem por finalidade coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias em situação de vulnerabilidade.

Essa base de informações é estratégica para a gestão e implementação de políticas assistenciais, uma vez que integra o público prioritário do Programa Bolsa Família (PBF), do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros, cujos recebimentos exigem cadastramento prévio e atualização periódica no sistema. Com efeito, estima-se que abranja a quase totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, consolidando-se como ferramenta essencial para a gestão da proteção social não contributiva no país.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Diante disso, a tabela abaixo apresenta os seguintes itens: (i) total de pessoas do Município inscritas no CadÚnico; (ii) pessoas inscritas e que pertencem a famílias com renda per capita mensal até meio salário-mínimo (pobreza + baixa renda); (iii) pessoas beneficiárias no PBF; e (iv) representação em relação ao total da população estimada pelo IBGE em 2024 para o ente, comparando, ainda, com a mediana dos municípios do estado e os percentuais estadual e nacional.

Tabela 74 - Quantidade total de pessoas inscritas no CadÚnico, pessoas até meio salário-mínimo; pessoas beneficiárias do PBF e percentuais sobre a população, em dezembro de 2024.

Ente Federativo	Pessoas CadÚnico (i)	% população estimada (i)	Pessoas CadÚnico (até 1/2 salário-mínimo) - (ii)	% população estimada (ii)	Pessoas beneficiárias no PBF (iii)
Guarapari	52.509	38,91%	35.501	26,31%	20.947
Mediana dos Municípios	-	54,11%	-	35,17%	-
Estado	1.797.037	43,81%	1.193.193	29,09%	842.604
Brasil	95,3 Mi	44,84%	70,5 Mi	33,14%	54,4 Mi

Fonte: Elaboração NPA, a partir de dados do visualizador de dados (Vis Data) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)[64].

Com o objetivo de apresentar a vulnerabilidade das famílias do município, são apresentados mais três indicadores: (i) número de pessoas do CadÚnico em situação de trabalho infantil[65]; (ii) o Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único (IVCAD); e (iii) posição do município no ranking estadual de IVCAD. Este índice sintetiza seis dimensões de vulnerabilidade social com base em 40 indicadores, e varia de 0 (menos vulnerável) a 1 (mais vulnerável)[66]. Importante destacar que o estado do Espírito Santo apresenta o melhor desempenho do país, com a menor vulnerabilidade nacional.

[64] Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>. Acesso em: 03 jun. 2025.
[65] Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil é uma das metas previstas na Agenda 2030 (ODS).
[66] Metodologia em: <https://wiki-sagi.cidadania.gov.br/home/DS/Cad/I/IN084>. Acesso em: 03 jun. 2025.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Tabela 75 - Pessoas em situação de trabalho infantil no CadÚnico e IVCAD municipal, estadual e nacional.

Ente Federativo	Pessoas CadÚnico Trabalho Infantil (dez/24)	IVCAD (mar/2025)	Posição do IVCAD
Guarapari	0	0,253	4º
Estado	179	0,273	-
Brasil	9.373	0,288	-

Fonte: Elaboração NPA, a partir de dados do visualizador de dados (Vis Data) e do Observatório do Cadastro Único.[67]

Por fim, destaca-se que apesar de ter sido criado pelo governo federal, o CadÚnico é operacionalizado e atualizado pelas prefeituras municipais, por meio dos postos de atendimento na assistência social.

Assim, existem alguns indicadores que refletem a atuação municipal na gestão do CadÚnico, como a Taxa de Atualização Cadastral (TAC), que mede o esforço para manter os dados atualizados dentro do prazo de dois anos[68]. Já o percentual de famílias unipessoais, pode indicar possíveis inconsistências, como declarações de residência individual feitas para aumentar o valor do benefício total. O MDS adota 16% como referência técnica para esse indicador[69] e recomenda visitas domiciliares nos municípios que apresentem percentual superior a esse limite.[70]

A seguir, apresentam-se os dados do município, comparados à mediana estadual e às taxas estadual e nacional, com vistas a avaliar o desempenho local e a possível necessidade de visitas domiciliares para verificação e atualização das informações.[71]

[67] Disponível em: <https://paineis.mds.gov.br/public/extensions/observatorio-do-cadastro-unico/index.html>. Acesso em: 03 jun. 2025.
[68] Art. 12 do Decreto nº 11.016/2022. “As informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas ou revalidadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania”.
[69] Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2023/09/portaria-limita-familias-unipessoais-no-bolsa-familia>. Acesso em: 03 jun. 2025.
[70] Disponível em: < https://exame.com/brasil/governo-aperta-cerco-contra-fraudes-em-familias-unipessoais-no-bolsa-familia/>. Acesso em: 03 jun. 2025
[71] Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/decreto-atualiza-regras-para-familias-unipessoais-entrarem-no-bolsa-familia>. Acesso em: 03 jun. 2025.

Tabela 76 - TAC das famílias do CadÚnico e percentual de famílias unipessoais beneficiárias do PBF em dezembro de 2024.

Ente Federativo	Taxa de Atualização Cadastral das Famílias CadÚnico	% de famílias Unipessoais beneficiárias do PBF
Guarapari	71,47%	16,37%
Mediana dos Municípios	77,11%	16,59%
Estado	76,49%	18,03%
Brasil	80,02%	19,68%

Fonte: Elaboração NPA, a partir de dados do visualizador de dados (Vis Data).

5.3.4 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos tanto da atuação do poder público municipal na área da assistência social, quanto da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo municipal e aos responsáveis pela política de Assistência Social sobre a necessidade de publicação do plano municipal e do relatório anual de gestão de Assistência Social, como forma de ALERTA, chamando atenção ao fato de que a não publicação compromete o controle social e a *accountability* da gestão socioassistencial do município.

Além disso, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo municipal e aos responsáveis pela política de Assistência Social sobre o resultado do indicador “Percentual de famílias unipessoais beneficiárias do Programa Bolsa Família”, como forma de ALERTA, chamando atenção ao fato do percentual encontrar-se acima do limite de referência adotado pelo MDS, o que pode indicar eventuais fraudes e inconsistências cadastrais, com base em dados de pesquisas do IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Auditoria Operacional sobre Saúde Mental

O TCEES realizou auditoria operacional na Rede de Atenção Psicossocial (Raps), com o objetivo de "avaliar se os pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (Raps), no âmbito do Estado do Espírito Santo e dos municípios, estão suficientes e adequados para o atendimento dos portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e drogas". Ao final foram encaminhadas diversas recomendações para diversos municípios, sendo um deles o Município de Guarapari, conforme trecho do Acórdão 1.208/2024 transcrito a seguir:

> 1.1.2 implantar **Caps i (infanto-juvenil)**, em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde;
>
> 1.1.5 implantar a estratégia Consultório na Rua mediante habilitação da equipe junto ao Ministério da Saúde;
>
> 1.1.17 realizar as adequações necessárias na composição das equipes dos Caps;
>
> 1.1.19 providenciar o fornecimento de refeições para os usuários dos Caps;
>
> 1.1.24 Viabilizar e acompanhar propostas de financiamentos (implantação e custeio) de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), junto ao Ministério da Saúde, de modo a substituir as Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (Emaesm) que estão sem financiamento;
>
> 1.1.26 analisar a constituição de uma ou mais equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti) e, em caso positivo, viabilizar e acompanhar, com observância do regramento da Portaria GM/MS 635/2023, notadamente quanto às exigências contidas no art. 6º, propostas de financiamentos (implantação e custeio) para o devido credenciamento junto ao Ministério da Saúde;
>
> 1.1.27 manter contato junto à Área Técnica de Saúde Mental, no Espírito Santo e/ou Ministério da Saúde, para orientações sobre que providências tomarem, a depender de cada situação junto ao Saips, para que consigam a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial (Caps), que estão funcionando sem o financiamento previsto na Portaria GM/MS Nº 3.089/2011, com prováveis perdas na qualidade do atendimento dos usuários desses serviços.

Mais informações disponíveis no Proc. TC 2.153/2024-2[72].

[72] **Proc. TC 2.153/2024-2 –** Fiscalização - Auditoria Operacional. Relator: conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo. Processo com certidão de trânsito em julgado. Acórdão TC 1.208/2024-2 - Plenário. Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>. Acesso em: 26 maio 2025.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no Proc. TC 2.153/2024-2, especialmente quanto às recomendações dirigidas à Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Auditoria Operacional das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas

O enfrentamento à violência contra mulheres é um enorme desafio em todo o Brasil e o Estado do Espírito Santo não é exceção. Historicamente, o estado tem enfrentado índices elevados de violência de gênero, incluindo violência doméstica, feminicídios e outras formas de abuso. A questão é complexa, multifacetada e envolve aspectos culturais, sociais, econômicos e estruturais.

Nesse contexto, é importante destacar que "alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas" é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU para 2030[73]. O enfrentamento à violência contra mulheres é uma questão prioritária para o avanço dos direitos humanos, da igualdade e da justiça social. Essa violência, manifestada de diversas formas – física, sexual, psicológica, patrimonial etc. -, atinge milhares de mulheres capixabas, perpetuando e agravando desigualdades.

Sob essa ótica, destaca-se que os gestores municipais desempenham um papel relevante no enfrentamento a esse tipo de violência, afinal, as mulheres em situação de violência residem nos municípios. Com efeito, para uma efetiva capilarização das ações, programas e políticas dos governos federal e estadual, é essencial que haja uma articulação[74] permanente e eficiente entre os entes das três esferas.

Além disso, essa articulação não isenta o papel os governos municipais de sua responsabilidade em promover campanhas educativas próprias – tanto nas escolas quanto

[73] Trata-se do ODS n. 5 da Agenda 2030, que é desdobrado em nove metas, dentre as quais destaca-se a meta de 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.
[74] A Lei Maria da Penha (LMP) estabelece no *caput* do art. 8º o seguinte: "a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios** e de ações não-governamentais.

para a sociedade em geral –, capacitar os servidores responsáveis por atendimentos às vítimas e, quando possível, oferecer apoio socioeconômico às vítimas.

Diante desse cenário, o TCEES realizou a auditoria operacional, Proc. TC 3.548/2024[75], para avaliar a eficácia das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas - VCMM, com foco específico nas iniciativas de prevenção e acolhimento realizadas no período 2022-2024.

Embora a fiscalização tenha focado principalmente na atuação da Secretaria Estadual das Mulheres (Sesm), as 78 prefeituras municipais também participaram respondendo a um questionário que permitiu avaliar a percepção dos gestores municipais sobre quatro temas: a governança da política; a implementação das políticas; o orçamento; e a gestão de dados e informação.

Com efeito, apesar de as recomendações do relatório tenham sido destinadas à Sesm, coordenadora da política estadual para as mulheres, foi possível observar como cada um dos municípios capixabas atuava nessa política, conforme apresentado a seguir:

Tabela 77 - Resumo das informações obtidas durante a auditoria operacional de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas.

Municípios	GOVERNANÇA - Possui Organismos de Políticas para Mulheres – OPMs?		POLÍTICAS - Aderiu ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do ES?		POLÍTICAS - Existem programas, planos ou ações municipais para prevenção, acolhimento ou proteção? [1]		EQUIPAMENTOS - Possui Centros Especializados Municipais?		EQUIPAMENTOS - Possui Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)?	
	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N
Todos	8	70	71	7	56	21	6	72	75	3
Guarapari	-	X	-	X	X	-	X	-	X	-

Fonte: Elaboração própria do NPA.

Notas: [1] O município de Vargem Alta não respondeu ao questionário no prazo estipulado.

[75] Proc. TC 3.548/2024-4- Fiscalização – Auditoria Operacional. Relator: conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha. Processo apreciado pelo TCEES - Acórdão TC 10/2025-1. Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo>. Acesso em: 13 fev 2025.

Assim, observa-se que o município de Guarapari não instituiu seu “Organismo de Política para Mulheres - OPM”, que são estruturas específicas para coordenar e articular a política de gênero no âmbito local, ampliando as possibilidades de ações específicas dirigidas às mulheres.

Além disso, o município não aderiu ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, do Governo do Estado. Com vigência até o fim de 2024, o Pacto objetivava prevenir, combater e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, a partir de uma visão integral desse fenômeno, promovendo a articulação e integração de políticas públicas desenvolvidas entres órgãos, entidades governamentais e organizações da sociedade civil.

Esse instrumento foi atualizado com a instituição do novo[76] Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e Prevenção ao Feminicídio, sendo importante que o município realize sua adesão, para garantir a sinergia entre as ações dos governos estadual e municipal.

Adicionalmente, destaca-se que a Lei Nº 14.899/2024 dispôs sobre a elaboração e implementação de planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher. Em suma, com o objetivo de fortalecer a articulação e as políticas para mulheres, há uma exigência de que estados e municípios apresentem regularmente suas propostas de plano de metas, sob risco de ficarem sem acesso a recursos relacionados à segurança pública e aos direitos humanos.

Com efeito, é importante que os planos, programas e ações municipais, existentes ou que serão implementados, estejam alinhados com os objetivos e metas a serem estipuladas. Ademais, é essencial que esses planos levem em consideração os dados e informações regionais e locais existentes sobre o tema, por exemplo, aqueles disponibilizados pelo Observatório Mulher ES[77] do IJSN.

[76] Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/governo-institui-novo-pacto-estadual-pelo-enfrentamento-as-violencias-contra-as-mulheres-e-prevencao-ao-feminicidio>. Acesso em 12 jun. 2025.
[77] Disponível em: https://ijsn.es.gov.br/observatorios/observatorio-mulheres. Acesso em 27 jan. 2025.

Tabela 78 - Estatísticas de Violência Contra Mulheres em 2024.

Território	Feminicídios	Homicídios de Mulheres	Estupros e estupros de vulneráveis (Mulheres)	% de Estupros (0 a 12 anos)	Total de registros de violência doméstica
Guarapari	3	3	51	45,1%	733
Metropolitana[1]	17	37	810	62,5%	9.631
Estado	**38**	**93**	**1.499**	**58,0%**	**23.575**

Fonte: Painel de Monitoramento da Violência Contra a Mulher.[78]

Notas: [1] Microrregião do estado, incluindo o próprio município.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo municipal do teor da Lei Federal Nº 14.899/2024, como forma de ALERTA, chamando atenção para a obrigatoriedade de elaboração e a implementação de plano de metas voltado ao enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, com vistas a aprimorar as políticas públicas nessa área temática.

6.3 Levantamento Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)

Foi realizado levantamento no Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), cuja finalidade é garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do ensino fundamental e foca a recuperação das aprendizagens das crianças do 3º, 4º e 5º anos afetadas pela pandemia. O trabalho verificou o andamento da implementação dessas ações, conforme o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e mapeou eventuais riscos associados à sua execução.

Identificou-se que o Município fez adesão ao CNCA, mas não instituiu a Política Municipal de Alfabetização. Cabe ressaltar que é obrigação dos entes federados que aderiram ao Compromisso a elaboração da Política de Alfabetização, conforme previsão contida no art. 25 do Compromisso, que dispõe que as secretarias de educação “deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização, a partir de orientações elaboradas pelo Ministério da Educação” (g.n).

[78] Disponível em: https://sesp.es.gov.br/painel-de-violencia-mulher. Acesso em 19 mai. 2025.

Sendo assim, sugere-se DAR CIÊNCIA ao Chefe do Poder Executivo, como forma de ALERTA, quanto à necessidade de instituição da Política Municipal de Alfabetização, além de providências quanto às demais ações no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, tendo em vista à adesão do município ao Programa, conforme identificado no Relatório de Levantamento 3/2024-2 (Peça 10) do Proc. 3.916/2024-5, nos termos da Res. TC 361/2022.

Por fim, ressalta-se que a não instituição da política municipal compromete o acesso do município a apoio técnico e financeiro da União, incluindo formações continuadas, materiais pedagógicos, avaliações padronizadas e programas de transferência de recursos e, por consequência, o resultado da aprendizagem das crianças na idade certa.

Sugere-se o acesso à íntegra do Relatório, disponível para consulta[79].

7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

[79] Proc. TC 3.916/2024-5 - Fiscalização – Levantamento. Relator: Rodrigo Coelho do Carmo. Processo transitado em julgado - Acórdão TC 87/2025-8. Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>. Acesso em: 24 jun 2025.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020, previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei Complementar municipal 46/2013, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, sendo aquele sistema de controle interno regulamentado pela Resolução municipal 09/2013.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, em especial, o Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RELOCI (peça 48), com registro pela regularidade da prestação de contas, com ressalva.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica elaborou o **Relatório Técnico 158/2025-4** (peça 117), propondo a citação do chefe do Poder Executivo referente ao exercício de 2024, Sr. **Edson Figueiredo Magalhaes**, em razão das não conformidades e distorções apontadas nas subseções **3.2.1.1, 3.2.1.3.1, 3.2.1.6, 3.2.1.7, 3.3.1.1, 3.3.2, 3.4.9, 3.4.12.3, 3.5.1.1, 4.1.10.1, 4.1.11.1 e 4.1.12.1**, conforme o disposto no art. 126 do RITCEES**.**

Nos termos do art. 14 da Resolução TC 361/2022**,** combinado com o art. 358, inciso III, do RITCEES**,** foi igualmente sugerida a **notificação do atual prefeito**, Sr. **Rodrigo Lemos Borges**, para que, querendo, se manifestasse acerca das possíveis determinações relativas às subseções **3.5.1.1/3.5.3**.

Por meio da **Decisão Monocrática Preliminar 774/2025** (peça 120)**,** o Conselheiro Relator deliberou pela **citação do Sr. Edson Figueiredo Magalhaes** para apresentar manifestação sobre os achados apontados no relatório, no prazo improrrogável de 30 dias**,** bem como pela **notificação do Sr. Rodrigo Lemos Borges**, no mesmo prazo.

A citação foi formalizada por intermédio do **Termo de Citação 390/2025** (peça 121)**,** cuja resposta consta dos autos como Defesa/Justificativa 1.319/2025-1 (peça 127)**,** acompanhada de documentação complementar (peças 129/162**).** Já a notificação deu-se por meio do **Termo de Notificação 1.383/2025** (peça 122)**,** mas **não teve manifestação específica do interessado**, conforme registrado no Despacho SGS 32.245/2025 (peça 163)**.**

Na sequência, os autos foram remetidos ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva**,** sendo examinados de forma detalhada pelos núcleos especializados: Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCONTAS) e Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal (NGF)**,** conforme segue:

9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo, bem como os passíveis de contingenciamento, no PPA e na LDO

Refere-se à subseção **3.2.1.1** do RT 158/2025-4. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 3.2.1.1** do **RT 158/2025** a seguinte situação:

> Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.
>
> Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).
>
> Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 37 programas e 253 ações a serem executados entre 2022 e 2025.
>
> Entretanto, foram observadas diversas alterações, não encaminhadas ao TCE, por meio do sistema CidadES, prestação de contas de abertura do exercício, sendo que o orçamento de 2024 contempla 62 programas.
>
> Os programas de governo executados no orçamento de 2024 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos — Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Liquidada	% execução
30	Fiscalização de Receitas	668.535,45	668.535,45	100%
26	ILUMINACAO PUBLICA RURAL	14.971,28	14.971,28	100%
31	PISO DE ATENÇÃO BASICA	18.452.131,60	18.452.131,60	100%
73	VIDEO MONITORAMENTO	137.000,00	137.000,00	100%
80	CARNAVAL	368.000,00	368.000,00	100%
70	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO REALIZACAO E APOIO A CULTURA	1.932.689,16	1.932.689,06	100%
2	GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	972.577,28	972.407,33	100%
76	Fomento a produção Rural, Agricultura, Pesca e a A	1.122.921,20	1.121.921,20	100%
54	ENERGIA ELETRICA	8.712.236,18	8.703.232,43	100%
62	Rede de Frio Guarapari	1.865.771,70	1.862.835,12	100%
0	OPERACOES ESPECIAIS	14.588.610,15	14.556.875,02	100%
21	CONTROLE INTERNO	381.772,95	380.280,85	100%
71	TRÂNSITO	1.602.756,17	1.596.088,65	100%
94	Pagamentos de Inativos e Pensionistas do Fundo Fin	51.312.649,38	51.095.984,52	100%
8	Modelopolis Turismo	5.843.943,58	5.816.904,31	100%
60	MODALIDADE CRECHE	37.061.170,19	36.883.835,67	100%
3	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	2.328.775,31	2.315.654,26	99%
92	Aquisição de Mudas de Cacau	50.142,54	49.842,54	99%
46	PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO	5.962.160,17	5.916.921,76	99%
61	MODALIDADE DE ENSINO PRE ESCOLA	10.083.295,50	9.979.293,50	99%
16	COMUNICACAO SOCIAL	723.498,79	715.545,07	99%
4	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	23.818.599,69	23.447.160,74	98%
83	TURISMO	3.026.517,28	2.977.467,28	98%

34	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	24.374.069,22	23.977.755,24	98%
9	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	12.245.364,87	11.999.095,89	98%
29	Comunicação Social Geral	105.739.082,50	103.338.719,02	98%
43	PROGRAMA DE RESGATE DA CULTURA DE GUARAPARI-ES	28.030.501,42	27.391.648,87	98%
72	PLANOS E PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	1.957.452,11	1.911.661,03	98%
39	PROGRAMA DE APOIO À EVENTOS RECENTES E/OU TEMPORÁR	8.486.033,36	8.279.808,81	98%
1	PROCESSO LEGISLATIVO	18.206.703,54	17.732.437,30	97%
27	Realiz.de insp. VISA e Implem. SINAVISA	58.708.920,74	57.032.894,53	97%
37	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE EVENTOS TRADICIONAIS	1.584.007,24	1.537.181,20	97%
95	Pagamentos de Inativos e Pensionistas do Fundo Cap	4.457.009,76	4.317.332,46	97%
74	TRÂNSITO E TRANSPORTE	1.471.392,00	1.424.986,94	97%
42	PROGRAMA DE FORTALECIMENTOI DO ESPORTE	6.425.810,46	6.194.353,74	96%
36	GESTÃO SUS FORMAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE	6.234.103,50	5.992.964,73	96%
55	LIMPEZA URBANA	43.081.334,64	41.263.314,67	96%
89	SALVAMENTO MARITIMO	2.527.342,98	2.398.999,89	95%
77	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E PESQUEIRO	2.923.778,81	2.731.378,00	93%
10	ASSISTENCIA SOCIAL	53.398.875,27	49.665.751,43	93%
45	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO TURISMO RECEPTIVO	20.452.573,91	18.961.583,41	93%

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Liquidada	% execução
33	ATENÇÃO DE MAC AMBUL. E HOSPITALAR	17.676.250,77	16.256.838,99	92%
102	Fundo Municipal de Cultura	1.060.284,62	964.894,52	91%
28	Pronto atendimento ambulatorial	5.368.864,04	4.822.681,12	90%
49	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INTERNA	937.657,81	837.317,68	89%
7	Saúde Para Todos	28.464.153,68	23.282.583,45	82%
98	Bloco de Proteção Básica	1.852.308,91	1.507.702,52	81%
48	PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO INTERNA DA SECTUR	24.997.869,29	20.262.161,88	81%
68	ESPORTE	828.066,62	667.642,92	81%
100	Controle populacional de cães e gatos	250.000,00	198.850,00	80%
44	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CULTURA DE GUARAPARI	1.899.333,00	1.507.377,10	79%
99	BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL	5.276.572,42	4.174.216,64	79%
24	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO IPG	2.324.656,44	1.790.759,72	77%
5	ASSISTENCIA SOCIAL	11.082.370,70	8.025.728,43	72%
78	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	10.463,94	6.594,43	63%
12	ACOES DEST A PRESERV DO MEIO AMBIENTE	490.000,00	299.524,63	61%
38	PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS	5.710.777,43	3.476.828,28	61%
97	Criança e Adolescente	1.070.000,00	600.637,63	56%
96	Implantação da sede administrativo do IPG	19.967,94	10.800,00	54%
103	Fundo Solidário de Manutenção de Feiras	53.000,00	21.621,44	41%
58	SAUDE PARA TODOS	100,00	-	0%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.814,32	-	0%

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Os cinco programas de governo mais representativos, definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 3 - Programas de governo prioritários — Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0058 - SAUDE PARA TODOS	136.970.700,00	100,00	0,00	0,00
0029 - FUNDAMENTAL 1 AO 9 ANO	116.906.000,00	105.739.082,50	103.338.719,02	97,73
0010 - CONSTRUCAO E REFORMA DE OBRAS PUBLICAS	92.591.500,00	53.398.875,27	49.665.751,43	93,01
0000 - OPERACOES ESPECIAIS	74.267.470,00	14.588.610,15	14.556.875,02	99,78
0027 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO	64.413.200,00	58.708.920,74	57.032.894,53	97,15

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Observou-se que o programa 58, relacionado à saúde pública, foi desmembrado em outros programas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Verificou-se que, do total de 62 programas, 53 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise, ou seja, na prática não houve priorização ou ao menos indicação de quais programas seriam passíveis de contingenciamento. Além disso, houve o descumprimento de critérios legais e constitucionais, déficit financeiro e orçamentário.

Desta forma, propõe-se **citar** o chefe do Poder Executivo pelo descumprimento do disposto no art. 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República.

Além disso, propõe-se dar **ciência** ao atual prefeito, para o dever de cumprir com a IN 68/2020, encaminhando ao TCE, sistema CidadES, relação atualizada dos programas de governo estabelecidos no PPA, mês de abertura.

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – **Termo de Citação 00390/2025-8** (evento 121) – o gestor apresentou as seguintes justificativas[80]:

Ao analisar as peças orçamentárias do município, a área técnica, constatou que, do total de 62 programas comtemplados no orçamento de 2024, 53 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do referido exercício. Logo, concluiu que na prática não houve priorização ou ao menos indicação de quais programas seriam passíveis de contingenciamento.

Em resposta a esse apontamento, primeiramente, é importante destacar que a LDO, conforme o artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei nº 4.320/1964, tem a função de estabelecer as metas e as prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro seguinte, orientando a elaboração e execução do orçamento.

Definir programas como prioritários na LDO não implica, necessariamente, em uma falha de priorização, mas sim em uma forma de alocar recursos conforme as necessidades mais urgentes e relevantes para o Município. A priorização orçamentária não se restringe à redução do número de programas, mas pode ser entendida na alocação proporcional de recursos e na definição das metas de execução.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 9º, o orçamento deve ser equilibrado e a execução fiscal deve ser constantemente acompanhada, com a possibilidade de revisões e ajustes ao longo do exercício. A LRF prevê a utilização de técnicas de contingenciamento, que nada mais são do que medidas de contenção de despesas, a fim de garantir o equilíbrio fiscal, caso haja variações imprevistas na arrecadação ou em outros fatores econômicos. Portanto, a presença de 53 programas classificados como prioritários não impede que ajustes sejam feitos ao longo do ano, caso seja necessário realizar contingenciamento de recursos.

O contingenciamento, conforme o §1º do artigo 9º da LRF, deve ser realizado de forma estratégica, observando sempre as necessidades fiscais do Município e a não inviabilização de políticas públicas essenciais. A

[80] Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01319/2025-1** (evento 127), páginas 10/11.

classificação de programas como prioritários na LDO não implica que todos os recursos destinados a esses programas sejam imunes ao contingenciamento. Ao contrário, o contingenciamento é uma prática prevista e necessária para garantir que o município possa se ajustar às flutuações nas receitas e às exigências fiscais, sem comprometer a execução das políticas públicas mais relevantes.

Por fim, é fundamental ressaltar que a transparência no processo orçamentário exige que o município monitore constantemente a execução dos programas e que, se necessário, faça ajustes na alocação de recursos. A definição de prioridades na LDO serve como uma diretriz inicial para a execução orçamentária, permitindo a flexibilidade necessária para ajustes conforme a realidade fiscal do Município. O contingenciamento, quando aplicado, é uma forma de assegurar que o orçamento se mantenha equilibrado, respeitando os limites fiscais e garantindo a continuidade da execução das políticas públicas essenciais.

Diante do exposto, entende-se que a constatação da área técnica de que 53 programas foram definidos como prioritários não configura uma falha na priorização orçamentária. A priorização, nesse contexto, deve ser compreendida como uma distribuição eficiente dos recursos, com possibilidade de ajustes durante o exercício fiscal, conforme a necessidade de equilíbrio fiscal. Portanto, requer-se o afastamento do apontamento, uma vez que o processo orçamentário está em conformidade com as normas legais e com as melhores práticas de gestão fiscal.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 158/2025, verificou-se dentre os 62 programas inseridos no PPA 53 foram definidos como prioritários na LDO. Acontece que o município descumpriu diversos limites legais e constitucionais, sendo que o excesso de priorização de programas contribuiu para esta situação.

Em sua defesa, o gestor alegou, em suma, que a definição de 53 programas como prioritários não configura uma falha na priorização orçamentária. A priorização, nesse contexto, deve ser compreendida como uma distribuição eficiente dos recursos, com possibilidade de ajustes durante o exercício fiscal, conforme a necessidade de equilíbrio fiscal. E, nesse sentido, alegou o defendente que o processo orçamentário estaria, então, em conformidade com as normas legais e com as melhores práticas de gestão fiscal.

Pois bem.

O indicativo de irregularidade trata de ausência de definição dos **programas prioritários** da Administração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em **descumprimento** do art. 165, § 2º, 10º e 11 da **Constituição da República**.

Segundo o art. **165 da Constituição Federal**, o PPA estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital, e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada. A LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da LOA, disporá sobre as alterações na legislação tributária. A LOA será composta pelos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

Com base nesses conceitos, constata-se que a legislação buscou integrar esses instrumentos de planejamento, delineando o processo orçamentário, no qual o planejamento de médio prazo está consubstanciado no PPA, que é apresentado no primeiro ano de um mandato para vigorar até o primeiro ano do mandato seguinte. A LDO norteia a elaboração do orçamento, por isso possui papel importante na definição das prioridades e metas e, por seu turno, a LOA traz a relação de despesas e receitas, ou seja, a materialização daquilo que foi planejado.

O foco da criação desse sistema de orçamento, baseado na apresentação de três leis especiais é sem dúvida a valorização do planejamento.

A Lei Complementar Federal 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fortalece a necessidade do planejamento, haja vista o que estabelece seu art. 1º, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente. Assim, entende-se que o principal propósito do planejamento para a administração é identificar os objetivos e gerar um processo capaz de garantir, no tempo adequado, a disponibilidade da estrutura e dos recursos necessários para a execução de determinada ação concreta ou atitude decisória considerada relevante que possibilite um controle imediato. Em resumo, planejar é disciplinar prioridades, e prioridades significa postergar uma coisa em favor de outra.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

De fato, as demandas são diversas e há carências em várias áreas, porém, os recursos são escassos. Portanto, selecionar, priorizar, hierarquizar são ações necessárias para se atingir as metas e objetivos.

Ocorre que no caso em concreto tem-se uma situação inversa. Houve priorização, quase que na totalidade dos programas, porém não houve contingenciamento de despesas, uma vez que o município incorreu em déficits orçamentário e financeiro, além de ter descumprido limites legais e constitucionais.

Cabe registrar que a previsão de equilíbrio entre receitas e despesas advém da LC 101/2000, sendo que neste mesmo dispositivo também está previsto o remédio a ser aplicado visando o atingimento desse objetivo. No caso, a limitação de empenho prevista no art. 9º da citada lei complementar.

Deve-se salientar, por fim, que a aplicação de recursos públicos demanda observância aos critérios dispostos na Constituição e na legislação infraconstitucional e ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, ou seja, os gestores públicos devem administrar e manter os bens e o interesse público em favor da sociedade.

Diante do exposto, considerando-se o descumprimento do disposto no art. 165, § 2º, 10º e 11 da Constituição da República, propõe-se **manter** o indicativo de irregularidade apontado no **item 3.2.1.1** do **RT 158/2025**.

9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos

Refere-se à subseção **3.2.1.3.1** do RT 158/2025-4. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 3.2.1.3.1** do **RT 158/2025** a seguinte situação:

> Observa-se da Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais, que houve insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 569 e 600, e insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) nas fontes 552, 669 e 755, não cobertos pelos saldos de excesso de arrecadação e superávit financeiro (exercício anterior) na fonte 5000000 - Recursos Não Vinculados.

Desta forma, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas e documentos de prova, tendo em vista possível descumprimento ao art. 167, inc. V da CFRB, art. 43 da Lei 4.320/1964 e art. 8º da LRF.

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – **Termo de Citação 00390/2025-8** (evento 121) – o gestor apresentou as seguintes justificativas[81]:

Ao analisar de forma individualizada a abertura de créditos suplementares por fonte de recursos, a área técnica apontou insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 569, 660) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 552, 669, 755), de acordo com informações elencadas na tabela 8 abaixo:

Tabela 8 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	453.816,20	-317.700,98	0,00	372.209,74	-81.606,46
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	573.624,63	614.334,32	553.347,56	-20.277,07	934.480,62	320.146,30
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.570.000,00	2.066.687,67	1.014.417,84	-555.582,16	2.913.058,18	846.370,51
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	690.000,00	-255.997,75	0,00	437.093,30	-252.906,70
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	2.559.928,21	657.972,94	0,00	2.238.976,91	-320.951,30

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 – PCM/2024 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

Acerca da suposta irregularidade, apontada pela área técnica, tem a esclarecer o que segue:

a) Excesso de arrecadação – fonte 660

Conforme decretos em anexo, detalhados na tabela 1, informo que para abertura dos créditos adicionais na fonte 660, foi utilizado como fonte de recursos, o montante referente à arrecadação proveniente de emendas parlamentares, nos termos do Parecer Consulta TC 028/2004, a saber:

> CONCLUSÃO. Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, e ainda tendo em vista a atual defasagem do texto da Lei Federal n. º 4.320/64, opinamos para, no mérito, responder pela possibilidade de utilização dos recursos de convênio como fonte para abertura de créditos

[81] Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01319/2025-1** (evento 127), páginas 04/10.

suplementares ou especiais, observadas as condicionantes do inc. V do art. 167 da CR [autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes].

Além disso, importante esclarecer que, embora o Município tenha aberto crédito adicional no total de R$ 1.570.000,00 a despesa executada corresponde a R$ 912.137,80, valor inferior àquele recebido, conforme balancete da despesa em anexo.

Tabela 1 - Relação de créditos adicionais

Decreto	Valor		Vínculo
226/2024	R$	100.000,00	1.650.0001.3120
243/2024	R$	350.000,00	1.600.0000.0000
244/2024	R$	150.000,00	1.600.0000.0000
403/2024	R$	100.000,00	1.660.0009.3110
404/2024	R$	130.000,00	1.660.0007.3110
405/2024	R$	100.000,00	1.660.0008.3110
418/2024	R$	120.000,00	1.660.0011.3110
419/2024	R$	120.000,00	1.660.0010.3110
447/2024	R$	100.000,00	1.660.0002.3120
448/2024	R$	150.000,00	1.660.0003.3120
449/2024	R$	150.000,00	1.660.0004.3120
Total	**R$**	**1.570.000,00**	

Fonte: DEMCAD/Decretos

Em resumo, verifica-se que o município realizou a abertura de créditos adicionais no valor total de R$ 1.570.000,00, utilizando como fonte de recursos as emendas parlamentares (recursos de convênio), em consonância com o Parecer Consulta TC 028-2004 e que a despesa efetivamente executada no exercício foi de R$ 912.137,80, indicando que um saldo remanescente de créditos adicionais abertos sem execução (R$ 657.862,20) e que o gasto se manteve abaixo do total recebido. Desse modo, requer que seja afastada a suposta irregularidade.

b) Excesso de arrecadação – fonte 569

Do mesmo modo, a abertura de crédito adicional, por excesso de arrecadação, no montante de R$ 573.624,63, na fonte 569, se refere a recursos de natureza específica e vinculada arrecadados na conta bancária do Banco do Brasil nº. 62156-0, receita 1.7.1.4.99.0.1 e utilizado como fonte para abertura do referido crédito, conforme imagens abaixo:

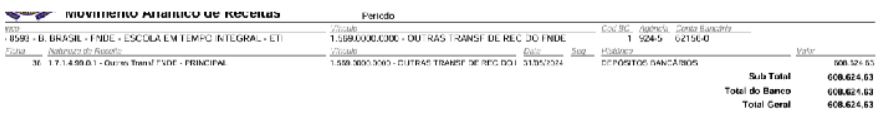
Movimento Analítico de Receitas Período

Fonte	Natureza da Receita	Vínculo	Data	Seq	Histórico	Valor
- 0569 - B. BRASIL - FNDE - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI		1.569.0000.0000 - OUTRAS TRANSF DE REC DO FNDE			Conta Bancária: Cod BC 1 Agência 924-5 Conta Bancária 62156-0	
38	1.7.1.4.99.0.1 - Outras Transf FNDE - PRINCIPAL	1.569.0000.0000 - OUTRAS TRANSF DE REC DO FNDE	31/05/2024		DEPOSITOS BANCÁRIOS	608.624,63
					Sub Total	608.624,63
					Total do Banco	608.624,63
					Total Geral	608.624,63

27 SET. 2024

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 519/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da **LOM** – Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei Municipal nº 5.012/2024, publicada em 19/09/2024.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 608.624,63 (Seiscentos e oito mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos)**, no Orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01 – Fundo Municipal de Educação

12.368.0027.1.742 – Programa Escola em Tempo Integral - ETI
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Vínculo 1.569.0000.0000 – Outras Transf de Rec do FNDE — R$ 108.624,63

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Vínculo 1.569.0000.0000 – Outras Transf de Rec do FNDE — R$ 500.000,00

Total do (s) Crédito (s) R$ 608.624,63

Art. 2º - Os recursos de que tratam o Art. 1º, decorrem da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01 – Fundo Municipal de Educação

12.122.0027.2.157 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
133 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo – 1.500.0025.1001 – Receita de Impostos e de Transf Impostos — R$ 35.000,00

Art. 3º - Para atendimento do que trata a Lei será utilizado o recurso por excesso de arrecadação – 1.569.0000.0000 – Outras Transf de Rec do **FNDE** – Proveniente Ministério da Educação, Programa Escola em Tempo Integral – ETI, por intermédio do Banco do Brasil e o Município de Guarapari – Conta nº 62156-0 R$ 573.624,63

Total do (s) Débito (s) R$ 608.624,63

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 26 de setembro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Destaca-se ainda que, nessa fonte de recursos houve empenho de apenas R$ 5.323,42 conforme balance da despesa, denominado Documento 569, em anexo demonstrado na imagem abaixo, ou seja, o valor executado, é muito inferior ao valor do excesso de R$ 573.624.63 apurado no encerramento do exercício. Contudo, independentemente de ter sido realizada a abertura de crédito adicional em valor superior ao excesso de arrecadação apurado, o valor recebido na conta bancária supracitada corresponde a R$ 608.624,63**. Tal recurso, por ser vinculado, não foi somado aos demais recursos registrados na fonte 569 para fins de apuração de excesso**, uma vez que, tem destinação específica. Em vista disso, o município procedeu a abertura de crédito com base no Parecer Consulta TC 028/2004.

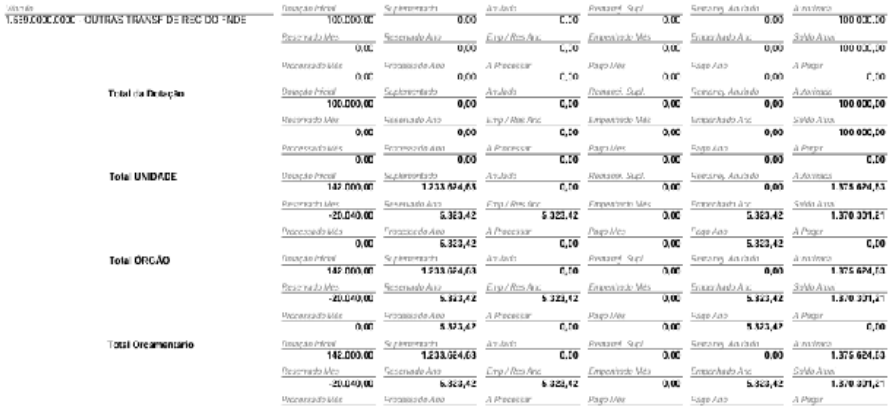

c) superávit financeiro – fonte 552

Acerca desse item tem a esclarecer que imediatamente após a abertura de crédito adicional na fonte 552, no total de R$ 453.816,20, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, constatou-se que o crédito superava o superávit financeiro. Entretanto, após o registro no sistema de planejamento e envio da informação a esta Egrégia Corte, não é possível anular o lançamento efetuado. Desse modo, como alternativa para evitar a execução de despesa em valor superior ao saldo financeiro apurado no balanço realizou uma reserva no montante de R$ 16.532,73 que foi anulada no encerramento do exercício de 2024, conforme demonstrado abaixo:

Nota-se, contudo que, devido ao controle implementado, o Município executou despesa no exercício, no montante de R$ 354.280,64, valor inferior ao superávit apurado de R$ 372.209,74. Diante disso e considerando a impossibilidade de estorno do lançamento após envio das informações a esta Egrégia Corte de Contas, e ainda, ressaltando a inexistência de prejuízo ao erário, pede o afastamento desse apontamento.

d) superávit financeiro – fonte 669

Em relação a esse item, cumpre esclarecer que o equívoco na abertura de crédito adicional, na fonte 669, foi constatado após registro e envio dos dados na remessa de prestação de contas mensal, não sendo possível anular o lançamento anteriormente efetuado. Diante disso, realizou-se o controle da utilização do saldo financeiro apurado
no balanço patrimonial de 2024, no total de R$ 437.093,30 visando evitar a realização de despesa em valor superior ao referido saldo.

Como resultado do controle, verifica-se que embora o valor suplementado seja de R$ 690.000,00, a despesa empenhada até 31/12/2024 somou o total de R$ 356.012,16, de acordo com o balancete da despesa do Fundo de Assistência (imagem abaixo):

Diante disso e considerando a impossibilidade de estorno do lançamento após envio das informações a esta Egrégia Corte de Contas, e ainda, ressaltando a inexistência de prejuízo ao erário, pede o afastamento dessa inconsistência.

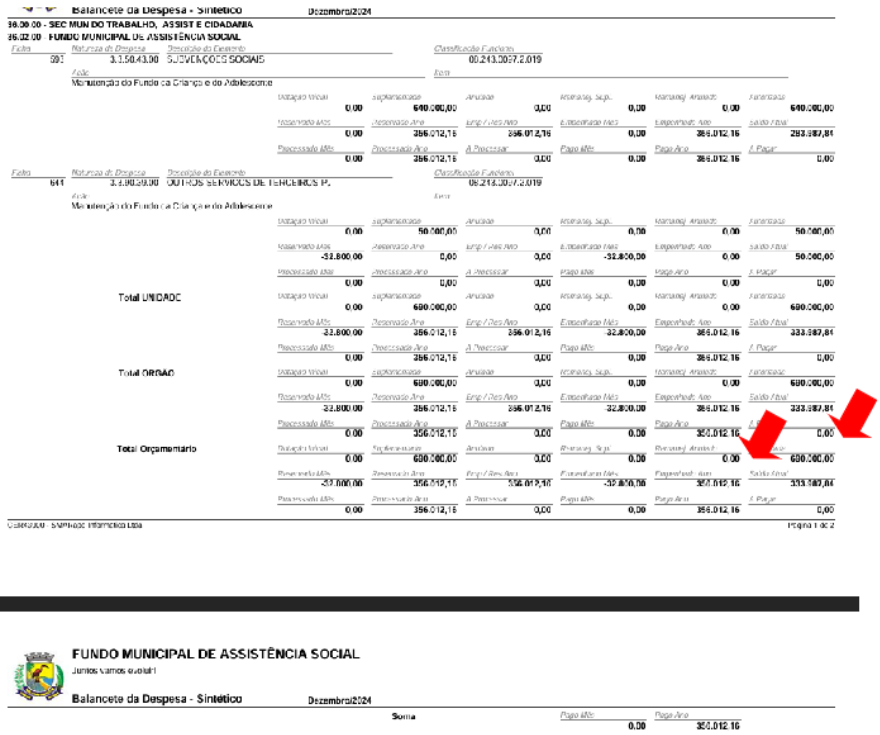

Balancete da Despesa - Sintético Dezembro/2024

36.30.00 - SEC MUN DO TRABALHO, ASSIST E CIDADANIA

36.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Total UNIDADE

Total ÓRGÃO

Total Orçamentário

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Juntos vamos evoluir!

Balancete da Despesa - Sintético Dezembro/2024

Soma

e) superávit financeiro – fonte 755

Do mesmo modo, sobre esse item, importo informar que o equívoco na abertura de crédito adicional, na fonte 755, foi constatado após registro, não sendo possível anular o lançamento anteriormente efetuado. Diante disso, realizou-se o controle da utilização do saldo financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024, no total de R$ 2.238.976,91 visando evitar a realização de despesa em valor superior ao referido saldo.

Como resultado do controle, verifica-se que embora o valor suplementado seja de R$ 2.559.928,21 a despesa empenhada até 31/12/2024 somou o total de R$ 2.128.373,67, valor menor que o superávit apurado de R$ 2.238.976,91 de acordo com o balancete da despesa da Prefeitura Municipal (print abaixo):

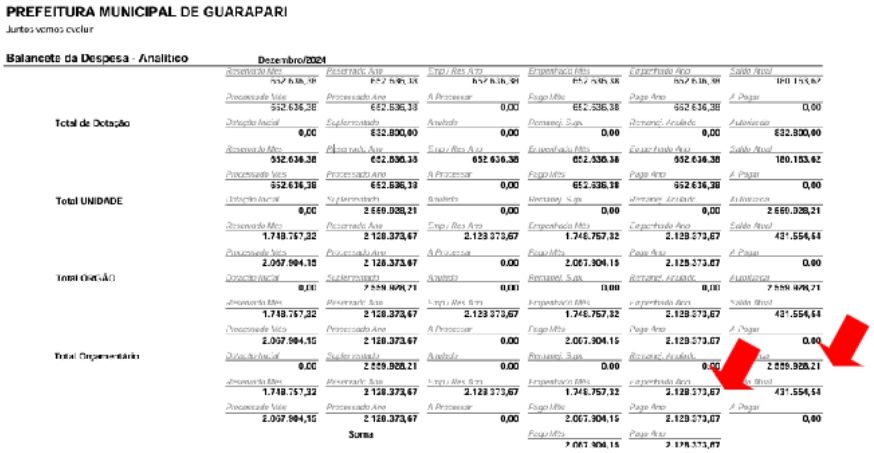

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Juntos vamos evoluir

Balancete da Despesa - Analítico Dezembro/2024

Total de Dotação

Total UNIDADE

Total Orçamentário

Soma

Diante disso e considerando a impossibilidade de estorno do lançamento após envio das informações a esta Egrégia Corte de Contas, e ainda,

ressaltando a inexistência de prejuízo ao erário, pede o afastamento dessa inconsistência.

Registre-se que o gestor acostou documentação de suporte específica para este item, no caso, documentos eletrônicos sequenciais **Peças Complementares 40730/2025-1** (evento 149) a **40740/2025-4** (evento 159).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 158/2025, verificou-se a abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente.

Em sua defesa, o gestor fez alegações diferentes para cada fonte deficitária, conforme se verificou da defesa escrita. Contudo, não haverá necessidade de abrir a defesa para cada fonte para efeitos do mérito, conforme se verá na sequência.

Pois bem.

Inicialmente, vamos apresentar um resumo das fontes de recursos deficitárias apontadas no RT, incluindo-se a fonte de recursos próprios, uma vez que esta poderá ser utilizada para abater fontes deficitárias.

Tabela 79 - Abertura créditos adicionais - resumo Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.352.003,76	0,00	3.087.888,43	1.735.884,67	985.089,96	0,00
552	0,00	453.816,20	-317.700,98	0,00	372.209,74	-81.606,46
569	573.624,63	614.334,32	553.347,56	-20.277,07	934.480,62	320.146,30
660	1.570.000,00	2.066.687,67	1.014.417,84	-555.582,16	2.913.058,18	846.370,51
669	0,00	690.000,00	-255.997,75	0,00	437.093,30	-252.906,70
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	2.559.928,21	657.972,94	0,00	2.238.976,91	-320.951,30

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 – PCA-PCM/2024 – DEMCAD

Da análise do quadro-resumo anterior temos que as fontes deficitárias com base na arrecadação insuficiente somaram **R$ 575.859,23** sendo que a fonte de recursos próprios apresentou um excesso de arrecadação remanescente da ordem de **R$ 1.735.884,67**. Portanto, existem recursos suficientes para lastrear os créditos adicionais abertos com base no excesso de arrecadação nas duas fontes deficitárias a partir da fonte 5000000.

Por seu turno, as fontes 552, 660 e 669 não obtiveram superávit financeiro do exercício anterior suficiente para cobrir os créditos abertos em suas respectivas fontes. No caso, foram abertos **R$ 655.464,46**. Entretanto, a fonte de recursos próprios apresentou um superávit financeiro do exercício anterior remanescente da ordem de **R$ 985.089,96**, valor este suficiente para cobrir as três fontes deficitárias.

Assim e sem necessidade de maiores explicações, temos que não se configurou a abertura de créditos adicionais sem lastro financeiro, e nesse sentido, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 3.2.1.3.1** do **RT 158/2025**.

9.3 Déficit na execução orçamentária

Refere-se à subseção **3.2.1.6** do RT 158/2025-4. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 3.2.1.6** do **RT158/2025** a seguinte situação:

> A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 10.164.938,17, conforme demonstrado a seguir:
>
> Tabela 13 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais
>
Receita total realizada	658.073.709,42
Despesa total executada (empenhada)	647.908.771,25
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**10.164.938,17**
>
> Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – BALORC
>
> Entretanto, verifica-se que compõe o resultado consolidado da tabela 13, o fundo previdenciário do RPPS do município, que apresentou superávit orçamentário no valor de R$ 24.277.503,19, sendo que os recursos do RPPS possuem destinação específica, conforme art. 1º, inc. III da Lei 9.717/1998.
>
> Desta forma, o resultado orçamentário ajustado passa a registrar um déficit orçamentário de R$ -14.112.565,02 (R$ 10.164.938,17 - R$ 24.277.503,19).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Observa-se, ainda, que o município registrou, ao final do exercício, déficit financeiro na fonte de recursos não vinculados de R$ 619.778,02, sendo certo que o superávit financeiro do exercício anterior não foi suficiente para a cobertura do déficit orçamentário.

Além disso, como agravante, foram identificadas despesas de exercícios anteriores registradas no exercício de 2025, no montante de R$ 2.861.014,52.

Nesse sentido, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente (art. 1°, § 1º da LRF).

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – **Termo de Citação 00390/2025-8** (evento 121) – o gestor apresentou as seguintes justificativas[82]:

A área técnica, ao analisar a execução orçamentária, constatou um resultado superavitário no valor de R$ 10.164.938,17. Entretanto, realizou um ajuste no cálculo, deduzindo o resultado superavitário do Fundo Previdenciário no valor de R$ 24.277.503,19, apontando um déficit orçamentário de R$ -14.112.565,02, conforme RT 158/2025-4.

Cumpre salientar que a Lei nº 4.320/1964, que regula as finanças públicas e estabelece normas gerais para a elaboração e controle dos orçamentos, **não prevê a exclusão do resultado superavitário do Fundo Previdenciário na apuração do resultado orçamentário global**.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece que os resultados fiscais devem considerar os regimes próprios de previdência, **observando-se, contudo, a segregação patrimonial dos fundos previdenciários**. Tal determinação visa assegurar a legalidade e a transparência na gestão e execução orçamentária.

Dessa forma, a dedução realizada no RT 158/2025-4 carece de amparo legal específico, podendo configurar possível violação do princípio da legalidade orçamentária.

A Lei nº 4.320/1964, que regula as finanças públicas e estabelece as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento, não prevê, em nenhum de seus dispositivos, a exclusão do resultado superavitário do Fundo Previdenciário na apuração do resultado orçamentário global.

Portanto, o resultado orçamentário global deve ser apurado **de forma consolidada,** ou seja, considerando todas as receitas e despesas da administração pública, **sem a previsão de exclusões específicas de determinados fundos ou fontes de recursos**, como o Fundo Previdenciário, em estrita observância às normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, a dedução realizada no RT 158/2025-4, que exclui o superávit do Fundo Previdenciário da apuração do resultado orçamentário global, não encontra respaldo nas disposições da Lei nº 4.320/1964, nem na Lei de Responsabilidade Fiscal. A LRF não autoriza a exclusão do superávit do

[82] Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01319/2025-1** (evento 127), páginas 01/04.

fundo previdenciário da apuração do resultado fiscal global, a referida lei exige a consolidação das contas, com a devida segregação patrimonial dos fundos, mas sem a exclusão dos resultados que contribuem para o superávit ou déficit do exercício.

A gestão orçamentária deve respeitar as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a transparência e a adequada apuração do resultado orçamentário global, sem a aplicação de deduções não previstas na legislação.

Acresce a isso, que a inclusão fornece uma imagem mais completa do panorama financeiro do governo municipal, considerando todas as receitas e despesas do setor público.

De se notar que na prática a inclusão é uma representação precisa das operações de caixa do governo municipal.

De outra banda, apenas para argumentar (princípio da eventualidade), o suposto déficit seria de 2,10% da receita prevista para o exercício de 2025, ou seja, de baixa densidade, principalmente considerando-se que os limites constitucionais foram observados, inclusive a “regra de ouro’ e que a dívida consolidada liquida é 20 vezes menor do que o limite máximo previsto na Resolução do senado n 40, de 20 de dezembro de 2020.

. O cumprimento dos limites de gastos com pessoal e educação/saúde, e uma DCL de apenas 6,98%, indicam que o suposto déficit não representa um descontrole sistêmico, mas um desequilíbrio pontual ou meramente contábil (como no caso da dedução do RPPS).

A Corte de Contas deve ponderar a totalidade da gestão e no caso concreto há solidez fiscal (baixa DCL) e cumprimento dos limites.

. Mutatis Mutandis, vê-se, ainda no parecer prévio TC 100/2018-Plenario, sob relatoria do Conselheiro Rodrigo Chamoun, que a Egrégia Corte de Contas se manifestou pela aprovação das Contas com ressalva, da prefeitura municipal de Fundão, no exercício de 2015, onde foi apurado déficit orçamentário, mas, diante do todo, entendeu por manter o indicativo da irregularidade, mas não vislumbrá-lo como suficiente para macular as contas do exercício, razão pela qual a decisão foi pela aprovação com ressalva.

Com a maior das vênias, mutatis mutandis, lembra que, no parecer prévio 00016/2020 — 7 — 2ª Câmara, apesar da irregularidade “Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente para pagamento” somada a outra, “não atingimento da aplicação mínima na educação”, o Tribunal manifestou-se pela aprovação com ressalva, ou seja, o conjunto, o macro, foi observado em muitos casos.

Portanto, pede o afastamento da suposta irregularidade.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 158/2025, foi apontado a ocorrência de déficit orçamentário, no montante de R$ 14.112.565,02, uma vez que foi descontado o valor do superávit orçamentário do RPPS. Também foi identificada a realização de despesas sem o prévio empenho no montante de R$ 2.861.014,52, fato este que agrava a situação do déficit orçamentário apurado.

Em sua defesa, o gestor alegou, inicialmente, que a Lei 4.320/1964 **não** prevê a exclusão do resultado superavitário do Fundo Previdenciário na apuração do resultado orçamentário global. Em relação a Lei Complementar 101/2000, alega o gestor que os resultados fiscais devem considerar os regimes próprios de previdência, observando-se, contudo, a segregação patrimonial dos fundos previdenciários. Concluindo o raciocínio, o gestor aponta que o resultado orçamentário global deverá ser apurado de forma consolidada, sem a previsão de exclusões de fontes de recursos específicas. Por fim, aduziu o defendente que caso entenda por manter a irregularidade deverá ser considerado o baixo impacto do déficit apurado, fato este ensejador de apenas uma ressalva nas contas.

Pois bem.

Incialmente, temos que destacar que a apuração do superávit ou déficit orçamentário (resultado orçamentário, artigos 101 e 102 da Lei Federal 4320/64), ocorre mediante o confronto da receita realizada com a despesa empenhada e, deverá observar, ainda, a vinculação de recursos determinada pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Registre-se que o superávit financeiro do exercício anterior, respeitada a vinculação de recursos, pode ser utilizado para cobertura de despesas do exercício corrente. Acontece que no caso do município de Guarapari o valor do superávit financeiro do exercício de 2023 era **de R$ 3.848.609,24** insuficiente, portanto, para cobrir os mais de **14 milhões** de déficit orçamentário.

Quanto ao alegado pelo gestor de se calcular de forma consolidada o resultado orçamentário, temos que de forma indireta se procedeu a essa metodologia. Como já mencionado, o superávit financeiro do exercício anterior é calculado por fontes de recursos, em obediência ao disposto na LRF. O procedimento adotado aqui também levou em consideração as fontes vinculadas, especificamente aquelas relacionadas ao RPPS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

E, nesse sentido, o resultado orçamentário de déficit apurado na tabela 13 do RT 158/2025 nada mais é do que a aplicação do cálculo consolidado em estrita observância a lei 4.320/1964 e a LRF.

Assim, não deve prosperar a alegação de ausência de base legal aventada pelo gestor. Também não vislumbramos baixo potencial ofensivo da irregularidade, uma vez que o superávit financeiro das **fontes não vinculadas** do município passou de **R$ 3.848.609,24** em 2023 para **-R$ 619.778,02** em 2024, comprovando que houve queima das reservas em face da execução orçamentária deficitária, além da inversão do saldo final. E isso, ainda, sem considerar as despesas executadas e indevidamente não reconhecidas no exercício, que só na fonte não vinculada ficou na ordem de **R$ 2,7 milhões** de lançamentos na conta de despesas de exercícios anteriores em 2025.

Face o todo exposto, vimos opinar no sentido de que seja **mantido** o indicativo de irregularidade apontado no **item 3.2.1.6** do **RT 158/2025**.

9.4 Realização de despesas sem prévio empenho

Refere-se à subseção **3.2.1.7** do RT 158/2025-4. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 3.2.1.7** do **RT 158/2025** a seguinte situação:

> Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.
>
> Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.
>
> Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, verificou-se evidências de execução de despesa sem prévio empenho (R$ 2.861.014,52), motivo pelo qual propõe-se a **citação** do gestor para que apresente justificativas acompanhadas de documentos de prova (**Apêndice B**) e **Anexo 4.849/2025-1** (peça 118).

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – **Termo de Citação 00390/2025-8** (evento 121) – o gestor apresentou as seguintes justificativas[83]:

> Ao consultar a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, executada no exercício de 2025, a Egrégia Corte, verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (R$ 2.861.014,52), segundo detalhamento em anexo:
>
> **APÊNDICE B** – Despesas de exercícios anteriores
>
> Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado relevante para o Município
>
Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2025	92	2.789.998,12

> Fonte: DCM/2025 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho
>
> Em relação ao apontamento realizado pela área técnica, que identificou a execução de despesa no valor de R$ 2.861.014,52 na rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), sem o devido prévio empenho, cumpre apresentar a seguinte manifestação, com fundamento na legislação vigente.
>
> Inicialmente, importante esclarecer que as despesas ora questionadas se referem a serviços efetivamente prestados no exercício de 2024 (conforme se verifica no anexo 04849/2025-1, processo TC 5169/2025-7, produzido por esse próprio Tribunal de Contas) cujos processos administrativos foram formalizados apenas no exercício de
> 2025.
>
> Considerando a efetiva prestação dos serviços no exercício anterior e a necessidade de anulação dos saldos de empenhos para fins de encerramento do exercício financeiro — procedimento que deve ser realizado em curto espaço de tempo e que, portanto, **não permite a análise individualizada de cada empenho** —, procedeu-se ao **cancelamento dos saldos empenhados em 31/12/2024**, conforme demonstrado no documento anexo ("Anulação de Empenho").
>
> Os processos de pagamento que foram encaminhados ao setor de contabilidade após essa data **foram corretamente classificados como Despesas de Exercícios Anteriores no exercício de 2025**, em conformidade com as orientações contidas no **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (9ª edição)**, que assim dispõe:
>
> > "Considera-se despesa de exercícios anteriores aquelas reconhecidas e não empenhadas no exercício de competência, cujas obrigações resultam de contratos, convênios, acordos ou ajustes regularmente firmados, ou ainda decorrentes de serviços efetivamente prestados e liquidados no exercício anterior ao pagamento, cuja execução tenha ocorrido de forma regular."

[83] Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01319/2025-1** (evento 127), páginas 15/17.

> Adicionalmente, o artigo 37, caput, da Lei nº 4.320/1964 admite, como exceção, a regularização de despesas de exercícios anteriores, desde que cumpridos os requisitos legais e regulamentares. Nesse contexto, os valores pagos em 2025, cujos instrumentos contratuais tiveram seus empenhados anulados em 2024, foram submetidos a processo de liquidação, com a devida comprovação da prestação dos serviços, do valor devido e da origem da obrigação.
>
> Assim, não houve, por parte da administração, desrespeito aos princípios da legalidade, economicidade ou moralidade administrativa, mas sim a adoção de providências necessárias à regularização de despesas legítimas, reconhecidas, devidamente documentadas e compatíveis com os preceitos contábeis e orçamentários aplicáveis.
>
> Dessa forma, requer-se o acolhimento da presente justificativa, com o reconhecimento da regularidade da despesa apontada, considerando que foram observadas as normas do MCASP e demais dispositivos legais que regem a matéria, não havendo prejuízo ao erário, enriquecimento indevido de terceiros ou afronta aos princípios da administração pública.

Registre-se que o gestor acostou documentação de suporte específica para este item, no caso, documento eletrônico **Peça Complementar 40729/2025-8** (evento 148).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 158/2025, verificou-se que o município de Guarapari realizou despesas sem prévio empenho no montante de **R$ 2.861.014,52**.

Em sua defesa, o gestor alegou que as despesas apontadas pelo TCEES eram referentes a serviços prestados em 2024, cujos processos administrativos foram formalizados apenas em 2025. O gestor aduziu que os serviços foram prestados em 2024, mas houve necessidade de anulação de saldos de empenhos para encerrar o exercício financeiro sem a análise individualizada de cada empenho cancelado, sem, entretanto, desrespeitar os princípios da legalidade, economicidade ou moralidade administrativa, uma vez que o procedimento adotado regularizou o pagamento de despesas legítimas, à luz dos preceitos contábeis e orçamentários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Pois bem.

As despesas de exercícios anteriores estão previstas no art. 37 da Lei 4.320/1964. Para tanto, é necessário que estas não tenham se processado à época própria e que o orçamento respectivo apresentasse dotação orçamentária específica.

Conforme documento anexo ao RT – **Anexo 04849/2025-1** (evento 118) – verifica-se que a natureza das despesas pagas no elemento 92 apresentava características de despesas ordinárias, comuns, do dia a dia e, portanto, não deveriam ter se subordinado ao rito previsto no art. 37 uma vez que pertenciam a outro exercício financeiro.

A relação apresentada no Anexo é contundente nesse sentido. Por sua vez, a justificativa do gestor corrobora com a alegação da área técnica, uma vez que o próprio defendente admite que as despesas canceladas em 2024 não passaram por um processo de análise individualizada, sendo que o único objetivo do cancelamento era encerrar as contas do exercício financeiro dentro dos limites estabelecidos na legislação aplicável.

Importante registrar, nesse momento, a inter-relação entre este ponto e o déficit orçamentário apontado no **item 9.3** desta peça técnica. Ao admitir que cancelou despesas legais em 2024, o gestor reconheceu, tacitamente, que o déficit orçamentário também ocorrido em 2024 seria bem maior caso tais empenhos estivessem vigentes em 31 de dezembro de 2024. Ou seja, déficit orçamentário e financeiro foram impactados (a menor) pela não contabilização destas despesas.

Dito isto, temos que restou configurada a execução de despesas sem o prévio empenho, em uma clara infringência aos art. 59 e 60 da Lei 4.320/1964. E, nesse sentido, vimos opinar pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no **item 3.2.1.7** do **RT 158/2025**.

9.5 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas

Refere-se à subseção **3.3.1.1** do RT 158/2025-4. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 3.3.1.1** do **RT 158/2025** a seguinte situação:

> Com base no Balanço Patrimonial constatou-se déficit financeiro nas fontes especificas na tabela seguir:
>
> Tabela 34 - Apuração déficit financeiro — Valores em reais
>
Fontes de recursos	Resultado Financeiro
5000025 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE	-497.769,57
862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	-995,42
869 - Outros Recursos Extraorçamentários	-2.470.009,17
Total das fontes deficitárias	**-2.968.774,16**
5000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos	-630.193,94

> Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCA/2024 – BALPAT
>
> Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto se sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
>
> Registre-se que consta do tópico 3.2.1.7 evidências de realização de despesa sem prévio empenho (R$ 2.861.014,52), agravando o resultado financeiro deficitário evidenciado.
>
> Considerando-se que a fonte de recursos não vinculados também apresentou déficit financeiro, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhadas de documentação pertinente (art. 1º, § 1º e 8º da LRF).

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – **Termo de Citação 00390/2025-8** (evento 121) – o gestor apresentou as seguintes justificativas[84]:

> Com base no Balanço Patrimonial, a área técnica, alega déficit financeiro nas fontes especificas na tabela seguir:

[84] Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01319/2025-1** (evento 127), páginas 12/13.

Tabela 34 - Apuração déficit financeiro — Valores em reais

Fontes de recursos	Resultado Financeiro
5000025 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos MDE	197.769,57
862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	-995,42
869 Outros Recursos Extraorçamentários	2.470.009,17
Total das fontes deficitárias	**-2.968.774,16**
5000000 Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos	-630.193,94

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCA/2024 – BALPAT

Em relação a esse apontamento, há de se sopesar que o saldo financeiro negativo, no montante de R$ 2.470.009,17 apontado na fonte 869 - Outros Recursos Extraorçamantários, é pago por meio das mais diversas fontes de recursos próprios do tesouro e vinculados, por exemplo: as retenções efetuadas na folha dos profissionais do magistério é paga com recursos do FUNDEB e o seu vencimento ocorre sempre no mês subsequente ao pagamento da folha, ou seja, a retenção de dezembro/2024 foi paga em janeiro/2025.

A fonte 869 (outros recursos extra orçamentários) tem a natureza de passivo flutuante de curto prazo (retençõoes e consignações). O pagamento é realizado até o vencimento que, normalmente, ocorre no mês subsequente.

Ressalta-se que, todas as retenções efetuadas, **independentemente da fonte de recursos utilizada para o pagamento das despesas**, são devidamente registradas na **fonte 869 - Outros Recursos Extraorçamentários**, em estrita observância às normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Naciona (STN) e por esse Tribunal de Contas.

Contudo, verifica-se que o sistema atualmente utilizado **não dispõe de mecanismo automatizado que permita a segregação e o vínculo direto entre as retenções realizadas e a fonte específica de recursos que deu origem ao pagamento**. A ausência de controle automático dificultou a apuração e vinculação manual dos recursos disponíveis nas contas bancárias às retenções registradas nas contas de valores restituíveis, de modo a segregar de forma precisa os saldos das retenções para cada recurso correspondente ao seu pagamento.

Importa ressaltar que **essa situação não configura déficit financeiro**, mas sim uma inconsistência de natureza contábil decorrente da ausência de controle automatizado para amarração das retenções às respectivas fontes.

No encerramento do exercício de 2023, o saldo existente nas contas de valores restituíveis permaneceu contabilmente registrado como déficit financeiro no Balanço Patrimonial, **sem, contudo, representar desequilíbrio financeiro**. No exercício de 2024, foram **adotadas medidas corretivas** visando à regularização dessa inconsistência, incluindo ajustes nos procedimentos de controle e conciliação das contas, conforme orientações técnicas emanadas deste Tribunal.

Embora tais medidas ainda não tenham alcançado **100% da meta estabelecida**, é importante destacar o **empenho deste jurisdicionado em promover a correção das falhas identificadas**, adotando providências contínuas para o aperfeiçoamento dos controles internos e da transparência contábil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Quanto aos valores deficitários apontados nas demais fontes de recursos, que totalizam **R$ 1.127.963,51**, observa-se que representam **apenas 0,0018%** da **receita prevista para o exercício de 2025, no montante de R$ 643.943.460,00**, configurando impacto **financeiramente irrelevante** diante da magnitude do orçamento.

Diante do exposto, considerando que não há comprovação de dano ao erário ou de desequilíbrio financeiro efetivo; considerando que foram adotadas medidas corretivas e aprimoramentos nos controles; e ainda que o valor eventualmente identificado como deficitário é de baixa materialidade, requer-se o afastamento da irregularidade apontada, em reconhecimento aos esforços empreendidos e à ausência de prejuízo ao erário, bem como ao princípio constitucional da proporcionalidade.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 158/2025, verificou-se que o município de Guarapari incorreu em déficit financeiro, evidenciando desequilíbrio das contas públicas.

Em sua defesa, o gestor alegou que a fonte 869 – Outros Recursos Extraorçamentários têm natureza de passivo flutuante e, nesse sentido, é utilizada para pagar despesas como as retenções efetuadas na folha dos profissionais do magistério. Aduziu ainda que essa situação não configura déficit financeiro, mas sim uma inconsistência de natureza contábil decorrente da ausência de controle automatizado para amarração das retenções às respectivas fontes. Em relação às demais fontes deficitárias, o gestor alegou que o valor consolidado era muito baixo (**R$ 1.127.963,51**) quando comparado a receita prevista para o exercício de 2025.

Pois bem.

A fonte 869 é utilizada para controlar recursos financeiros extraorçamentários, como por exemplo, consignações e retenções. Ao pagar as remunerações a seus servidores, por exemplo, o município empenha, liquida e paga a despesa e recebe extra orçamentariamente do servidor a sua contribuição previdenciária, para repasse à autarquia previdenciária, uma vez que legalmente lhe cabe este dever.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Dito isto, temos que não se pode considerar o saldo deficitário da **fonte 869** como sendo de natureza patrimonial, na verdadeira acepção da palavra. E, nesse sentido, tal conta deve impactar a apuração do resultado financeiro evidenciado no anexo ao Balanço Patrimonial do município.

De outra face, a evidenciação deficitária dessa conta demonstra haver um controle falho no município na questão de dar entrada e baixa aos recursos extraorçamentários. É importante registrar que ao município cabe a retenção e o repasse dos valores a quem de direito, sendo que eventuais saldos acumulados nessas contas configuram apropriação indébita.

Dito isto, temos que não assiste razão ao gestor ao questionar o saldo da conta 869 para efeitos da existência de déficit financeiro, uma vez que tal conta tem natureza financeira.

Quanto às demais fontes deficitárias, que somaram R$ 1.127.963,51, a alegação do gestor não merece prosperar. O déficit financeiro que ora se analisa é fruto de uma execução orçamentária mal planejada, conforme se observou do **item 9.3** desta ITC.

Dito isto, não é possível mitigar a questão, uma vez que o município encerrou o exercício financeiro de 2024 sem reservas financeiras e inverteu o saldo de várias fontes de recursos, especialmente a fonte de recursos ordinários.

Assim e, considerando que as demais contas deficitárias não foram cobertas pelos recursos próprios, vimos sugerir a **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no **item 3.3.1.1** do **RT 158/2025**.

9.6 Transferência de recursos correspondentes às dotações orçamentárias dos poderes e órgãos em desacordo com a constituição federal

Refere-se à subseção **3.3.2** do RT 158/2025-4. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 3.3.2** do **RT 158/2025** a seguinte situação:

> Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 32 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	303.445.058,93
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	**18.206.703,53**
Valor efetivamente transferido	**18.224.795,07**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido. Opina-se, portanto, por **citar** o responsável a apresentar justificativas e os respectivos documentos probantes pelo descumprimento do disposto no art. 29 A da Constituição da República (R$ 18.091,54 a maior).

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – **Termo de Citação 00390/2025-8** (evento 121) – o gestor apresentou as seguintes justificativas[85]:

Com base na documentação que integra a prestação de contas, a área técnica afirma que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido, na ordem de R$ 18.091.54, conforme segue:

Tabela 32 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	303.445.058,93
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	18.206.703,53
Valor efetivamente transferido	18.224.795,07

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Em atenção a essa constatação, cumpre esclarecer que, antes do encerramento do exercício financeiro de 2024, foi identificado o referido repasse excedente ao Poder Legislativo. Em consequência, para regularizar a situação e garantir a conformidade com os limites legais, **a Câmara Municipal procedeu à devolução do valor excedente ao Poder Executivo**.

[85] Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01319/2025-1** (evento 127), páginas 13/15.

Tal devolução foi realizada em 26 de dezembro de 2024, totalizando o montante de R$ 70.682,13. É de se ressaltar que este valor inclui não apenas o montante identificado inicialmente pela área técnica, mas também o saldo não utilizado, pelo Poder Executivo, no decorrer do exercício financeiro a fim de realizar o correto fechamento das contas do exercício.

Para comprovação, seguem abaixo os prints das movimentações financeiras que demonstram a efetivação da devolução mencionada. Assim, fica evidenciado o compromisso com a transparência e a correção dos procedimentos contábeis adotados pelo Poder Legislativo e Executivo, garantindo o equilíbrio e o respeito aos limites orçamentários previstos na legislação vigente.

Registro da saída na Câmara

Registro da entrada na Prefeitura

Verifica-se, entretanto, que não houve irregularidade, uma vez que, dentro do próprio exercício houve a identificação e devolução, não só do repasse a maior, mas também do saldo não utilizado. Requer o afastamento do apontamento.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 158/2025, verificou-se que o Poder Executivo do município de Guarapari transferiu recursos, a título de duodécimos, para o Poder Legislativo local em valores acima do permitido na Constituição Federal.

Em sua defesa, o gestor alegou que havia sido identificado o repasse a maior antes do encerramento do exercício financeiro de 2024 e, nesse sentido, a CM de Guarapari procedeu à devolução do valor excedente na data de 26 de dezembro de 2024, no valor de **R$ 70.682,13**.

Pois bem.

Compulsando o processo de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Guarapari, exercício financeiro de 2024, processo TCEES 3.859/2025, verificamos, no Balanço Financeiro, a seguinte movimentação:

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VIII)	**406.253,01**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	72.005,32
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	334.247,69

Considerando que havia superávit financeiro a ser devolvido e que essa devolução ocorreu somente no exercício de 2025, entendemos que assiste razão ao gestor quanto a devolução tempestiva dos duodécimos repassados a maior.

Assim e, considerando a ausência de dúvidas sobre as alegações firmadas pelo defendente, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 3.3.2** do **RT 158/2025**.

9.7 Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa

Refere-se à subseção **3.4.9** do RT 158/2025-4. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Com base nos dados apurados pelo sistema CidadES, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna "c") e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2024 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Processados** (liquidados, mas não pagos) sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos não vinculados "5000000" (R$ 1.076.831,07 – **Apêndice M**), nas fontes de recursos vinculados "5000025" (R$ 601.629,60 – **Apêndice N**) e "5000015" (R$ 143.147,28 – **Apêndice O**).

Tabela 46 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa - Valores em reais

Guaraçuí - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3.º/2024

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**3.164.335,84**	**1.917.256,77**	**1.076.831,07**	**0,30**	**981.289,26**	**0,00**	**-811.041,56**	**0,00**	**0,00**	**-811.041,56**
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	3.153.919,92	1.917.256,77	1.076.831,07	0,30	981.289,26	0,00	821.457,48	0,00	0,00	821.457,48
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	7.501,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.501,42	0,00	0,00	7.501,42
5030000 - APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO EM DECORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 3º, INCISO V, EC Nº 123/2022	2.914,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.914,50	0,00	0,00	2.914,50
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**5.848.535,63**	**108.914,49**	**744.776,88**	**0,00**	**7.784.692,58**	**0,00**	**-2.847.848,42**	**0,00**	**0,00**	**-2.847.848,42**
Recursos Vinculados à Educação	**236.897,92**	**128.382,70**	**601.629,60**	**0,00**	**5.483,39**	**0,00**	**-498.597,77**	**0,00**	**0,00**	**-498.597,77**
5050000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	236.897,92	128.382,70	601.629,60	0,00	5.483,39	0,00	-498.597,77	0,00	0,00	-498.597,77
Recursos Vinculados a Saúde	**328.928,40**	**38.531,79**	**143.147,28**	**0,00**	**302.030,04**	**0,00**	**-154.780,65**	**0,00**	**0,00**	**-154.780,65**
5060000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	328.928,40	38.531,79	143.147,28	0,00	302.030,04	0,00	-154.780,65	0,00	0,00	-154.780,65
Recursos Extraordinários	**5.282.709,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.477.179,25**	**0,00**	**-2.194.470,00**	**0,00**	**0,00**	**-2.194.470,00**
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.471,49	0,00	-1.471,49	0,00	0,00	-1.471,49
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	5.282.709,25	0,00	0,00	0,00	7.475.705,76	0,00	-2.192.996,51	0,00	0,00	-2.192.996,51
TOTAL (III) = (I + II)	**9.012.871,47**	**2.026.171,26**	**1.821.607,95**	**0,30**	**8.765.981,84**	**0,00**	**-3.658.889,98**	**0,00**	**0,00**	**-3.658.889,98**

FONTE: Sistema CidadES. Data de emissão: 20/02/2025 • hora de emissão: 13:53. VERSÃO: 2.0

Por fim, considerando que em 31/12/2024 as fontes de recursos não vinculados (ordinários) apresentaram **disponibilidade de caixa líquida negativa** no valor de R$ 811.041,56, **podemos afirmar que não havia saldo suficiente nas fontes de recursos não vinculados (ordinários) para cobrir a disponibilidade de caixa líquida total negativa das fontes de recursos vinculados** "5000025", "5000015", "862" e '869", com insuficiência de caixa no valor total de R$ 2.847.848,42.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2024, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual propomos a **citação** do responsável, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar Processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado (Termo de Citação 390/2025-8, evento 121), o gestor apresentou as seguintes justificativas (Defesa/Justificativa 01319/2025-1, evento 127):

> Com base nos dados apurados pelo sistema CidadES, a área técnica apontou que, ao final do exercício de 2024, o Poder Executivo realizou a inscrição de Restos a Pagar Processados – despesas liquidadas e não pagas – sem suficiente disponibilidade de caixa nas respectivas fontes de recursos. Foram identificadas as seguintes situações: na fonte de recursos não vinculados "5000000", a inscrição de restos a pagar totalizou R$ 1.076.831,07; nas fontes vinculadas "5000025" e "5000015", os valores foram, respectivamente, R$ 601.629,60 e R$ 143.147,28. Conforme demonstrado no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em 31/12/2024 a fonte "5000000" apresentou uma disponibilidade líquida de caixa negativa no valor de R$ 811.041,56, enquanto as
>
> fontes vinculadas "5000025", "5000015", "862" e "869" apresentaram insuficiência de caixa no montante total de R$ 2.847.848,42.
>
> Contudo, importa esclarecer que a principal parte dessa insuficiência **se refere ao saldo de R$ 2.194.470,00 registrado na fonte "869 – Outros Recursos Extraorçamentários".** Essa fonte é utilizada para registro de obrigações que, embora contabilizadas como passivos, são pagas com diversas fontes de recursos, inclusive vinculadas. Um exemplo típico refere-se às retenções efetuadas na folha de pagamento dos profissionais do magistério, que são pagas com recursos do FUNDEB no mês subsequente ao da competência da folha. Assim, a retenção efetuada em dezembro de 2024 foi devidamente paga em janeiro de 2025.
>
> Além disso, quanto aos demais valores registrados como insuficiência de caixa nas fontes "5000000", "5000025" e "5000015", excluído o valor relativo aos direitos a receber, nos termos de apuração do anexo 5 do RGF, o déficit líquido é de R$ 1.464.419,98, o que, frente à receita prevista para o exercício de 2025, no montante de R$ 643.943.460,00, representa apenas 0,0022%. Este percentual demonstra de forma clara e objetiva a absoluta irrelevância material da insuficiência apontada, sendo inexpressiva do ponto de vista fiscal, sem prejuízo ao erário, à solvência das contas públicas ou ao cumprimento das obrigações constitucionais e legais.
>
> Diante do exposto, considerando a especificidade no pagamento das obrigações registradas na fonte "869", bem como a insignificância do valor residual frente à receita arrecadada, requer-se o afastamento do apontamento de irregularidade relativo à inscrição de Restos a Pagar Processados sem disponibilidade de caixa suficiente no encerramento do exercício de 2024, ressaltando que o Poder Executivo, mantém seu compromisso com a legalidade, a responsabilidade fiscal e a correta aplicação dos recursos públicos.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O responsável alega que a maior parte da insuficiência de disponibilidade se refere ao saldo de R$ 2.194.470,00 que estaria registrado como fonte de recursos extraorçamentários, e que esses recursos seriam originários de retenções efetuadas em diversas fontes, que seriam pagos no exercício seguinte.

Vejamos o que nos instrui o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª edição, pág. 619, ao detalhar o preenchimento do Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, sobre os Recursos Extraorçamentários:

> **Recursos Extraorçamentários**
>
> Controla os recursos advindos de ingressos extraorçamentários que estão sob a guarda do Poder ou órgão. **É o caso dos depósitos restituíveis e valores vinculados. Esses recursos devem ser informados na "Disponibilidade de Caixa Bruta" e deduzidos na coluna de "Demais Obrigações Financeiras", de modo a não compor a "Disponibilidade de Caixa Líquida".** Esse procedimento visa dar maior transparência à composição dos recursos de caixa. A dedução deve-se ao fato que tais recursos, embora sob a guarda do Poder Público, deverão ser devolvidos ou recolhidos. Ou seja, o Poder ou órgão atua apenas como fiel depositário. *(gn)*

Observa-se que de forma explícita o MDF nos informa que recursos restituíveis devem entrar na disponibilidade de caixa bruta, e serão deduzidos na coluna de demais obrigações financeiras, não podendo compor a disponibilidade de caixa líquida, seja de forma positiva, e menos ainda de forma negativa.

O ente figura como mero depositário de recursos que transitam temporariamente pelo caixa, e possuem destino certo, não devendo e nem podendo se apropriar deles.

Quanto às demais insuficiências de disponibilidade de caixa das demais fontes de recursos, no montante de R$ 1.464.419,98, o responsável restringe sua justificativa à irrelevância material em relação à receita prevista para o exercício de 2025.

O controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa durante todo o exercício, e durante todos os exercícios do mandato, pois, somente o controle tempestivo da execução orçamentária, mediante a observância de metas de resultado entre receitas e assunção de despesas, impedirá o comprometimento de orçamentos futuros e o desequilíbrio fiscal das novas gestões.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Quanto a argumentação da materialidade da irregularidade apontada em relação a previsão da receita para o exercício seguinte, há de se registrar que a LRF determina precipuamente o contrário, que não se transfira para o exercício seguinte obrigação de despesa sem disponibilidade suficiente para quitação no exercício.

Ante o exposto, **sugerimos não acolher as alegações de defesa** e, consequentemente, manter o achado apontado na subseção 3.4.9 do Relatório Técnico 158/2025-4 (Disponibilidade de caixa e restos a pagar), por infringência ao art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, em decorrência da **inscrição de Restos a Pagar Processados sem suficiente disponibilidade de caixa** na fonte de recursos não vinculados 5000000 (no valor de R$ 1.076.831,07); e nas fontes de recursos vinculados 5000025 (no valor de R$ 601.629,60) e 5000015 (no valor de R$ 143.147,28).

Ademais, em função da alta gravidade da irregularidade, **tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo**, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

9.8 Assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa

Refere-se à subseção **3.4.12.3** do RT 158/2025-4. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

  Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-1/2018 e o Parecer em Consulta TC-5/2023-3 – Plenário, conforme apresentado na tabela abaixo e evidenciado no **Apêndice L** e nos **Apêndices P a R**.

Tabela 49 - Obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres Valores em reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF		
	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na apuração do art. 42 da LRF	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Não Processados e despesas não empenhadas, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na apuração do art. 42 da LRF	TOTAL DO DESCUMPRIMENTO
	(n)	(o)	(p) = (n) + (o)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**793.242,07**	**0,00**	**793.242,07**
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	793.242,07	0,00	793.242,07
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**738.646,68**	**0,00**	**738.646,68**
Recursos Vinculados à Educação	**597.999,40**	**0,00**	**597.999,40**
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	597.999,40	0,00	597.999,40
Recursos Vinculados à Saúde	**140.647,28**	**0,00**	**140.647,28**
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	140.647,28	0,00	140.647,28
TOTAL (III) = (I + II)	**1.531.888,75**	**0,00**	**1.531.888,75**

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Relatório para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000)

A assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-C do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações), razão pela qual propomos a **citação** do responsável, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Importante registrar que fora incluído na coluna “y” do demonstrativo para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000, o valor total de R$ 522.933,55, referente a despesas de exercícios anteriores, apurado manualmente a partir da tabulação dos dados do CidadES do exercício de 2025, conforme **Apêndice S**.

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado (Termo de Citação 390/2025-8, evento 121), o gestor apresentou as seguintes justificativas (Defesa/Justificativa 01319/2025-1, evento 127):

Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), é vedado ao titular do Poder Executivo, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser integralmente paga dentro do próprio exercício, ou que tenha lastro financeiro insuficiente para sua quitação. Tal norma, trata-se de uma medida de responsabilidade fiscal destinada a assegurar o equilíbrio das contas públicas e a transição regular entre gestões.

Entretanto, ao se analisar o conteúdo dos Apêndices P a R do RT nº 158/2025, verifica-se que quase a totalidade das despesas empenhadas nesse período referem-se a obrigações de caráter continuado. Entre elas, destacam-se: aquisição de vale-transporte para servidores, obrigações patronais devidas ao INSS, despesas judiciais de pagamento obrigatório (Requisições de Pequeno Valor – RPV), repasses vinculados ao IDEB referentes ao exercício de 2023, dentre outras.

Adicionalmente, observa-se que a maior parte dessas despesas, por sua própria natureza, são executadas de forma recorrente, com empenhos realizados mensalmente, ainda que tecnicamente enquadradas como despesas de caráter continuado. É o caso, por exemplo, das verbas

> remuneratórias e despesas decorrentes de decisões judiciais, cuja execução é compulsória e inadiável.
>
> Diante desse contexto, embora os registros demonstrem aparente infringência ao art. 42 da LRF, **deve-se considerar, na análise de mérito, a natureza das despesas envolvidas, muitas das quais possuem caráter obrigatório, essencial ou**
>
> **judicialmente determinado, e que por sua natureza são empenhadas mensalmente ou no momento em que haja a determinação, para o caso das judiciais.**
>
> Com a maior das vênias, a augusta Corte de Contas deve aplicar o critério da suficiência disponibilidade de caixa com temperamento para passivos extraorçamentários de curtíssimo prazo, ou que o Tesouro (fonte 100) possui saldo mais do que suficiente para cobrir este passivo, o que demonstra a materialidade financeira do ente para honrar as obrigações no início do exercício subsequente.
>
> Ante o exposto, pede o afastamento desse apontamento.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O responsável argumenta em sua defesa que quase a totalidade das despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres são referentes a obrigações de caráter continuado, e que teriam caráter obrigatório, essencial ou judicial, e que o município teria suficiência de caixa global para cobrir as deficiências.

Regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com suficiente disponibilidade de caixa para pagamento.

Cabe ressaltar, que em relação ao art. 42 da LRF o Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, 14ª ed., pág., 606, ensina que:

> Ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação no seu último ano de mandato, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um **fluxo de caixa** que levará em consideração *"os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício"* e não apenas nos dois últimos quadrimestres.

O controle da disponibilidade de caixa, que deverá ser escriturada de forma individualizada, e da geração de obrigações, deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa durante todo o exercício, e durante todos os exercícios do mandato, somente o controle tempestivo da execução orçamentária

impedirá o comprometimento de orçamentos futuros e o desequilíbrio fiscal das novas gestões, independente de quem seja o gestor.

Assim, sugerimos **não acolher as alegações de defesa** e, consequentemente, manter o achado apontado na subseção 3.4.12.3 do Relatório Técnico 158/2025-4 (Disponibilidade de caixa e obrigações de despesa contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato), por infringência ao art. 42 c/c o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

A infringência decorre da assunção de obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, inscritas em **Restos a Pagar Processados** sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos não vinculados 5000000, no valor de R$ 793.242,07, e nas fontes de recursos vinculados: 5000025, no valor de R$ 597.999,40 e 5000015, no valor de R$ 140.647,28, totalizando o descumprimento em R$ 1.531.888,75.

Ademais, em função da alta gravidade da irregularidade, **tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo**, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

9.9 Descumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar impostos

Refere-se à subseção **3.5.1.1** do RT 158/2025-4. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

A partir das informações declaradas no IPAT destaca-se que as situações: lançamento de ITBI sem avaliar a declaração do contribuinte sobre as condições de mercado, cobrança parcial dos créditos da dívida ativa, realizou a retenção parcial do IR na fonte e não tem adotado medidas de combate à sonegação e evasão fiscal, configuram indícios de descumprimento do art. 11 da LRF.

A partir da Tabela 46 observa-se possíveis inconsistências relacionadas a comparação entre a previsão inicial das receitas de impostos e as receitas efetivamente realizadas.

Observando a arrecadação, destaca-se que o superavit se limitou as arrecadações provenientes das cobranças realizadas sobre o principal do ITBI e do IRRF. Nesse caso, houve uma subestimação da receita referente a tais fontes.

Por outro lado, todas as arrecadações da dívida ativa e os valores principais de IPTU e ISSQN apresentaram déficit, indicando possível superestimação. Contudo, no que se refere a arrecadação dos valores inscritos em dívida ativa, tal déficit pode ser justificado pela cobrança parcial de débitos em detrimento da execução integral dos devedores.

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (Defesa/Justificativa 01319/2025-1).

> A partir das informações declaradas, pelo atual gestor, na IPAT (Declaração do Chefe do Poder Executivo – Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos), a área técnica, apontou as seguintes irregularidades:
>
> • Lançamento de ITBI sem avaliar a declaração do contribuinte sobre as condições de mercado;
>
> • Cobrança parcial dos créditos da dívida ativa;
>
> • Retenção parcial do IR na fonte; e
>
> • Ausência de medidas de combate à sonegação e evasão fiscal.
>
> a) No que tange a declaração no arquivo IPAT, referente ao ITBI, alegando que o lançamento deste imposto foi realizado sem avaliar a declaração do contribuinte em face das condições de mercado esclarecemos que tal declaração não guarda veracidade, visto que o Município de Guarapari até o final do exercício de 2024, realizou as avaliações de ITBI, respeitando os ordenamentos jurídicos, conforme se esclarece a seguir.
>
> O Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 008/2007, no seu CAPÍTULO II, DA BASE DE CÁLCULO, DA AVALIAÇÃO E DO RECOLHIMENTO, na Seção II vai tratar sobre a Avaliação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, disposto nos Artigos 205 a 208, senão vejamos:
>
> > Art. 205 O adquirente em procedimento administrativo próprio, requererá a Fazenda Pública a expedição da devida guia de recolhimento do I. T. O. B. I.
> >
> > Art. 206 Recebido o expediente administrativo pela autoridade competente, este será distribuído ao servidor responsável para proceder a avaliação.
> >
> > Art. 207 O valor real será apurado em avaliação, com base em tabela de valores, de acordo com o que dispuser o regulamento, considerados dentre outros, os seguintes elementos:
> >
> > I - Forma, acabamento, dimensões e utilidade;
> >
> > II - Localização;

III - Estado de conservação;

IV - Valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

V - Custo unitário de construção;

VI - Valores aferidos no mercado imobiliário.

§ 1º A avaliação procedida será homologada pela autoridade competente.

§ 2º Discordando da avaliação, o interessado poderá impugná-la, através de requerimento fundamentado à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da avaliação.

§ 3º Acatada a impugnação, outro fiscal será designado para proceder nova avaliação.

§ 4º A avaliação, após homologada, terá o prazo de 30 (trinta) dias de validade, decorrido o prazo, sobre o recolhimento do tributo incidirá a multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, até o prazo total de 90 (noventa) dias.

§ 5º Findado o prazo que trata o parágrafo anterior sem efetivação do recolhimento do tributo, o procedimento administrativo será aberto a respectiva Ação Fiscal para verificação da incidência do I.T.O.B.I.

Art. 208 O regulamento determinará outros procedimentos referentes ao I.T.O.B.I.

Dessa maneira, o procedimento utilizado no município até final do exercício de 2024 era o seguinte: o contribuinte autuava processo para avaliação do imóvel, a fim de realizar cálculo de ITBI.

Ato contínuo, conforme prevê o art. 206 acima descrito, após autuado o processo de lançamento de ITBI, este era distribuído para o profissional em fiscalização de renda para proceder a devida avaliação.

O fiscal tributário, por sua vez, com base no Art. 207 do Código Tributário Municipal, apurava o valor real em avaliação, considerando, dentre outros elementos, a forma, acabamento, dimensões e utilidade; a localização do imóvel e os valores aferidos no mercado imobiliário. Tal parâmetro era utilizado pela fiscalização tributária, tanto subsidiado na legislação municipal, como na jurisprudência do STJ, visto que como é cediço, sob o rito dos Recursos Especiais Repetitivos (Tema 1.113), onde a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu três teses relativas ao cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nas operações de compra e venda, são elas:

1) A base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação;

2) O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (artigo 148 do Código Tributário Nacional – CTN);

3) O município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido de forma unilateral.

Dessa maneira, para fim exemplificativo - trazemos como comprovação do lançamento do ITBI sendo avaliado, a declaração do contribuinte com base nas condições normais do mercado - o imóvel avaliado através da instauração do processo de ITBI nº 33.841/2023 (cópia anexa), por onde a contribuinte alegou ter realizado a transação imobiliária por R$ 545.000,00, valor este declarado no contrato de permuta acima referendado firmado entre a contribuinte e a Ideally Construtora e Incorporadora Ltda, no valor acima citado e declarado no processo de ITBI. No entanto, o profissional em fiscalização quando realizou a análise do referido imóvel, utilizando o método comparativo de mercado, avaliou o bem no montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A fim de subsidiar a correta avaliação realizada pelo fiscal de rendas do município no processo acima citado, foi colacionado nos autos descrições referentes a anúncios de imóveis à venda no mesmo edifício e com as mesmas características, nos seguintes valores:

1. Apartamento de 04 suítes, 03 garagens, no Edifício Residencial Marek, Praia de Peracanga, valor R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais);

2. Apartamento com 04 quartos e 6 banheiros, 130 m², na Av. Miramar –Enseada Azul, à venda por R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais);

No caso concreto acima descrito, a fiscalização tributária, se guiou pelo que o que prevê o Código Tributário Municipal e a jurisprudência nos Recursos Especiais Repetitivos (Tema 1.113), onde a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) salienta que: “O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (artigo 148 do Código Tributário Nacional – CTN)”.

Em outro momento, a requerente autuou o processo administrativo nº 33.841/2023 com o fim de que o Município avaliasse o seguinte imóvel: Apartamento caracterizado pelo nº 603, localizado no nono pavimento (5º tipo), integrante do Edifício Residencial Marek, situado na Av. Miramar, nº 45, nesta cidade, composto de uma sala, uma cozinha, dois halls, um banheiro de serviço, 04 suítes, uma área de serviço, uma lavabo, uma varanda gourmet e uma área técnica, uma área útil de 132,50 m², comum de 103, 37m², 31,05m² de três vagas de garagem acessórias de n.º 24, localizada no 2º pavimento- térreo e vagas nºs 37 e 38 localizadas no 3º pavimento – garagem 01 e área de lazer, e mais 2,25m² do box acessório nº14 localizada no 3º pavimento – garagem 01 e área de lazer, perfazendo a área real de 269,17m² e a correspondente fração ideal de 0,05052, desmembrada de uma área de terreno constituída pelos lotes de nºs 18 e 19 da quadra nº 15, integrante do loteamento denominado “Enseada Azul de Guarapari”, nesta cidade e comarca de Guarapari.

Nesse caso concreto, o profissional de fiscalização designado para realizar a avaliação, através do processo nº de ITBI nº 33.841/2023 (cópia anexa), instaurado para este fim, realizou pesquisas no mercado imobiliário, bem como após ter verificado a discrepância do valor declarado pela contribuinte na monta de R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) de um apartamento de 04 suítes, 03 garagens, com área total de 269,17m² em uma das áreas mais valorizadas da cidade, procedeu avaliação no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valor este condizente com imóveis análogos no mesmo edifício, conforme comprovação anexa.

Além disso, esclarecemos que é dado ciência ao contribuinte que a Lei Complementar Municipal nº008/2007 em seu artigo 207, §2º prevê que, caso o interessado discorde da avaliação, este poderá impugná-la, através de requerimento fundamentado à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da avaliação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Este artigo foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 003/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, aprovado pelo Decreto Municipal nº 446/2023, por onde em seu Artigo 33 enumera quais documentos são necessários para requerer a reavaliação:

> Art. 33. O interessado poderá requerer uma reavaliação do valor de mercado do imóvel, para fins de ITBI, devendo para isso, apresentar requerimento endereçado à repartição municipal (que efetuará o lançamento) acompanhada de (3) três Laudos técnicos de avaliação do imóvel ou direito transmitido, no prazo de até 10(dez) dias contados da ciência da avaliação.

No caso acima, a contribuinte não realizou impugnação administrativa e impetrou Mandado de Segurança sob o nº 5005195-76.2024.8.08.0021, o qual em Sentença, o Juízo de Guarapari - Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, Registro Público e Meio Ambiente, DENEGOU A SEGURANÇA, entendo que a avaliação do Município estava correta, e sentenciou no sentido de que: "Destarte, o contexto que se tem é de um lançamento de ITBI realizado com apoio em apuração do valor real do imóvel (base de cálculo) no âmbito administrativo, e não por mera estimativa, com possibilidade de contraditório, apta, a seu turno, a afastar a fidedignidade do valor declarado pelo contribuinte, em observância ao disposto no art. 148 do CTN e, consequentemente, com atendimento ao Tema 1.113/STJ, tudo a

deflagrar a ausência do direito líquido e certo perseguido pela impetrante". A referida Sentença foi confirmada em Acórdão do TJES, visto que a impetrante ajuizou Recurso de Apelação que foi negado provimento, conforme cópia anexa.

Enfatize-se que para todas as avaliações de ITBI, são instaurados processos administrativos próprios, conforme preza o Art. 148 do CTN, são respeitados os artigos 205 a 208 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 008/2007, no seu CAPÍTULO II, DA BASE DE CÁLCULO, DA AVALIAÇÃO E DO RECOLHIMENTO, na Seção II, bem como jurisprudência do STJ, visto que como é cediço, sob o rito dos Recursos Especiais Repetitivos (Tema 1.113), da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Trouxemos para fins de subsidiar a presente defesa, cópia do processo 33841/2023, no intuito de exemplificar o procedimento adotado pelo Município, que ora ou outra, não era inclusive aceito pelos contribuintes que moviam ação judicial, o qual o Município sempre exercia seu direito de contraditório e ampla defesa, prestando as informações, e sempre lograva êxito na justiça, por realizar os devidos procedimentos legais.

Sendo assim, não guarda veracidade as declarações prestadas no IPAT pelo atual Chefe do Executivo do Município (visto a mudança de Gestor Municipal no pleito eleitoral de outubro/2024), sobre o lançamento do ITBI, tendo em vista que respeitou-se o ordenamento jurídico federal e municipal e deve ser afastado esse suposto este indício de descumprimento do art. 11 da LRF.

b) No que concerne a declaração no IPAT pelo atual chefe do executivo, de que no exercício de 2024, o Município cobrou parcialmente os débitos inscritos em dívida ativa tributária, também não é a realidade dos fatos e passa-se aos esclarecimentos abaixo a fim de comprovar que o Município até o exercício de 2024 realizou os devidos procedimentos legais para cobrança administrativa e judicial dos débitos inscritos em dívida ativa.

Com primazia aos princípios da eficiência e economicidade e em consonância com os entendimentos jurisdicionais em potencializar as cobranças administrativas e judicializar apenas os débitos que possuem materialidade, o Município de Guarapari por meio do Art. 1º da Lei Complementar Municipal n.127/2021 (Alterada pela LC 143/2023), instituiu o valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) como limite para

cobrança administrativa, e a partir deste valor realizar as execuções fiscais de débitos tributário:

> Art. 1º Por meio de sua Procuradoria Geral, o Município de Guarapari poderá deixar de promover a cobrança judicial de créditos cujo valor seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), hipótese em que esta será realizada extrajudicialmente, por meio do protesto do débito em cartório de tabelionato e/ou inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito, além de outros procedimentos autorizados pela legislação em vigor. (Redação dada pela Lei Complementar n° 143/2023).
>
> § 1º Caso um mesmo contribuinte possua diversos débitos, o valor mínimo para a cobrança será apurado pela soma de seu passivo junto à Fazenda Pública Municipal.
>
> § 2º Nos casos em que houver o ajuizamento de ação judicial a cobrança administrativa pelas vias legalmente autorizadas continuará a ocorrer paralelamente.

Dessa maneira, o Município, subsidiado na Lei Municipal nº 3.730/2014 (que autoriza a Procuradoria Geral do Município de Guarapari – PGM a efetuar o protesto de título executivo judicial e extrajudicial de quantia certa, de certidão de dívida ativa do Município, de Autarquias e de Fundações Públicas Municipais; autoriza o registro pelo Município, de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes e dá outras providências), visando atender aos entendimentos do judiciário, sobre a importância de implementar novas formas de cobranças administrativas dos créditos tributários e não tributários e que a grande demanda de execuções fiscais em valores irrisórios na maioria das vezes só abarrotavam o judiciário de processos, ocasionando morosidade – conforme o Relatório Justiça em Números 2023 (ano-base 2022), as execuções fiscais foram apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário, respondendo por 34% do acervo pendente, com taxa de congestionamento de 88% e tempo médio de tramitação de 6 anos e 7 meses até a baixa - e que estas execuções tinham custos elevados que tantas vezes os valores dos débitos não compensavam os custos dos processos, foi realizado pelo ente municipal convenio com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, por onde realizava à inclusão de devedores tributários nos cadastros SPC e SERASA, para fins de cobrança extrajudicial e com intuito de aprimorar a arrecadação dos débitos inscritos em dívida ativa.

Soma-se a isso, que em 02/09/2024, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/E a firmação do Termo de Acordo de Cooperação Técnica para realização de protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) relativa a crédito de natureza tributária ou não tributária, emitida pelo MUNICIPIO DE GUARAPARI a ser realizado pelos Tabeliães de Protestos e Títulos, mediante remessa pelo MUNICIPIO DE GUARAPARI, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas, tal medida foi realizada a fim de utilizar de todos meios legais para realização da cobrança da dívida ativa.

Sendo assim, nota-se que o Município de Guarapari realizava cobrança em todos os âmbitos dos débitos inscritos em dívida ativa, sendo que os débitos abaixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os seus devedores eram incluídos nos cadastros SPC e SERASA, para fins de cobrança extrajudicial e a partir de setembro/2024 também realizados protestos de suas respectivas certidões de dívida ativa. Já os débitos acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) além dos seus devedores serem incluídos nos cadastros SPC e SERASA, os mesmos tinham suas CDA'S protestadas e também eram encaminhados, por meio de processo administrativo, pela Secretaria Municipal da Fazenda (tais CDA'S) à Procuradoria Geral do Município para devida judicializações das execuções fiscais, conforme previstos nas Leis Municipais 3730/2014 e 127/2021.

Sendo assim, não há que se falar em cobrança parcial dos débitos inscritos em dívida ativa, a declaração do arquivo IPAT apresentada pelo atual gestor municipal, possui equívoco sobre o referido assunto e deve ser afastado tal indício de irregularidade. O motivo do equívoco do atual gestor ao declarar que a cobrança foi parcial, pode decorrer do fato de que nem todos os débitos inscritos em dívida ativa são levados a execução fiscal, devido aos limites legais impostos pelo Art.1º da Lei Complementar Municipal nº 127/2021 (alterada pela LC 143/23). Entretanto, os débitos abaixo do limite estipulado na legislação municipal supracitada, são passíveis e realizadas cobranças extrajudiciais, conforme preceitua a Lei Municipal nº3730/2014.

c) Quanto a declaração no arquivo “IPAT” de que o município realizou parcialmente a retenção do Imposto de Renda na fonte referente a todos os pagamentos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, bem como sobre rendimentos pagos, a qualquer título, uma vez que não realizou a retenção de todas as hipóteses autorizada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, temos a informar que, mais uma vez a declaração foi realizada de forma errônea, visto que o Município de Guarapari impulsionados pela tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 - RS e na Ação Cível Originária nº 2.897, segundo a qual "pertencem ao

Município, aos Estados e Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme dispostos no artigo 158 I da Constituição Federal".

Somados a isso, o disposto na Legislação Tributária Federal atinente à retenção de tributos e contribuições, em especial, o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos, e diante da necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção do Imposto de renda Retido na Fonte (IRRF) fosse realizado em conformidade com o que determina a legislação, uma vez que o Município de Guarapari já efetuava as retenções do IRRF sobre proventos e rendas e da prestação de serviços, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda – RIR/2018 Manual de Retenção na Fonte – MAFON, bem como cumpria as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, em agosto/2023, por meio do Decreto Municipal nº 556, de dezesseis de agosto de 2023 (cópia anexa) que “dispõe sobre a retenção do imposto retido na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos da administração do Poder Executivo do Município de Guarapari, e dá outras providências .

De se ressaltar, que as retenções sempre existiram. Entretanto, antes do trânsito em julgado da decisão do tema 1130 do STF, havia a retenção e posterior repasse a União para posterior restituição.

Mas, após tal decisão do STF, os municípios começaram a efetuar a retenção e não repassar para a União, ou seja, há a retenção e o reconhecimento de que aquele valor integra a receita do município. A grande maioria dos municípios regulamentou o assunto no ano de 2023, inclusive Guarapari através do focado decreto, que foi espelhado nas providencias adotadas pela capital capixaba.

Em tal tema, O STF reconheceu que os artigos 157 I e 158 I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 conferem aos estados, Distrito Federal e municípios a titularidade do produto da arrecadação do IRRF incidente sobre rendimentos pagos por eles, suas autarquias e fundações.

d) Por fim, no que diz respeito a alegação de que o município não vinha adotando medidas de combate à sonegação fiscal e evasão fiscal, tendo sido alegado que

não foi realizada qualquer fiscalização tributária no exercício de 2024, tem-se a esclarecer que tal alegação não é verídica, pois o Município possui em seu quadro funcional servidores efetivos, no cargo de Profissionais em Fiscalização, Fiscais de Rendas que, conforme descrita na Lei Municipal nº 4685/2022, possui as seguintes atribuições específica da função:

> ATIVIDADES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES
>
> Função: FISCAL DE RENDAS
>
> Atividades:
>
> - Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação tributária;
>
> - Visitar os estabelecimentos sujeitos ao pagamento de tributos municipais;
>
> - Verificar as declarações feitas pelos prestadores de serviços, para fim de cálculo de Imposto;
>
> - Verificar a exatidão dos recolhimentos, das inscrições, das alterações de atividades ou de firma ou de locais dos prestadores de serviços;
>
> - Lavrar autos de infração às normas legais;
>
> - Emitir pareceres em sua área de atuação;
>
> - Constituir créditos tributários;
>
> - Planejamento da ação fiscal;
>
> - Fiscalização órgãos e setores públicos;
>
> - Fiscalização de estabelecimentos privados;
>
> - Fiscalizar e inspecionar mercadorias, bens e serviços;
>
> - Apreender mercadorias e livros fiscais;
>
> - Requisitar documentos, livros fiscais e notas de entrada e saída de mercadorias;
>
> - Analisar e instruir processos administrativos;
>
> - Requisitar força policial, quando necessário, para cumprimento de suas atribuições competentes;
>
> - Controlar a arrecadação;
>
> - Encaminhamento de débitos fiscais para cobrança;
>
> - Organizar sistema de informações cadastrais;
>
> - Fiscalização e lançamentos de tributos.
>
> - Modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;
>
> - Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Habilitação: Ensino Superior Completo em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.

Dessa forma, por meio destes profissionais foram realizadas diversas ações de fiscalização tributárias, ao longo do exercício de 2024, por meio do Sistema do SIMPLES NACIONAL e no formato “in loco”. Segue abaixo como modelo exemplificativo, algumas notificações:

1) Notificação 2984 - Empresa notificada: Quality Construtora e Incorporadora Ltda, empresa notificada em 04/04/2024 para apresentar Guias de recolhimento de IPTU e ISSQN, bem como para apresentação de Taxa de Fiscalização Anual e Regularidade.

2) Notificação nº2546 – Empresa notificada: Banco do Brasil S/A

Empresa notificada em 11/03/2024 para apresentar Guias de recolhimento de IPTU e ISSQN, bem como para apresentação de Taxa de Fiscalização Anual e Regularidade.

3) Notificação 1651

Empresa notificada em 12/01/2024 para apresentar Guias de recolhimento de IPTU e ISSQN, bem como para apresentação de Taxa de Fiscalização Anual e Regularidade.

4) Notificação 5358 – Empresa notificada: CRC – Evans Pih Serviços de Tubulação do Brasil Ltda.

Empresa notificada em 21/10/2024 para apresentar Guias de recolhimento de IPTU e ISSQN, bem como para apresentação de Declaração de proposta de venda.

5) Notificação 2967 – Empresa notificada: CVC Comercial de Veículos Capixaba Ltda

Empresa notifcada em 04/03/2024 para apresentar Guias de recolhimento de IPTU e ISSQN, bem como para apresentação da Taxa de Fiscalização Anual e Regularidade.

A título ainda de exemplificação de fiscalização tributária ocorrida no exercício de 2024, também podem ser citadas as notificações de números: 070/2024, 071/2024, 071-A/2024, realizadas em face da empresa Lockin Construtora Ltda, CNPJ n.15.600.848/0001-29, com endereço a Rua Inácio Higino, nº185, Sala 716, Praia da Costa, Vila Velha/ES, que diante da não apresentação da documentação solicitada a empresa, foi ajuizada ação Judicial de EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL pelo Município em face da referida empresa, sob o nº 5008669- 55.2024.8.08.0021, na qual, o Juízo de Guarapari - Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública Municipal Estadual, Registro Público e Meio Ambiente, proferiu Sentença julgando procedente em favor da municipalidade e manteve multa diária, para o caso de descumprimento da determinação judicial, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até o limite inicial de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo de posterior majoração do montante e adoção de outras medidas coercitivas que se mostrem necessária (cópia anexa).

A fim de reforçar a comprovação da fiscalização tributária ocorrida no exercício de 2024, encaminhamos cópia do processo administrativo nº 19.305/2024, referente a fiscalização tributária realizada pelo Município, através da Fiscalização de Rendas, em face do Instituto Ensinar Brasil – Faculdades

Doctum e Instituto Ensinar Brasil, CNPJ'S: 19.322.494/0020-11 e 19.322.494/0019-88, processo este que ainda se encontra em trâmite no Município.

Por último, trazemos também, de forma exemplificativa a fiscalização tributária ocorrida no exercício de 2024, por meio do processo nº 19.304/2024, realizada pelo Município de Guarapari em face instituição financeira do Município: Cooperativa de Crédito Sul-Litorânea do Espírito Santo – SICOOB – CNPJ Nº 32.474.884/0007-06, 32.474.884/0004-05 e 32.474.884/0009-60, por onde foi solicitado a instituição financeira para que apresentasse os seguintes documentos: a) plano descritivo de contas de receita; b) livros caixa, razão e diário, físicos ou digitais; c) guias de recolhimento de ISSQN pagas e DEISS; d) relatórios e documentos enviados ao banco central; e e) as respectivas autenticações dos livros contábeis, fiscais e documentos enviados ao Banco Central.

Estes documentos foram requeridos pela fiscalização de rendas municipal para fins de analisar os processos administrativos autuados pela supracitada Instituição Financeira perante o município, solicitando a restituição do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN da competência 12/2022.

Por solicitação da fiscalização e rendas, foi encaminhado os OFÍCIOS GABINETE Nº. 119/2024 e 120/2024 a Receita Federal e ao Banco Central, a fim de confrontar as informações prestadas pela Cooperativa, com os relatórios apresentado perante a estas duas Instituições supracitadas.

Dessa maneira, com base nos artigos 195 e 197 do Código Tributário Nacional, bem como nos artigos 8º e 39 do Código Tributário Municipal, foi solicitado a Receita Federal as declarações de imposto de renda, enviadas no exercício de 2022 e ao Banco Central os relatórios enviados, também no exercício de 2022, pela Cooperativa de Crédito Sul-Litorânea do Espírito Santo – SICOOB – CNPJ Nº 32.474.884/0007-06, 32.474.884/0004-05 e 32.474.884/0009-60, para fins de verificação da legalidade do ISSQN recolhido. Este processo ainda se encontra em trâmite de fiscalização e não foi possível correlacionar no presente documento cópia do processo administrativo, mas caso este Egrégio Tribunal tenha interesse de confrontar as informações, pode requisitar cópia do processo administrativo nº19.304/2024.

Dessa forma, nota-se que o Gestor Municipal que exercia o mandato em 2024 não descumpriu o dever de instituir, prever e arrecadar impostos, a avaliação do imóveis para fins de base de cálculo de ITBI é realizado com base no Art. 148 do CTN, são respeitados os artigos 205 a 208 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 008/2007, no seu CAPÍTULO II, DA BASE DE CÁLCULO, DA AVALIAÇÃO E DO RECOLHIMENTO, na Seção II, bem como jurisprudência do STJ, visto que como é cediço, sob o rito dos Recursos Especiais Repetitivos (Tema 1.113), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No que se refere a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, também foi esclarecido e comprovado que a cobrança é devidamente realizada em todos os âmbitos dos débitos inscritos em dívida ativa, sendo que os débitos abaixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os seus devedores são incluídos nos cadastros SPC e SERASA, para fins de cobrança extrajudicial e a partir de setembro/2024 também realizados protestos de suas respectivas certidões de dívida ativa. Já os débitos acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) além dos seus devedores serem incluídos nos cadastros SPC e SERASA, os mesmos tinham suas CDA'S protestadas e também eram encaminhados, por meio de processo administrativo, pela Secretaria Municipal da Fazenda (tais CDA'S)

> à Procuradoria Geral do Município para devida judicializações das execuções fiscais, conforme previstos nas Leis Municipais 3730/2014 e 127/2021.
>
> Já no que diz respeito a retenção parcial do Imposto de Renda na fonte, também foi comprovado que, por meio do Decreto Municipal nº 556, de dezesseis de agosto de 2023 (cópia anexa) que "dispõe sobre a retenção do imposto retido na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos da administração do Poder Executivo do Município de Guarapari, e dá outras providências", o ente municipal deu início a realização das devidas retenções permitidas.
>
> Por fim, também se comprovou acima e com documentação anexa, que houve diversas fiscalizações tributárias, por meio da Fiscalização de Rendas do Município, no exercício de 2024, devendo assim este indicativo de irregularidade ser afastado.

Os documentos 135 a 148 (Peça Complementar 40716/2025 a Peça Complementar 40728) apresentam documentação que reforçam os argumentos arrolados na defesa.

Atual chefe do Poder Executivo, Senhor Rodrigo Lemos Borges, foi noticiado (Termo de Notificação 1383/2025-1), conforme AR / Contrafé 3292/2025-1, contudo transcorrido o prazo não se manifestou a respeito das possíveis determinações.

- **Análise das justificativas apresentadas**

A defesa dividiu as argumentações entre cada suposta irregularidade apontada: a) lançamento de ITBI sem avaliar a declaração do contribuinte sobre a condição de mercado; b) cobrança parcial dos créditos da dívida ativa; c) retenção parcial do imposto de renda retido na fonte; d) ausência de medidas de combate à sonegação e evasão fiscal.

a) Lançamento de ITBI sem avaliar a declaração do contribuinte sobre a condição de mercado

Sobre o lançamento do ITBI, a defesa sustenta que até o final de 2024 realizou avaliações de ITBI respeitando o ordenamento jurídico, especialmente a legislação municipal e o entendimento do STJ, a partir de processos administrativos autuados para tal finalidade após solicitação dos contribuintes.

Segundo a defesa as avaliações são realizadas considerando critérios técnicos, além de aspectos como a forma, o acabamento, dimensões, utilidades, a localização do imóvel e os valores aferidos no mercado imobiliário, o que conjuga com entendimento do STJ no julgamento do Tema 1113.

Comprovando os argumentos arrolados, a defesa apresentou avaliações individuais e decisões judiciais a fim demonstrar a coerência do procedimento de avaliação e a sua adequação a busca do valor de mercado do imóvel.

A partir da amostragem traga pela defesa, os argumentos desta se sustentam. Há indícios de fato de que os imóveis apresentados foram avaliados de forma condizente aquilo que se espera que seja estabelecer a base de cálculo do ITBI com valor venal do imóvel em razão do valor de mercado em condições normais.

Além disso, considera-se que as declarações apresentadas pelo IPAT não foram proferidas pelo responsável pelas contas, ora defendente, razão pela qual em cotejo dos argumentos já deduzidos, é prudente afastar a imputação de responsabilidade, e em contrapartida, manter a adoção de ações prospectivas voltadas à observância desses deveres em um ciclo governamental completo.

Assim, considerando que a atual gestão entende que o procedimento de avaliação da base de cálculo não lhe parece regular, cabe aos mesmos realizar os ajustes pertinentes para alcançar aquilo que se espera do estabelecimento da base de cálculo que é a efetiva arrecadação, aspecto do caput do art. 11 da LRF.

Por isso, a determinação sugerida para tal ponto deve ser mantida e avaliada adequadamente durante o exercício do controle externo, dentro de um ciclo governamental que se iniciou no exercício de 2025.

b) Cobrança parcial dos créditos da dívida ativa

Defesa sustenta que a declaração de que a dívida ativa foi cobrada parcialmente não procede.

Argumenta que a legislação municipal estabelece valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cobrança administrativa e que valores superiores devem ser cobrados pela via judicial, primando pela eficiência e economicidade.

Além disso, sustenta que a legislação municipal autoriza o protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa, além de firmar convênio com CDL para inclusão de devedores tributários em cadastros do SPC e SERASA.

Acrescenta que o município firmou Termo de Acordo de Cooperação Técnica parta realização de Protesto de Certidão de Dívida Ativa junto aos Tabeliães de Protesto de Título, independente de prévio depósito de emolumentos, custa, contribuições ou outras despesas.

Finaliza argumentando que todos os créditos inscritos na dívida ativa são cobrados, sendo que os abaixo de cinco mil reais são cobrados de forma administrativa (protesto e inscrição SPC e SERASA) e os demais débitos são encaminhados a procuradoria municipal para ajuizamento da execução fiscal.

Os argumentos arrolados pela defesa, não ficou demonstrado que a administração municipal cobrou administrativamente ou judicialmente todos os créditos tributários ou não tributários de direito da municipalidade.

Primeiro porque a defesa descreve procedimentos adotados e esses não são métodos únicos e absolutos para recebimento de créditos. Há procedimentos de cobrança administrativa como notificações, ligações que também podem ser aplicados.

Além disso, a descrição dos procedimentos não garante que todo e qualquer devedor foi cobrado pelo munícipio de Guarapari. Não há na defesa a demonstração fática do número de créditos existentes em dívida ativa e seus valores, quantos foram inscritos no exercício de 2024 e quantos foram cobrados por cada metodologia apresentada. Dizer que tem procedimentos não é a mesma coisa do que efetivamente cobrar integralmente os débitos.

Por fim, historicamente os munícipios apresentam restrições de cobrança integral dos créditos em razão de falhas existentes nos cadastros mobiliário e imobiliário. Falhas que estão relacionadas a não identificação correta dos seus contribuintes com CPF e até mesmo o domicílio do contribuinte para receber notificações necessárias a cobrança municipal. Muitas ações se frustram pela não localização do contribuinte para responder pelo protesto ou até mesmo uma citação em processo judicial.

A falta de CPF ou CNPJ impede ações de protesto e restrição administrativa junto aos órgãos de proteção ao crédito, além de impedir o ajuizamento da execução fiscal. Enquanto a falha na identificação do domicílio impede a efetivação de notificações e citação em ação de execução fiscal, o que frusta o interesse de arrecadação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Contudo, considerando que as declarações apresentadas pelo IPAT não foram proferidas pelo responsável pelas contas, ora defendente, e que a avaliação do dever de instituir, prever e arrecadar tributos está em sua primeira série de análise em sede de Prestação de Contas de Governo por esta Corte, por razões de segurança jurídica e razoabilidade, é prudente afastar a imputação de responsabilidade nas presentes contas, e em contrapartida, fixar a adoção de ações prospectivas voltadas à observância desses deveres em um ciclo governamental completo .

Dessa forma, sustenta-se que para o adequado exercício do controle externo, deve-se, nesse momento, manter apenas as das determinações exaradas no item 3.5.3 do Relatório Técnico, a fim de que a responsabilidade fiscal possa ser aferida durante todo o ciclo de mandato do atual gestor do município. Tal encaminhamento possibilita uma aplicação mais justa e proporcional da interpretação do art. 11 da LRF e eventual repercussão sobre a possiblidade ou não de recebimento de transferências voluntárias.

c) Retenção parcial do imposto de renda retido na fonte

Segunda a defesa a gestão de Guarapari se impulsiona pelo entendimento firmado no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n° 1.293.453 pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Declara ainda que o município regulamentou a Lei Federal n° 9430/1996 estabelecendo procedimentos para retenção na fonte do imposto sobre a renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços de qualquer natureza pagos a qualquer título pela Administração do Poder Executivo de Guarapari.

Além disso explana sobre a decisão proferida pelo STF no julgamento do TEMA 1130, especialmente sobre o direito de retenção do município sobre a titularidade do imposto de renda retido na fonte a partir de pagamentos realizados pelo município.

Os argumentos arrolados pela defesa se limitam a justificar a edição de norma regulamentadora e aplicação da regra da Constituição Federal, a partir da mudança do paradigma estabelecida na decisão do STF.

Não há qualquer prova que demonstre especificamente que todos os pagamentos sobre rendas e proventos, além de pagamentos pagos a qualquer título referente a contração de bens e serviços de qualquer natureza foram efetivamente retidos pelo Município.

Contudo, considerando que as declarações apresentadas pelo IPAT não foram proferidas pelo responsável pelas contas, ora defendente, e que a avaliação do dever de instituir, prever e arrecadar tributos está em sua primeira série de análise em sede de Prestação de Contas de Governo por esta Corte, por razões de segurança jurídica e razoabilidade, é prudente afastar a imputação de responsabilidade nas presentes contas, e em contrapartida, fixar a adoção de ações prospectivas voltadas à observância desses deveres em um ciclo governamental completo .

Dessa forma, sustenta-se que para o adequado exercício do controle externo, deve-se, nesse momento, manter apenas as das determinações exaradas no item 3.5.3 do Relatório Técnico, a fim de que a responsabilidade fiscal possa ser aferida durante todo o ciclo de mandato do atual gestor do município. Tal encaminhamento possibilita uma aplicação mais justa e proporcional da interpretação do art. 11 da LRF e eventual repercussão sobre a possiblidade ou não de recebimento de transferências voluntárias.

d) Ausência de medidas de combate à sonegação e evasão fiscal

A defesa alega que o município possui em seu quadro funcional servidores efetivos, no cargo de Profissionais em Fiscalização, Fiscal de rendas, que tem atribuições relacionadas fiscalizar e aplicar penalidades aos contribuintes que apresentarem irregularidades.

Por meio de tais profissionais foram realizadas diversas ações de fiscalização tributária, especialmente no Sistema do Simples Nacional e no formato “in loco”.

Traz documentos que apresentam notificações que fazem referência a ações de fiscalização sobre IPTU, ISSQN e taxa de fiscalização anual e regularidade. Foram cinco notificações de contribuintes distintos, com mesmo objetivo.

Aponta que o município ajuizou ação judicial em face de contribuintes que se negavam a apresentar documentação pertinente a fiscalização tributária, sendo procedente a pretensão.

Indica também ações do município requerendo informações de contribuintes junto a Receita Federal e ao Banco Central, com base nas disposições do CTM e do Código Tributário Nacional.

Com base nos documentos há algumas ações de combate à sonegação no âmbito do município, o que não afere a efetividade no que se refere a importância do art. 11 da LRF, que busca a maximização das receitas.

Há de fato a incongruência da afirmação de que não foi realizada qualquer diligência fiscalizatória pelo município. Contudo, não é possível dizer que tais situações seriam suficientes as demandas e necessidades da efetiva arrecadação do município.

As avaliações sobre resultados decorrentes da interpretação do art. 11 da LRF, devem levar em consideração a execução plena da competência constitucional para instituir, prever e efetivamente arrecadar os tributos definidos pela Constituição ao Município.

Contudo, considerando que as declarações apresentadas pelo IPAT não foram proferidas pelo responsável pelas contas, ora defendente, e que a avaliação do dever de instituir, prever e arrecadar tributos está em sua primeira série de análise em sede de Prestação de Contas de Governo por esta Corte, por razões de segurança jurídica e razoabilidade, é prudente afastar a imputação de responsabilidade nas presentes contas, e em contrapartida, fixar a adoção de ações prospectivas voltadas à observância desses deveres em um ciclo governamental completo .

Dessa forma, sustenta-se que para o adequado exercício do controle externo, deve-se, nesse momento, manter apenas as das determinações exaradas no item 3.5.3 do Relatório Técnico, a fim de que a responsabilidade fiscal possa ser aferida durante todo o ciclo de mandato do atual gestor do município. Tal encaminhamento possibilita uma aplicação mais justa e proporcional da interpretação do art. 11 da LRF e eventual repercussão sobre a possiblidade ou não de recebimento de transferências voluntárias.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

A *ratio essendi* da Constituição é que cada ente federativo tenha uma esfera tributária que garanta renda própria para atendimento das suas responsabilidades. Nesse aspecto, as transferências voluntárias seriam subsidiárias ao exercício pleno da competência tributária, ao ponto de instituir, prever e efetivamente arrecadar são requisitos para o repasse voluntário de recursos. Tal situação visa evitar que desequilíbrio fiscal resultantes de gestão inadequada ou de práticas de populismo fiscal sejam compensados sem o esforço mínimo esperado de um gestor responsável.

A observância da regra — instituir todos os tributos, prever regularmente suas receitas e efetivamente arrecadá-los — é fundamental para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nacional, não se restringindo exclusivamente ao próprio município. Assim, as transferências voluntárias devem beneficiar apenas aqueles entes que, mesmo cumprindo integralmente sua competência tributária, ainda necessitem de recursos complementares. Essa compreensão encontra respaldo no voto do Ministro Alexandre de Moraes[86], relator da ADI nº 2238:

> Assim, se houver insuficiência de recursos, devem os entes federativos, para além de um controle mais rigoroso de suas despesas, diligenciar em busca de uma maior arrecadação dentro do seu próprio orçamento.
> Afinal, isso responde a uma premissa básica de subsidiariedade, ínsita a qualquer organização federativa, segundo a qual a tributação deve recair, preferencialmente, sobre as disponibilidades econômicas daqueles que são mais beneficiados pelas ações estatais.
> Se a ação estatal é local, faz todo sentido que ela seja financiada por receita tributária gerada por impostos locais. Apenas nas hipóteses em que, mesmo com a efetiva arrecadação dos impostos locais, as dificuldades de custeio persistam, é que a federação deve lançar mão de outros instrumentos fiscais, que envolvam recursos exigidos de contribuintes de outras regiões.

Com base nisso, afere-se que a melhor interpretação sobre atendimento dos pilares instituir, prever e efetivamente arrecadar, devem ser realizadas de forma individualizada para cada tributo, e no caso da possiblidade de recebimento de transferências voluntárias de cada imposto e não um contexto geral. Isso porque a

[86] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2238/DF*. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno, julgado em 24 jun. 2020. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 214, p. 1-183, 15 set. 2020. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1801703. Acesso em: 29 set. 2025.

deficiência na gestão de um único imposto já é capaz de comprometer o cumprimento da responsabilidade fiscal esperada de um gestor responsável.

Sendo assim, segure-se **afastar** o indicativo de irregularidade objeto da subseção 3.5.1.1 do RT 158/2025, **mantendo,** todavia, **as determinações** para que o atual gestor adote medidas imediatas, a fim de sanar as não conformidades consideradas.

9.10 Distorção entre os valores evidenciados no inventário de bens imobilizados e o saldo registrado no balanço patrimonial consolidado

Refere-se à subseção **4.1.10.1** do RT 158/2025-4. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 4.1.10.1** do **RT 158/2025** a seguinte situação:

> Efetuado o procedimento, constatou-se que o saldo contábil dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, verificando-se uma distorção de R$ 5.530.023,61 entre o saldo contábil registrado no Balaço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.
>
> Ante o exposto, opina-se pela **citação** do gestor para que apresente alegações de defesa acompanhadas de documentação probante.

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – **Termo de Citação 00390/2025-8** (evento 121) – o gestor apresentou as seguintes justificativas[87]:

> Alega a área técnica que o saldo contábil dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, verificando-se uma distorção de R$ 5.530.023,61

[87] Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01319/2025-1** (evento 127), páginas 17/20.

entre o saldo contábil registrado no Balaço Patrimonial Consolidado e nos referidos inventários:

Tabela 64 - Imobilizado — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	90.242.995,39	91.071.949,06	2.171.046,33
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	627.567.128,34	624.200.151,06	3.358.977,28
Total	720.810.123,73	715.260.100,12	5.530.023,61

Fonte: Proc. TC 05169/2025 7 PCA PCM/2024 BALPAT, INVMOV, INVIMO

Ao analisar a inconsistência apontada pelo Tribunal de Contas, constatou-se que na soma dos saldos dos inventários de bens móvies das unidades não foi computado o montante de R$ 2.171.046,33 registrado no inventário da unidade gestora CODEG.

Conforme demonstra a tabela abaixo não há divergência entre os valores registrados no balanço patrimonial e inventário de bens móveis no exercício de 2024:

	BALPAT	Inventários (b)	Divergência (a-b)
Bens Móveis (1.2.3.1.1.01.00)	70.578.794,48	70.578.794,48	-
Bens Móveis (1.2.3.1.1.01.00)	15.135.599,28	15.135.599,28	-
Bens Móveis (1.2.3.1.1.01.00)	3.465.131,99	3.465.131,99	-
Bens Móveis (1.2.3.1.1.01.00)	170.337,53	170.334,53	-
Bens Móveis (1.2.3.1.1.01.00)	**2.171.046,33**	**2.171.046,33**	-
Bens Móveis (1.2.3.1.1.01.00)	1.722.085,78	1.722.085,78	-
Total	**93.242.995,39**	**93.242.979,49**	**-**

Fonte: BALPAT/Inventários

Sobre a diferença apontada na confrontação dos saldos dos inventários dos bens imóveis e balanço patrimonial no total de R$ 3.358.977,28 tem-se a informar que na conferência do balanço patrimonial foi constatada **ausência de lançamento das desapropriações realizadas no exercício e de informações referentes à obras em andamento**.

Desse modo, solicitou-se que o setor responsável realizasse os devidos registros, contudo, não houve a substituição do arquivo INVIMO.xml, na remessa de envio da prestação de contas, após a correção. Conforme documento em anexo (INVIMO 2024), o saldo final do inventário de bens imóveis registrados no referido documento
corresponde a R$ 554.926.255,98.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

		BALPAT	Inventários (b)	Divergência (a-b)
PMG	Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00)	555.732.255,98	554.926.255,98	806.000,00
SEMSA	Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00)	63.412.158,24	63.412.158,24	-
SETAC	Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00)	6.009.864,97	6.009.864,97	-
IPG	Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00)	1.227.899,15	1.227.899,15	-
CODEG	Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00)	-	-	-
CMG	Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00)	1.184.950,00	1.184.950,00	-
	Total	**627.567.128,34**	**626.761.128,34**	**806.000,00**

Fonte: BALPAT/Inventários

A diferença restante, no total de R$ 806.000,00 se trata do registro de duas desapropriações que ocorreram em **2024 (23/02/2024 e 31/05/2024)**, porém, lançadas no sistema **em de 2025 (01/02/2025 e 21/10/2025)**, conforme se verifica na imagem abaixo:

Registro na Contabilidade em 2024

Empenhos e seus Movimentos Sintético — Período: 23/02/2024 à 31/05/2024

Despesa Orçamentária

Data	Empenho	Fornecedor	Processo	Dotação	Vínculo	Empenhado	Anulado	Liq Até	Liquidado
23/02/2024	581	7117 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA EST. ESP. SANTO	5130/2024	276	1.500.0000.000	460.000,00	0,00	0,00	460.000,00
Item	Histórico do Empenho								
1	REF./ AO PAGAMENTO DA DESAPROPRIAÇÃO DA AREA PARA ACESSO VIÁRIO AO HOSPITAL MATERNIDADE CIDADE SAUDE								
31/05/2024	1825	4745 - MARIA AMBROZINA SIMÕES DE OLIVEIRA	3157/2024	276	1.500.0000.000	346.000,00	0,00	0,00	346.000,00
Item	Histórico do Empenho								
1	REFERENTE A PAGAMENTO DA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA RURAL DE TARTARUGA, SOB INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 03.02.125.0284.000								
	Total de Despesa Orçamentária					806.000,00	0,00	0,00	806.000,00

Registro no Patrimônio em 01/02/2025 e 21/10/2025

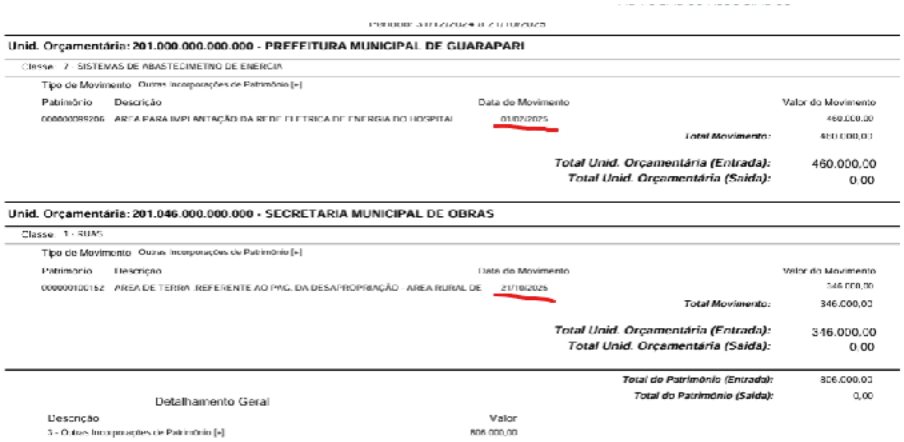

Unid. Orçamentária: 201.000.000.000.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Classe: 7 - SISTEMAS DE ABASTECIMETNO DE ENERGIA

Tipo de Movimento: Outras Incorporações de Patrimônio [+]

Patrimônio	Descrição	Data de Movimento	Valor do Movimento
00000089206	AREA PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE ELETRICA DE ENERGIA DO HOSPITAL	01/02/2025	460.000,00

Total Movimento: 460.000,00

Total Unid. Orçamentária (Entrada): 460.000,00
Total Unid. Orçamentária (Saída): 0,00

Unid. Orçamentária: 201.046.000.000.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Classe: 1 - RUAS

Tipo de Movimento: Outras Incorporações de Patrimônio [+]

Patrimônio	Descrição	Data de Movimento	Valor do Movimento
00000102152	AREA DE TERRA REFERENTE AO PMG. DA DESAPROPRIAÇÃO - AREA RURAL DE	21/10/2025	346.000,00

Total Movimento: 346.000,00

Total Unid. Orçamentária (Entrada): 346.000,00
Total Unid. Orçamentária (Saída): 0,00

Total do Patrimônio (Entrada): 806.000,00
Total do Patrimônio (Saída): 0,00

Detalhamento Geral

Descrição	Valor
5 - Outras Incorporações de Patrimônio [+]	806.000,00

Registre-se que o gestor acostou documentação de suporte específica para este item, no caso, documento eletrônico **Peça Complementar 40713/025-7** (evento 132), **40714/2025-1** (evento 133) e **40715/2025-6** (evento 134).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 158/2025, verificou-se divergência de **R$ 5.530.023,61** quando comparados a contabilidade e os inventários dos bens imobilizados do Poder Executivo do município de Guarapari.

Em sua defesa, o gestor alegou, inicialmente, que não foram contabilizados os bens da CODEG, no montante de **R$ 2.171.046,33**. Sobre a diferença remanescente – **R$ 3.358.977,28** –, o gestor alegou que não foram lançadas as desapropriações realizadas no exercício, bem como as obras em andamento. Aduziu, por fim, que ainda havia uma diferença de R$ 806.000,00 nas contas do imobilizado, cuja origem eram duas desapropriações que ocorreram em 2024, mas que só foram lançadas em 2025.

Pois bem.

Inicialmente, cabe registrar que o gestor não acostou documentação para comprovar o saldo de bens imóveis da CODEG. Entretanto, em consulta ao sistema CidadES, comprovamos o referido saldo. Vejamos.

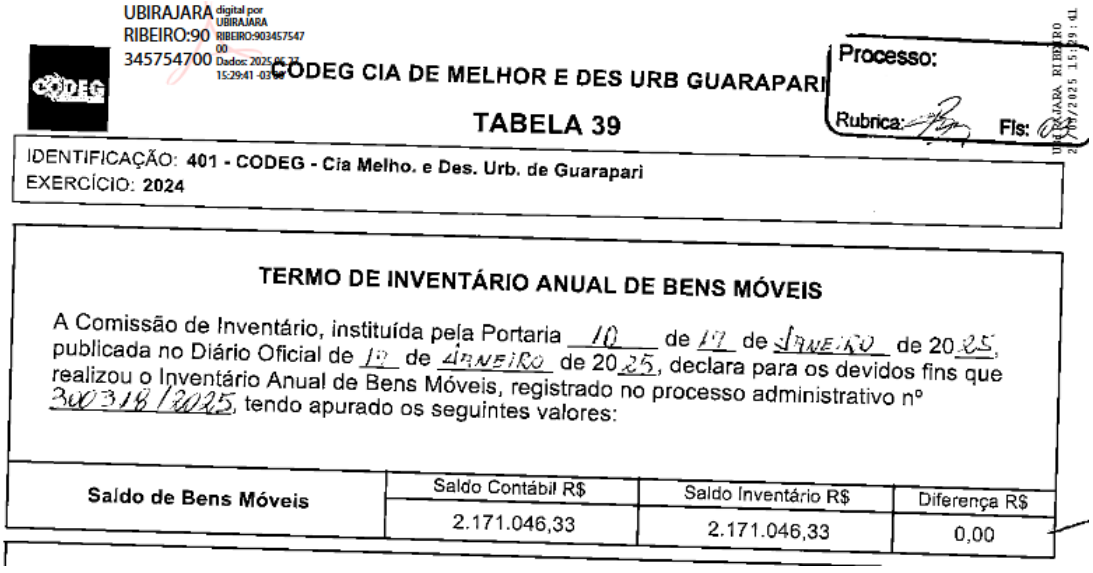

UBIRAJARA digital por UBIRAJARA RIBEIRO:90345754700 RIBEIRO:90345754700 00 Dados: 2025.05.27 15:29:41 -03'00'

CODEG CIA DE MELHOR E DES URB GUARAPARI

Processo:

Rubrica: Fls: 03

UBIRAJARA RIBEIRO 27/05/2025 15:29:41

TABELA 39

IDENTIFICAÇÃO: **401 - CODEG - Cia Melho. e Des. Urb. de Guarapari**
EXERCÍCIO: **2024**

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pela Portaria 10 de 17 de JANEIRO de 2025, publicada no Diário Oficial de 17 de JANEIRO de 2025, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de Bens Móveis, registrado no processo administrativo nº 300318/2025, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens Móveis	Saldo Contábil R$	Saldo Inventário R$	Diferença R$
	2.171.046,33	2.171.046,33	0,00

Sobre a outra diferença (R$ 3.358.977,28), os documentos e justificativas apresentadas são consistentes, do mesmo modo que a explicação sobre a diferença ainda remanescente (R$ 806.000,00).

Assim e, considerando que a clareza, completude e fidedignidade da informação contábil é exclusiva do gestor responsável, vimos opinar no sentido de que seja **afastado** o indicativo de irregularidade apontado no **item 4.1.10.1** do **RT 158/2025**.

9.11 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício

Refere-se à subseção **4.1.11.1** do RT 158/2025-4. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 4.1.11.1** do **RT 158/2025** a seguinte situação:

> Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo ESTPREC, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R$ 2.203.189,99, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.
>
> Ante o exposto, opina-se pela **citação** do gestor para que apresente alegações de defesa acompanhadas de documentação probante.

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – **Termo de Citação 00390/2025-8** (evento 121) – o gestor apresentou as seguintes justificativas[88]:

> Na análise da documentação que compõe a prestação de contas, a Colenda Corte, verificou que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, uma vez que há divergência material em relação ao registro informado no arquivo ESTPREC, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R$ 2.203.189,99, conforme evidenciado a seguir:

[88] Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01319/2025-1** (evento 127), páginas 20/22.

Tabela 67 - Comparativo ESTPREC e BALVERF — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	19.136.773,15
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios) (b)	16.933.583,16
Divergência (a-b)	2.203.189,99

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 – PCM-PCA-PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e LSTPRLC

Verifica-se, segundo tabela acima, que a divergência identificada se refere ao valor registrado no arquivo ESTPREC, documento eletrônico fornecido pelo Tribunal de Justiça, e os saldos dos precatórios registrados na contabilidade da Unidade Gestora (Prefeitura). Visando esclarecer tal divergência, informo que, no processo de registro dos precatórios judiciais, o **documento utilizado para a formalização das informações contábeis é o oriundo diretamente daquele Órgão Judicial, ou seja, o valor nele descrito é considerado como fonte oficial para o lançamento contábil dos precatórios no sistema da Prefeitura**.

Destaca-se que, **o valor informado no documento oficial recebido do Tribunal de Justiça corresponde, de fato, ao montante registrado na contabilidade municipal, no total de R$ 19.136.773,15**. Esta correspondência pode ser comprovada e está detalhada no anexo (Lista de Precatórios) que acompanha a presente explicação, o arquivo original do referido Tribunal de Justiça.

Ressalta que, após uma nova verificação dos registros contábeis e dos documentos recebidos, não foi identificado erro no registro da referida dívida apresentada no passivo do município jurisdicionado. A divergência mencionada (de R$ 2.203.189,99) é proveniente de um descompasso nos dados entre os dados informados, pelo Tribunal de Justiça, a esta Prefeitura e as informações, por ele remetidas, à essa Egrégia Corte, no arquivo ESTPREC.

Dessa forma, **o valor de R$ 19.136.773,15, registrado no sistema contábil da Unidade Gestora, reflete fielmente o passivo de precatórios, informado pelo Tribunal de Justiça, para o exercício de 2024**, não havendo superavaliação no montante indicado inicialmente pela Colenda Corte. Há de se considerar que o precatório especial devido por este jurisdicionado, é pago pelo Tribunal de Justiça nos termos da EC nº 62/2009, a saber:

> § 1º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:
>
> **I - pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo**; ou
>
> II - pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

> § 2º. Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:
>
> (...)
>
> II - para Municípios:
>
> a) de, no mínimo, 1% (um por cento), para Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;
>
> b) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para Municípios das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35 % (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida.
>
> Grifou-se

> Nota-se que aquele órgão judicial detém o controle primário dos pagamentos e, consequentemente, dos saldos dos precatórios, cabendo ao jurisdicionado realizar os registros com base nos documentos por ele expedidos. Diante disso, verifica-se que o ente efetuou os registros e realizou as devidas conferências dos saldos sob a convicção da exatidão das informações recebidas.
>
> Este esclarecimento, acompanhado de documentação comprobatória, visa corrigir eventuais equívocos na análise e garantir a precisão dos registros contábeis do Município. Pede-se o afastamento do apontamento.

Registre-se que o gestor acostou documentação de suporte específica para este item, no caso, documento eletrônico **Peça Complementar 40712/2025-2** (evento 131).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 158/2025, verificou-se uma superavaliação no passivo no valor de **R$ 2.203.189,99** em função dos precatórios de uma divergência material no arquivo ESTPREC.

Em sua defesa, o gestor alegou o município adota, para efeitos de contabilização, os valores oriundos da tabela do órgão judicial, no caso, TJES. E, nesse sentido, aduziu

que o valor correto seria R$ 19.136.773,15, sendo que este também é o valor constante do site do Tribunal de Justiça. Para corroborar com suas alegações, apresentou planilha contendo a ordem cronológica dos precatórios que constam no site do judiciário. Aduziu, por fim, que a divergência mencionada (R$ 2.203.189,99) é proveniente de um descompasso nos dados entre os dados informados pelo Tribunal de Justiça à PMG e as informações, por ele remetidas, à essa Egrégia Corte, no arquivo ESTPREC.

Pois bem.

De fato, o documento de suporte apresentado pelo defendente (**Peça Complementar 40712/2025-2**, evento 131) aponta para um saldo de precatórios, no TJES, igual ao valor lançado no passivo de longo prazo do município, qual seja, **R$ 19.136.773,15**.

Dito isto e, considerando que cabe ao município o reconhecimento da dívida, a inclusão no orçamento e o pagamento em estrita ordem cronológico dos precatórios originados em sua jurisdição, temos que não se verificou, nesse momento processual, nenhuma irregularidade na contabilização evidenciada no Balanço Patrimonial.

Assim, vimos opinar pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.1.11.1** do **RT 158/2025**.

9.12 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de provisões matemáticas previdenciárias

Refere-se à subseção **4.1.12.1** do RT 158/2025-4. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 4.1.12.1** do **RT 158/2025** a seguinte situação:

> Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município não evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), apresentando uma divergência no montante de R$ 6.787.604,68 nas provisões matemáticas previdenciárias, configurando uma subavaliação ou superavaliação passiva, bem como descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Ante o exposto, opina-se pela **citação** do gestor para que apresente alegações de defesa acompanhadas de documentação probante.

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – **Termo de Citação 00390/2025-8** (evento 121) – o gestor apresentou as seguintes justificativas[89]:

Por meio do confronto entre o saldo contábil do passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, foi alegada pela área técnica, divergência no montante de R$ de R$ 6.787.604,68 nas provisões matemáticas previdenciárias, segundo detalhamento demonstrado na tabela 68 do RT 158/2025:

Tabela 68 - Registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias Valores em reais

Conta Contabil		DALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	305.286.844,14	302.499.239,46
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	305.286.844,14	302.499.239,46
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	36.005.945,01	36.005.945,03
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	500.105.857,07	1.025.285.709,74
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	6.132.401,15	13.617.519,77
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2.000.564,76	2.618.814,92
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	29.009.202,05	51.261.209,49
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	505.037.392,27	920.784.220,53
2.2.7.2.1.02.00	FUNDOS EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	191.651.905,50	405.751.004,01
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	10.016.020,50	29.715.400,57
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/ PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	9.464.018,09	26.001.052,50
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	9.597.595,20	24.287.354,24
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	102.074.271,03	405.743.089,50
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCLUÍDOS	54.001.416,30	54.001.416,30
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	56.073.080,14	56.073.080,14
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	8.505,77	8505,77
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2.063.650,27	2.063.650,27
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	219.279.402,00	212.491.076,13
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	541.460.424,03	541.460.424,03
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	161.014.969,03	161.014.969,03
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/ PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	140.080.124,06	140.080.124,06
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	20.265.016,54	27.073.421,20
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00

Em relação a essa inconsistência, tem-se a esclarecer que em 2024, no encerramento do exercício, o Instituto de Previdência lançou equivocadamente um ajuste a crédito na conta de compensação previdenciária do Fundo Capitalizado e, por se tratar de conta redutora do passivo, seu saldo diminuiu, conforme demonstra abaixo:

[89] Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01319/2025-1** (evento 127), páginas 23/25.

Lançamento realizado equivocadamente

Saldo da Conta	N
R$ 29.829.144,23	D
-R$ 3.393.802,33	C
-R$ 6.149.525,36	C
R$ 20.285.816,54	D

Lançamento que deveria ter sido realizado

Saldo da Conta	N
R$ 29.829.144,23	D
R$ 3.393.802,33	D
-R$ 6.149.525,36	C
R$ 27.073.421,20	D

Verifica-se que o equívoco ocorreu justamente pelo fato de o lançamento estar sendo realizado em uma conta do passivo que normalmente por sua natureza é credora, diferentemente da conta 2.2.7.1.04.04 – Compensação Previdenciária, que tem natureza devedora. No entanto, a correção foi devidamente realizada e o saldo atual corresponde exatamente ao valor informado no DEMAAT, conforme demonstrado abaixo. Desse modo, pede o afastamento dessa suposta irregularidade.

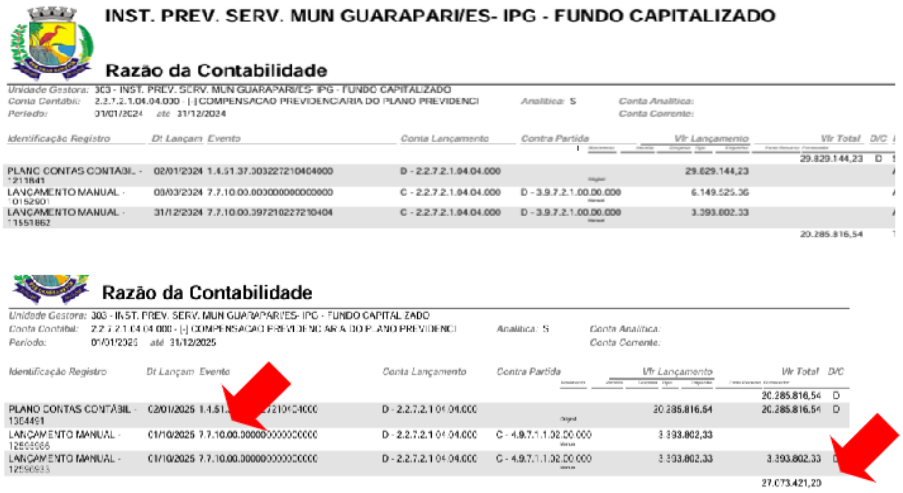
INST. PREV. SERV. MUN GUARAPARI/ES- IPG - FUNDO CAPITALIZADO

Razão da Contabilidade

Unidade Gestora: 303 - INST. PREV. SERV. MUN GUARAPARI/ES- IPG - FUNDO CAPITALIZADO
Conta Contábil: 2.2.7.2.1.04.04.000 - [-] COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCI
Período: 01/01/2024 até 31/12/2024
Analítica: S
Conta Analítica:
Conta Corrente:

Identificação Registro	Dt Lançam	Evento	Conta Lançamento	Contra Partida	Vlr Lançamento	Vlr Total	D/C
						29.829.144,23	D
PLANC CONTAS CONTABIL - 1211841	02/01/2024	1.4.51.37.303227210404000	D - 2.2.7.2.1.04.04.000		29.829.144,23		
LANCAMENTO MANUAL - 01 5250	03/03/2024	7.7.10.00.003000000000000	C - 2.2.7.2.1.04.04.000	D - 3.9.7.2.1.00.00.000	6.149.525,36		
LANCAMENTO MANUAL - 11551862	31/12/2024	7.7.10.00.397210227210404	C - 2.2.7.2.1.04.04.000	D - 3.9.7.2.1.00.00.000	3.393.802,33		
						20.285.816,54	

Razão da Contabilidade

Unidade Gestora: 303 - INST. PREV. SERV. MUN GUARAPARI/ES- IPG - FUNDO CAPITALIZADO
Conta Contábil: 2.2.7.2.1.04.04.000 - [-] COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCI
Período: 01/01/2025 até 31/12/2025
Analítica: S
Conta Analítica:
Conta Corrente:

Identificação Registro	Dt Lançam	Evento	Conta Lançamento	Contra Partida	Vlr Lançamento	Vlr Total	D/C
						20.285.816,54	D
PLANO CONTAS CONTABIL - 1304491	02/01/2025	1.4.51.[illegible]210404000	D - 2.2.7.2.1.04.04.000		20.285.816,54	20.285.816,54	D
LANÇAMENTO MANUAL - 12569686	01/10/2025	7.7.10.00.000000000000000	D - 2.2.7.2.1.04.04.000	C - 4.9.7.1.1.02.00.000	3.393.802,33		
LANÇAMENTO MANUAL - 12569833	01/10/2025	7.7.10.00.000000000000000	D - 2.2.7.2.1.04.04.000	C - 4.9.7.1.1.02.00.000	3.393.802,33	3.393.802,33	D
						27.073.421,20	

Registre-se que o gestor acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade, no caso, documento eletrônico **Peça Complementar 40710/2025-3** (evento 129).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 158/2025, verificou-se uma superavaliação no passivo no valor de **R$ 6.787.604,68** em função das provisões matemáticas previdenciárias.

Em sua defesa, o gestor alegou que o Instituto de Previdência lançou equivocadamente um ajuste a crédito na conta de compensação previdenciária do Fundo Capitalizado e, por se tratar de conta redutora do passivo, diminuiu da conta. Alegou, ainda, que a correção foi realizada e o saldo atual corresponde exatamente ao valor informado no DEMAAT.

Pois bem.

De fato, o documento de suporte apresentado pelo defendente (**Peça Complementar 40710/2025-3**, evento 129) aponta para um saldo de avaliação atuarial da ordem de **R$ 27.073.421,20**, valor este idêntico ao que consta do DEMAAT.

Dito isto e, considerando que cabe ao município o reconhecimento das provisões matemáticas do passivo relativo ao fundo previdenciário e fundo financeiro, temos que não se verificou, nesse momento processual, nenhuma irregularidade na contabilização evidenciada no Balanço Patrimonial.

Assim, vimos opinar pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.1.12.1** do **RT 158/2025**.

10. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2024, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos.

A análise realizada conforme escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024 e consignada no **Relatório Técnico 158/2025** (peça 117), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como receitas públicas, gestão previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Após a análise e considerando os achados constantes do relatório técnico, os autos foram encaminhados para citação do Sr. **Edson Figueiredo Magalhaes**, prefeito municipal de Guarapari no exercício de 2024, e notificação do Sr. **Rodrigo Lemos Borges**, atual prefeito. Não houve manifestação em resposta à notificação, contudo, a defesa apresentada pelo citado foi devidamente analisada e registrada na **seção 9** desta instrução, na qual se concluiu o seguinte:

Em relação às ocorrências com eventuais reflexos na **opinião sobre a execução orçamentária:**

- **AFASTAR** as não conformidades registradas no RT 158/2025, subseções **3.2.1.3.1, 3.3.2 e 3.5.1.1**, analisadas conclusivamente nas subseções **9.2, 9.6** e **9.9** desta ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas;

- **MANTER** a não conformidade registrada no RT 158/2025, subseção **3.2.1.1,** analisada conclusivamente na subseção **9.1** desta ITC. Ocorrência, cujos efeitos analisados em conjunto com aqueles observados nos achados de maior gravidade, identificados nas subseções 3.2.1.6, 3.2.1.7, 3.3.1.1, 3.4.9 e 3.4.12.3 do RT 158/2025, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo, bem como os passíveis de contingenciamento, no PPA e na LDO *(subseção 3.2.1.1 do RT 158/2025);*

Critério: Artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição da República.

- **MANTER** as não conformidades registradas no RT 158/2025, subseções **3.2.1.6, 3.2.1.7, 3.3.1.1, 3.4.9** e **3.4.12.3**, analisadas conclusivamente nas subseções **9.3, 9.4, 9.5, 9.7** e **9.8** desta ITC. Ocorrências que representam **grave infração** à norma constitucional, legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária, cujos efeitos, analisados isoladamente ou em conjunto, são suficientes para a formação de opinião adversa sobre a execução orçamentária e, consequentemente, **macular as contas de governo:**

9.3 Déficit na execução orçamentária *(subseção 3.2.1.6 do RT 158/2025);*

Critério: Artigo 1º da Lei Complementar 101/2000.

9.4 Realização de despesas sem prévio empenho *(subseção 3.2.1.7 do RT 158/2025)*.

Critério: Artigo 60 da Lei 4.320/1964.

9.5 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas *(subseção 3.3.1.1 do RT 158/2025-4);*

Critério: Arts 1º e 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.

9.7 Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa *(subseção 3.4.9 do RT 158/2025);*

Critério: Artigo 1º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar 101/2000.

9.8 Assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa (subseção 3.4.12.3 do RT 158/2025);

Critério: Artigo 42, *caput,* da Lei Complementar 101/2000.

Em relação às ocorrências com eventuais reflexos na **opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas:**

- **AFASTAR** as distorções registradas no RT 158/2025, subseção **4.1.10.1, 4.1.11.1** e **4.1.12.1**, analisada conclusivamente na subseção **9.10, 9.11** e **9.12** desta ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas; e

- **MANTER** os efeitos da não conformidade registrada no RT 158/2025, subseção **3.2.1.7**, analisada conclusivamente na subseção **9.4** desta ITC, **a título de ressalva**, conforme evidenciado na **subseção 4.3**.

Ante o exposto, conclui-se que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2024, prestadas pelo prefeito municipal de Guarapari, Sr. Edson Figueiredo Magalhaes, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, conclui-se que, em razão dos efeitos das não conformidades analisadas de forma conclusiva nas **subseções 9.1, 9.3, 9.4, 9.5, 9.7** e **9.8** desta ITC, **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e a gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2024.

ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da ocorrência ressalvada (subseção 9.4), não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do Município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro 2024.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2024.

11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

11.1 Parecer Prévio pela rejeição das contas anuais

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **REJEIÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, prestadas pelo prefeito municipal de Guarapari, Sr. Edson Figueiredo Magalhaes, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos dos achados analisados de forma conclusiva nas **subseções 9.1, 9.3, 9.4, 9.5, 9.7** e **9.8** desta ITC, nos seguintes moldes.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Guarapari

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2024, prestadas pelo prefeito municipal de Guarapari, Sr. Edson Figueiredo Magalhaes, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, devido aos efeitos das não conformidades consignadas nos autos, **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios apresentados, **exceto** pelos efeitos da distorção ressalvada, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Munícipio em 31 de dezembro de 2024.

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (**opinião adversa**) sob a ótica da execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.8 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrências cujos efeitos analisados em conjunto, possuem potencial para macular as contas de governo:

9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo, bem como os passíveis de contingenciamento, no PPA e na LDO *(subseção 3.2.1.1 do RT 158/2025);*

Critério: Artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição da República.

9.3 Déficit na execução orçamentária *(subseção 3.2.1.6 do RT 158/2025);*

Critério: Artigo 1º da Lei Complementar 101/2000.

9.4 Realização de despesas sem prévio empenho *(subseção 3.2.1.7 do RT 158/2025);*

Critério: Artigo 60 da Lei 4.320/1964.

9.5 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas *(subseção 3.3.1.1 do RT 158/2025);*

Critério: Arts 1º e 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.

9.7 Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa *(subseção 3.4.9 do RT 158/2025);*

Critério: Artigo 1º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar 101/2000.

9.8 Assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa *(subseção 3.4.12.3 do RT 158/2025);*

Critério: Artigo 42, *caput*, da Lei Complementar 101/2000.

Ressalta-se, ainda, a existência de propostas de encaminhamento de **determinações** e **ciências**, descritas nas subseções 11.2 e 11.3 da ITC.

Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (**opinião com ressalva**) sob a ótica da execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.8 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ressalva em razão dos efeitos produzidos sobre as demonstrações contábeis, decorrentes do seguinte achado:

9.4 Realização de despesas sem prévio empenho *(subseção 3.2.1.7 do RT 158/2025);*

Critério: Artigo 60 da Lei 4.320/1964.

Ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de **ciências**, descritas na subseção 11.2 da ITC.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

11.2 Determinação

Com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES, e considerando as análises consignadas em fase de conclusiva, na **subseção 9.9**, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **DETERMINAÇÃO** dirigida à Prefeitura Municipal de Guarapari, na pessoa de seu atual prefeito, Sr. Rodrigo Lemos Borges, ou eventual sucessor no cargo, para:

Descrição da proposta
Adotar ações imediatas a fim de corrigir as não conformidades relacionadas aos indícios de descumprimento dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal previstos no art. 11 da LRF, a serem avaliadas na próxima prestação de contas, como: a) Realizar o lançamento do ITBI considerando o valor venal do imóvel como valor de mercado em condições normais, desvinculado a Planta Genérica de Valores do IPTU ou valor venal de referência fixado unilateralmente pelo município, arbitrando valores a partir de avaliação individualizada, sempre que

Descrição da proposta
a declaração do contribuinte não atender ao princípio da boa-fé. b) Realizar a cobrança de todos os créditos inscritos em dívida ativa, adotando procedimentos administrativo e/ou judicial, que sejam adequados a eficiência da cobrança considerando o valor do débito. c) Realizar a retenção do IRRF de todas as hipóteses de incidência que sejam objeto de pagamento pelo município sobre contratos de prestação de serviços e fornecimentos de bens, bem como sobre vencimentos e subsídios, conforme definido procedimentalmente na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e nas demais normas vigentes sobre Imposto de Renda; d) Passar a adotar estratégias de combate à sonegação e evasão fiscal, estruturando a administração tributária municipal com recursos humanos, tecnológicos e físicos necessários para realizar análises de risco fiscal, adotar malhas fiscais, utilizar ferramentas de inteligência, realizar recadastramentos mobiliário e imobiliário periodicamente, executar monitoramento de contribuintes, especialmente aqueles de setores mais estratégicos para o município, realizar ações educativas fiscais, aplicar penalidades, realizar convênio com outras entidades fiscais para compartilhamento de informações, visando identificar e combater a prática de não conformidades tributárias (subseções 3.5.1.1,3.5.3 e 9.9).

11.3 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas **dar ciência** à Prefeitura Municipal de Guarapari, na pessoa do atual prefeito, Sr. Rodrigo Lemos Borges, ou de seu eventual sucessor, sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de ALERTA, atentando-se para:

Descrição da proposta
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2024 (subseção 3.7.4).
O acompanhamento da meta 7 do PNE, relativa à qualidade da educação básica com foco no IDEB, considerando que o Município alcançou nota inferior à nota de referência nos anos finais do ensino fundamental, indicando a necessidade de adoção de medidas eficazes para garantir o direito à educação com qualidade, nos termos do art. 206, inc. VII, da Constituição Federal (subseção 5.1.1).
O acompanhamento da meta 5 do PNE, relativa à alfabetização das crianças do ensino fundamental, considerando que o Município não cumpriu a referida meta, indicando a necessidade de adoção de esforços para reduzir os riscos e impactos educacionais associados ao baixo nível de fluência leitora nesse estágio inicial da escolarização (subseção 5.1.4).
A necessidade de instituição da Política Municipal de Alfabetização, além de providências quanto às demais ações no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, tendo em vista a adesão do município ao Programa, conforme identificado no Relatório de Levantamento 3/2024-2 (Peça 10) do Proc. 3.916/2024-5 (subseção 6.3).
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde (PMS), considerando que 22 das 79 metas propostas não foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1).
O monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o município alcançou apenas três das sete metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal, exames para sífilis e HIV e atendimento odontológico, mas evidenciando necessidade de maior atenção na realização de coleta de citopatológicos, vacinação, hipertensão e diabetes. (subseção 5.2.3).

Descrição da proposta
As recomendações dirigidas à Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Proc. TC 2.153/2024-2 (saúde mental), qual seja: 1.1.2 implantar Caps i (infanto-juvenil), em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde; 1.1.5 implantar a estratégia Consultório na Rua mediante habilitação da equipe junto ao Ministério da Saúde; 1.1.17 realizar as adequações necessárias na composição das equipes dos Caps; 1.1.19 providenciar o fornecimento de refeições para os usuários dos Caps; 1.1.24 Viabilizar e acompanhar propostas de financiamentos (implantação e custeio) de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), junto ao Ministério da Saúde, de modo a substituir as Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (Emaesm) que estão sem financiamento; 1.1.26 analisar a constituição de uma ou mais equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti) e, em caso positivo, viabilizar e acompanhar, com observância do regramento da Portaria GM/MS 635/2023, notadamente quanto às exigências contidas no art. 6º, propostas de financiamentos (implantação e custeio) para o devido credenciamento junto ao Ministério da Saúde; 1.1.27 manter contato junto à Área Técnica de Saúde Mental, no Espírito Santo e/ou Ministério da Saúde, para orientações sobre que providências tomarem, a depender de cada situação junto ao Saips, para que consigam a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial (Caps), que estão funcionando sem o financiamento previsto na Portaria GM/MS Nº 3.089/2011, com prováveis perdas na qualidade do atendimento dos usuários desses serviços. (subseção 6.1).
A necessidade de publicação do plano municipal e do relatório anual de gestão de Assistência Social, a fim de não comprometer o controle social e a accountability da gestão socioassistencial do município (subseção 5.3.2).
O resultado do indicador “Percentual de famílias unipessoais beneficiárias do Programa Bolsa Família” e os possíveis riscos de o percentual encontrar-se acima do limite de referência adotado pelo MDS, podendo indicar eventuais fraudes e inconsistências cadastrais no CadÚnico (subseção 5.3.3).
A obrigatoriedade de elaboração e da implementação de plano de metas voltado ao enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, com vistas a aprimorar as políticas públicas nessa área temática, nos termos da Lei Federal Nº 14.899/2024 (subseção 6.2).
A necessidade de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos em observância ao que determina o artigo 141 da lei federal nº 14.133/2021 (subseção 3.2.1.15).
A necessidade de o Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (subseção 4.1.7).
A necessidade do estabelecimento de controles internos e serviços de contabilidade estruturados de forma a garantir os adequados registros contábeis voltados para o regular reconhecimento e evidenciação da situação patrimonial do município, em especial no que diz respeito à elaboração das demonstrações contábeis nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, em seus artigos 101 a 106, observando ainda as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (subseção 3.2.1.16).
A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseção 3.5.2.2 a 3.5.2.4).
O dever de cumprir com a IN 68/2020, encaminhando ao TCE, sistema CidadES, relação atualizada dos programas de governo estabelecidos no PPA, mês de abertura (subseção 3.2.1.1).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Descrição da proposta
A vedação de aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 101/2000, pois tais despesas devem ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar a dilapidação do patrimônio público (subseção 3.4.11).
A necessidade de providenciar, junto às unidades gestoras integrantes do Município, a retificação contábil do Balanço Patrimonial, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e IPC 04 (subseção 4.1.3).
A necessidade de providenciar, junto às unidades gestoras integrantes do Município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos da rubrica caixa e equivalentes de caixa, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e IPC 08 (subseção 4.1.4).

Vitória, 16 de março de 2026.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

José Carlos Viana Gonçalves
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

José Antonio Gramelich
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Paulo Roberto das Neves
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[90]:

Elevada à categoria de freguesia (ou paróquia) com a denominação de Aldeia dos Índios pelo Alvará de 11 de janeiro de 1655.

Elevada à categoria de vila, com a denominação de Vila de Guarapari, pela Provisão de 01-01-1679, instalada em 01-03-1679.

Pela Lei Estadual n° 26, de 24-12-1878, foi delimitada a área municipal.

Elevada à categoria de cidade com a denominação de Guarapari, pela Lei n° 28 de 19-09-1891.

Pela Lei Estadual n.º 578, de 05-12-1908, é criado o distrito de Todos os Santos e anexado ao município de Guarapari.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos: Guarapari e Todos os Santos.

Pela Lei Estadual n.º 973, de 26-11-1914, é criado o distrito de Sagrada Família e anexado ao município.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 3 distritos: Guarapari, Sagrada Família e Todos os Santos.

Pelo Decreto-lei Estadual n° 15.177, de 31-12-1943, o distrito de Sagrada Família foi transferido do município de Guarapari, passando a pertencer ao município de Alfredo Chaves.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 2 distritos: Guarapari e Todos os Santos.

[90] Fonte: IBGE.

Pela Lei Estadual n.º 776, de 29-12-1953, é criado o distrito de Rio Calçado e anexado ao município de Guarapari. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 3 distritos: Guarapari, Rio Calçado e Todos os Santos.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2014.

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado relevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2025	92	**2.789.998,12**

Fonte: PCM/2025 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Relação no anexo

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	**Valor Apurado**	**Resultado da Análise**
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	18.206.703,54	18.224.795,07	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	12.744.692,48	12.588.292,30	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	18.206.703,54	17.755.939,74	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		**154.743.697,25**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	154.743.697,25
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**148.701.361,68**
1.7.1.1.51.1.0 1.7.1.1.51.2.0 1.7.1.1.51.3.0	FPM	85.283.146,32
1.7.1.1.52.0.0	ITR	58.796,38
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.9.61.0.0	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	34.919.414,53
1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte Transf. da Compensação Financeira Perdas c/ Arrecadação ICMS - LC nº 194/2022	876.509,90
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	27.141.227,51
1.7.2.1.52.0.0	IPI	400.878,23
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	21.388,81
TOTAL		**303.445.058,93**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	13.863.572,47
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	1.275.280,17
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**12.588.292,30**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	17.755.939,74
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	**17.755.939,74**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**17.755.939,74**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	**124656**
Percentual do artigo 29A CF/88	**6,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Câmara: Guarapari
Exercício: 2024

Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	531.977.922,78
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	1.420.020,00
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,27
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	33.006,39
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	50,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	16.503,20
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	6.900,00
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	6.900,00
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		41,81
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00

Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame

RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		**167.872.203,78**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**167.872.203,78**
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**167.511.187,92**
1.7.1.1.51.1.0 1.7.1.1.51.2.0	FPM	**99.667.091,53**
1.7.1.1.52.0.0	ITR	**67.310,48**
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	**0,00**
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	**37.618.097,12**
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	**29.552.616,58**
1.7.2.1.52.0.0	IPI	**455.639,15**
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	**150.433,06**
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		**31.339.338,10**
1.2.4.1.50.0.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	**31.339.338,10**
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		**103.236.300,99**
Diversos	Demais Receitas Correntes	**260.934.355,38**
(-) 1.7.5.1.50.0.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	**157.698.054,39**
RECEITAS CAPITAL		**62.018.891,99**
	Receita de Capital Total	**62.018.891,99**
TOTAL		**531.977.922,78**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores

		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	0,00	1.420.020,00
	Valor Pago	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	118.335,00	0,00	1.420.020,00

Subsídios de Vereador

		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	0,00	82.800,00
	Valor Pago	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	0,00	82.800,00
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	0,00	95.220,00
	Valor Pago	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	7.935,00	0,00	95.220,00
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador

#	Presidente		Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	Sim	12446123759	WENDEL SANTANA LIMA	7935,00	7935,00	7935,00	7935,00	7935,00	7935,00	7935,00	7935,00	7935,00	7935,00	7935,00	7935,00	0,00	95.220,00
2	Não	02025120702	MARCELO NASCIMENTO ROSA	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	0,00	82.800,00
3	Não	02080765736	IZAC QUEIROZ DE JESUS	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	0,00	82.800,00
4	Não	03178001751	ROSANA SILVA DE SOUZA PINHEIRO	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	0,00	82.800,00
5	Não	05193293689	ENIS SOARES DE CARVALHO	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	0,00	82.800,00
6	Não	07149477763	OLDAIR ROSSI	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	0,00	82.800,00
7	Não	07940668790	LUCIANO COSTA LOIOLA BRUNO	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	0,00	82.800,00
8	Não	08064860741	RODRIGO LEMOS BORGES	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	0,00	82.800,00
9	Não	10787568724	MAXWELL JOAO DOS SANTOS JUNIOR	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	0,00	82.800,00
10	Não	11791122701	LEONARDO PESSANHA DANTAS	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	0,00	82.800,00
11	Não	12390972713	SABRINA BUBACH ASTORI	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	0,00	82.800,00
12	Não	12970329778	KAMILLA CARVALHO ROCHA	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	0,00	82.800,00
13	Não	41661885772	HUMBERTO SIMOES GONCALVES	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	0,00	82.800,00
14	Não	56050532753	FRANZ TRISTAO DE ALMEIDA	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	0,00	82.800,00
15	Não	58095738700	MARCIAL SOUZA ALMEIDA	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	0,00	82.800,00
16	Não	92522688715	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	0,00	82.800,00
17	Não	96755148768	FABIO GERALDO MAIO	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	6900,00	0,00	82.800,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: Guarapari
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**136.643.869,21**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	43.240.618,02
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	33.197.358,04
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	40.901.124,21
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	19.304.768,94
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**167.383.349,39**
2.1- Cota-Parte FPM	**99.667.091,53**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	90.340.739,90
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	9.326.351,63
2.2- Cota-Parte ICMS	37.618.097,12
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	455.639,15
2.4- Cota-Parte ITR	67.310,48
2.5- Cota-Parte IPVA	29.552.616,58
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	22.594,53
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	22.594,53
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**304.027.218,60**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)[1])	**31.602.267,75**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	**44.395.405,10**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**167.856.054,83**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**158.923.582,26**
6.1.1- Principal	157.698.054,39
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.225.527,87
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0,00**
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**8.932.472,57**
6.3.1- Principal	8.932.472,57
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	**0,00**
6.4.1- Principal	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**126.095.786,64**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	3.509.257,52
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-14.194.042,20
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-14.194.042,20
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	17.703.299,72
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**171.365.312,35**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**164.168.395,27**	**164.168.395,27**	**163.363.943,59**	**0,00**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**161.347.192,43**	**161.347.192,43**	**160.542.740,75**	**0,00**
10.1.1- Educação Infantil	29.070.909,90	29.070.909,90	28.992.743,73	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	72.850.675,97	72.850.675,97	72.554.681,28	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	668.535,45	668.535,45	665.700,47	0,00
10.1.4- Educação Especial	18.452.131,60	18.452.131,60	18.278.682,86	0,00
10.1.5- Administração Geral	40.304.939,51	40.304.939,51	40.050.932,41	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	**2.821.202,84**	**2.821.202,84**	**2.821.202,84**	**0,00**
10.2.1- Educação Infantil	553.840,03	553.840,03	553.840,03	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	915.359,05	915.359,05	915.359,05	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	1.352.003,76	1.352.003,76	1.352.003,76	0,00
10.2.6- Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA[1] (l)	DESPESAS LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8] (l1)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8] (l2)
I1- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	162.244.175,48	162.244.175,48	161.439.722,80	0,00	0,00	0,00	0,00
I1.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	153.707.831,18	153.707.831,18	152.902.378,50	0,00	0,00	0,00	0,00
I1.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I1.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.536.344,30	8.536.344,30	8.536.344,30	0,00	0,00	0,00	0,00
I1.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	159.395.396,28	159.395.396,28	158.590.944,60	0,00	0,00		
I3- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	5.666.515,28	5.666.515,28	5.666.515,28	0,00	0,00		
I4- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	1.469.199,08	1.469.199,08	1.469.199,08	0,00	0,00		

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)
I5- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	117.499.238,38	159.395.396,28	159.395.396,28	94,06	94,06
I6 - Percentual de Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	4.383.164,29	5.666.515,28	5.666.515,28	63,44	63,44
I7- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	1.339.870,89	1.469.199,08	1.469.199,08	16,45	16,45

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Mínimo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m1)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Liquidada) (n1)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Despesa Empenhada) (m2)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Despesa Liquidada) (n2)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
I8- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	16.785.605,48	5.611.879,35	5.611.879,35	5.611.879,35	5.611.879,35	0,00	0,00	3,24	3,24
I8.1- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício - Impostos e Transferências de Impostos	15.892.358,23	5.215.751,08	5.215.751,08	5.215.751,08	5.215.751,08	0,00	0,00	3,28	3,28
I8.2- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	893.247,26	396.128,27	396.128,27	396.128,27	396.128,27	0,00	0,00	4,43	4,43

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (v)
I9- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	13.594.430,35	2.154.976,28	1.951.796,15	0,00	0,00	18.941.638,06
I9.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.594.430,36	2.154.976,28	1.951.796,15	203.180,13	0,00	
I9.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00		0,00	

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	49.465.759,28	49.465.759,28	48.864.129,68	0,00
20.1 - Educação Infantil	10.242.082,31	10.242.082,31	10.242.082,31	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	24.490.093,05	24.490.093,05	24.045.366,65	0,00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	13.015.709,60	13.015.709,60	12.858.806,40	0,00
20.6 - Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	1.717.874,32	1.717.874,32	1.717.874,32	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [6]	**Despesa Liquidada [5]**
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)	49.465.759,28	49.465.759,28
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	31.602.267,75	31.602.267,75
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)	0,00	0,00
25 (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL= L19.1(t)	203.180,13	203.180,13
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS [4 e 7]	0,00	-
27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB	386.410,60	386.410,60
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**80.478.436,30**	**80.478.436,30**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 5 6]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [4]		Despesa Liquidada [5]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	76.006.804,65	80.478.436,30	26,47	80.478.436,30	26,47

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**17.543.737,91**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**14.502.999,43**
31.1.1- Salário-Educação	10.744.882,72
31.1.2- PDDE	13.477,08
31.1.3- PNAE	2.882.299,02
31.1.4 - PNATE	166.993,05
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	695.347,56
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	81.402,54
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.959.335,94

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [8] (e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**17.383.869,51**	**17.383.869,51**	**17.381.279,32**	**0,00**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.996.296,93	6.996.296,93	6.996.296,93	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.087.080,95	5.087.080,95	5.087.080,95	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	5.300.491,63	5.300.491,63	5.297.901,44	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [8] (e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**231.178.090,89**	**231.178.090,89**	**229.769.419,42**	**0,00**
33.1- Despesas Correntes	**204.076.149,53**	**204.076.149,53**	**202.667.478,06**	**0,00**
33.1.1- Pessoal Ativo	161.498.467,13	161.498.467,13	160.693.859,22	0,00
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	132.490,47	132.490,47	132.490,47	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	42.345.191,93	42.345.191,93	41.741.128,37	0,00
33.2- Despesas de Capital	**27.101.941,36**	**27.101.941,36**	**27.101.941,36**	**0,00**
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	27.101.941,36	27.101.941,36	27.101.941,36	0,00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 20/02/2025, às 13:51. VERSÃO: 5.0

1 Os valores correspodem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f1 ou f2), os percentuais serão ajustados para 100%.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Município: Guarapari

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2024

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**136.643.869,21**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	43.240.618,02
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	33.197.358,04
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	40.901.124,21
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	19.304.768,94
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**158.056.997,76**
Cota-Parte FPM	90.340.739,90
Cota-Parte ITR	67.310,48
Cota-Parte IPVA	29.552.616,58
Cota-Parte ICMS	37.618.097,12
Cota-Parte IPI-Exportação	455.639,15
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	22.594,53
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**294.700.866,97**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**29.627.322,95**	**0,00**
Despesas Correntes	28.719.956,29	0,00
Despesas de Capital	907.366,66	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**22.334.289,81**	**0,00**
Despesas Correntes	21.452.879,00	0,00
Despesas de Capital	881.410,81	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**33.511,51**	**0,00**
Despesas Correntes	33.511,51	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**529.913,60**	**0,00**
Despesas Correntes	529.913,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**375.857,87**	**0,00**
Despesas Correntes	375.857,87	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**52.900.895,74**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**52.900.895,74**	**0,00**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**52.900.895,74**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	44.205.130,05	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	8.695.765,69	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) [1]	17,95	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**27.663.654,02**
Proveniente da União	27.139.930,29
Proveniente dos Estados	523.723,73
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	79.785,74
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**27.743.439,76**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**14.371.705,52**	**0,00**
Despesas Correntes	11.784.243,90	0,00
Despesas de Capital	2.587.461,62	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**12.029.388,25**	**0,00**
Despesas Correntes	9.411.443,90	0,00
Despesas de Capital	2.617.944,35	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**1.503.669,69**	**0,00**
Despesas Correntes	1.503.669,69	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**5.661.901,13**	**0,00**
Despesas Correntes	5.463.051,13	0,00
Despesas de Capital	198.850,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**843.913,27**	**0,00**
Despesas Correntes	843.913,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**34.410.577,86**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	43.999.028,47	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	34.363.678,06	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	1.537.181,20	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	6.191.814,73	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	1.219.771,14	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**87.311.473,60**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	29.421.580,13	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**57.889.893,47**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2025 e hora de emissão 13:51. VERSÃO: 1.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**6.785.065,50**	**717.067,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	6.785.065,50	717.067,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**6.785.065,50**	**717.067,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	**0,00**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2025 e hora de emissão 13:51

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

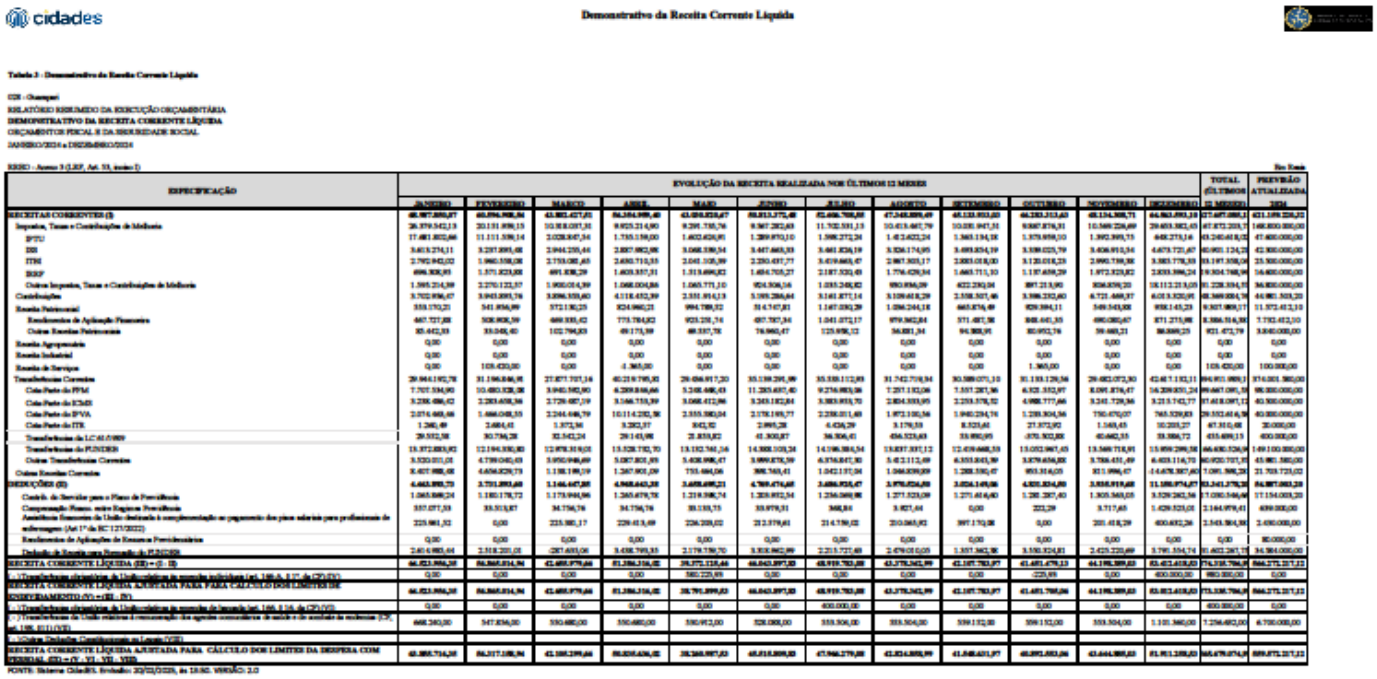

cidades

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

028 - Guaraqueçaba
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	48.997.800,57	46.894.908,84	43.801.427,01	54.384.999,40	43.016.573,47	50.013.772,48	45.406.705,69	47.248.009,49	48.133.953,03	44.181.213,43	48.134.908,71	64.863.993,18	575.007.288,51	621.109.224,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.379.542,13	20.131.838,15	10.318.037,31	9.025.214,90	9.295.738,76	9.367.283,60	11.702.551,13	10.415.467,79	10.038.947,31	9.867.874,31	10.569.236,69	29.403.382,05	167.872.315,73	140.850.305,00
IPTU	17.481.852,68	11.111.338,14	2.028.847,34	1.755.130,00	1.402.420,91	1.209.973,10	1.988.272,24	1.412.622,24	1.368.134,18	1.379.958,10	1.392.399,75	648.273,16	45.240.641,84	47.400.000,00
ISS	3.613.274,11	3.237.095,48	2.044.235,44	2.857.982,00	3.068.330,54	3.447.668,33	3.461.836,19	3.326.174,95	3.493.854,19	3.539.025,79	3.436.915,34	4.678.725,47	40.901.124,23	42.300.000,00
ITBI	2.792.942,02	1.960.558,08	2.753.081,65	2.650.710,35	2.041.105,89	2.230.457,77	3.419.668,47	2.967.303,17	2.003.018,80	3.120.018,23	2.990.750,88	3.383.778,39	33.197.358,04	25.500.000,00
IRRF	496.308,93	1.571.323,88	691.838,29	1.603.357,31	1.313.690,82	1.484.705,27	2.187.520,43	1.776.429,84	1.663.711,10	1.137.658,29	1.972.323,82	2.933.396,24	19.304.788,99	16.800.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.595.214,39	2.270.122,57	1.900.034,39	1.660.004,86	1.469.771,10	924.306,16	1.038.240,82	950.936,59	822.230,04	897.213,90	836.839,20	10.113.218,05	31.228.334,07	36.850.000,00
Contribuições	3.752.936,67	3.043.891,74	3.036.338,63	4.118.452,39	2.551.914,13	3.189.286,64	3.141.877,14	3.139.641,29	2.538.321,49	3.108.252,63	4.721.468,37	4.631.920,95	43.985.303,28	44.987.303,20
Receita Patrimonial	558.170,21	541.956,09	572.130,25	524.990,23	994.789,52	514.747,81	1.147.030,29	1.186.244,18	665.874,49	929.394,11	549.543,08	958.145,23	9.557.969,17	11.572.412,10
Rendimentos de Aplicação Financeira	467.727,88	508.908,59	469.331,42	775.784,82	925.251,74	497.787,34	1.041.072,17	979.362,84	571.487,38	868.641,35	490.080,67	871.273,98	8.386.514,88	7.732.412,10
Outras Receitas Patrimoniais	90.442,33	33.047,50	102.798,83	49.175,39	69.537,78	16.960,47	105.958,12	56.881,34	94.386,91	60.752,76	59.462,41	86.871,25	921.472,79	3.840.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	108.420,00	0,00	-1.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.365,00	0,00	0,00	108.420,00	100.000,00
Transferências Correntes	20.964.119,78	31.196.846,18	27.877.707,14	40.219.795,33	29.456.917,20	35.139.295,09	35.538.112,83	31.742.719,94	30.309.071,10	30.139.126,56	29.482.072,30	42.467.118,11	384.933.000,78	374.001.300,00
Cota Parte do FPM	7.707.336,90	10.480.328,26	3.945.582,90	6.209.840,66	5.205.606,43	11.285.697,40	9.276.983,96	7.297.132,06	7.357.287,36	6.821.352,97	8.091.876,47	16.209.851,24	99.667.091,31	90.000.000,00
Cota Parte do ICMS	9.256.486,42	2.283.658,36	2.729.687,19	3.546.758,39	3.068.472,86	3.243.182,84	3.383.893,70	2.804.888,95	2.253.578,52	4.988.777,66	3.241.729,36	3.215.742,77	47.618.087,12	40.500.000,00
Cota Parte do IPVA	2.074.468,66	1.466.048,35	2.244.648,79	10.114.282,36	2.555.580,04	2.178.193,77	2.238.011,40	1.972.130,56	1.940.234,74	1.238.804,36	750.470,07	765.329,83	29.552.414,34	40.000.000,00
Cota Parte do ITR	1.240,49	2.684,41	1.872,56	3.282,37	842,92	2.995,28	6.424,29	3.170,53	8.525,61	27.372,92	1.340,45	10.203,27	67.311,48	20.000,00
Transferências da LC 61/1989	29.532,38	30.736,28	32.542,24	29.143,98	25.838,82	45.302,87	36.306,41	456.323,63	33.890,95	-670.302,88	45.662,35	33.386,72	655.699,13	650.300,00
Transferências do FUNDEB	13.372.203,92	12.194.330,80	12.878.315,05	13.328.752,70	13.152.760,24	14.808.310,24	14.196.384,54	13.837.357,12	12.458.668,39	13.052.967,45	13.369.718,91	15.959.299,58	166.630.328,04	149.100.000,00
Outras Transferências Correntes	3.320.011,01	4.739.042,53	3.950.948,69	5.067.801,95	5.438.998,47	3.999.878,59	4.374.847,85	3.412.112,49	4.553.045,39	3.879.656,02	3.704.451,49	6.403.114,70	60.920.757,17	63.981.300,00
Outras Receitas Correntes	8.457.988,48	4.656.829,73	1.138.199,19	1.267.901,29	755.684,06	308.765,41	1.042.157,94	1.046.839,89	1.208.581,47	953.314,05	811.996,47	-14.678.307,40	7.091.300,28	21.703.723,03
DEDUÇÕES (II)	4.663.993,73	3.731.293,68	3.146.447,88	4.968.643,28	3.658.698,21	4.769.474,68	3.686.925,47	3.970.524,88	3.924.149,86	4.831.834,80	3.934.919,68	11.180.974,07	61.341.378,28	84.987.083,28
Contrib. de Servidor para o Plano de Previdência	1.065.808,24	1.180.178,72	1.173.944,96	1.265.679,78	1.219.508,74	1.226.852,54	1.236.040,98	1.277.523,09	1.271.414,40	1.281.287,43	1.305.360,05	3.529.263,36	17.180.346,69	17.154.083,28
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	337.077,33	33.513,87	34.756,76	34.756,76	33.153,75	33.979,31	360,84	3.927,44	0,00	222,29	3.717,65	1.429.525,01	2.164.979,41	690.300,00
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	225.961,52	0,00	225.385,17	229.413,49	226.209,02	23.279,61	214.750,02	210.065,92	397.170,98	0,00	201.418,29	400.402,26	2.543.304,30	2.490.000,00
Restituições de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.034.946,64	2.517.601,11	1.712.361,19	3.438.793,25	2.179.826,70	3.485.362,22	2.235.773,12	2.478.008,43	2.255.350,99	3.550.324,81	2.423.223,69	5.821.983,44	34.853.189,15	64.572.799,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	44.333.806,84	43.163.615,16	40.654.979,13	49.416.356,12	39.357.874,26	45.244.297,80	41.719.780,22	43.277.484,61	44.209.803,17	39.350.378,63	44.199.989,03	53.683.018,11	513.666.909,23	536.122.141,72
I - Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (LC nº 120, § 1º, do CF/1988)	0,00	0,00	0,00	0,00	980.225,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	980.225,89	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA FINS DE CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	44.333.806,84	43.163.615,16	40.654.979,13	49.416.356,12	38.376.648,37	45.244.297,80	41.719.780,22	43.277.484,61	44.209.803,17	39.350.378,63	44.199.989,03	53.283.018,11	512.685.683,34	536.122.141,72
I - Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (LC nº 120, § 1º, do CF/1988)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00
II - Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (LC nº 120, § 1º, do CF/1988)	668.240,00	547.856,00	550.480,00	550.480,00	550.972,00	528.000,00	553.504,00	553.504,00	550.152,00	550.152,00	553.504,00	1.101.360,00	7.256.452,00	6.750.000,00
III - Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	43.665.566,84	42.615.759,16	42.104.499,13	48.865.876,12	38.260.997,37	45.015.899,80	47.966.279,00	42.824.980,61	43.658.651,17	48.800.225,63	43.646.485,03	51.781.658,11	504.630.974,10	529.372.141,72

FONTE: Sistema Cidades/IFS. Período: 01/01/2024, às 18:02. VERSÃO: 2.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GUARAPARI - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**312.800.689,87**	**0,00**
Pessoal Ativo	258.016.240,54	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.784.449,33	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**21.893.918,75**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	606.851,86	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	64.310,12	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	162.270,18	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	21.060.486,59	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**290.906.771,12**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	574.315.706,97	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais	8.636.632,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	565.679.074,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	290.906.771,12	51,43
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	305.466.700,48	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	290.193.365,46	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	274.920.030,43	48,60

FONTE: Sistema CidadES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**100.000,00**	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
Pessoal Ativo		100.000,00	0,00	100.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GUARAPARI - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**327.194.354,65**	**0,00**
Pessoal Ativo	271.879.813,01	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	55.314.541,64	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**22.071.725,18**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	784.658,29	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	64.310,12	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	162.270,18	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	21.060.486,59	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**305.122.629,47**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	574.315.706,97	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais	8.636.632,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	565.679.074,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	305.122.629,47	53,94
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	339.407.444,98	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	322.437.072,73	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	305.466.700,48	54,00

FONTE: Sistema CidadES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**100.000,00**	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
Pessoal Ativo		100.000,00	0,00	100.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Guarapari - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
13/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g – h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**3.164.336,84**	**1.917.256,77**	**1.076.831,07**	**0,30**	**981.289,26**	**0,00**	**-811.041,56**	**0,00**	**0,00**	**-811.041,56**
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	3.153.919,92	1.917.256,77	1.076.831,07	0,30	981.289,26	0,00	-821.457,48	0,00	0,00	-821.457,48
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	7.501,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.501,42	0,00	0,00	7.501,42
5030000 - APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO EM DECORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	2.914,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.914,50	0,00	0,00	2.914,50
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**57.821.419,08**	**759.056,76**	**2.054.692,87**	**39.542,14**	**8.043.188,24**	**0,00**	**46.924.939,07**	**367.828,93**	**0,00**	**46.557.110,14**
Recursos Vinculados à Educação	**14.196.284,78**	**214.332,41**	**1.408.671,47**	**0,00**	**41.279,51**	**0,00**	**12.532.001,39**	**0,00**	**0,00**	**12.532.001,39**
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART.5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	236.897,92	128.382,70	601.629,60	0,00	5.483,39	0,00	-498.597,77	0,00	0,00	-498.597,77
5020025 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)	583.493,18	1.194,06	0,00	0,00	7.928,45	0,00	574.370,67	0,00	0,00	574.370,67
5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	5.494.167,24	84.755,62	804.451,68	0,00	24.068,52	0,00	4.580.891,42	0,00	0,00	4.580.891,42
5410030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5410070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF - 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5420070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%	462.389,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	462.389,58	0,00	0,00	462.389,58
5420030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%	65.767,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.767,97	0,00	0,00	65.767,97
543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	902.601,82	0,03	1.900,00	0,00	15,55	0,00	900.686,24	0,00	0,00	900.686,24
551 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	13.580,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.580,62	0,00	0,00	13.580,62
552 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	98.918,60	0,00	690,19	0,00	3.783,60	0,00	94.444,81	0,00	0,00	94.444,81
553 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	1.542,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.542,31	0,00	0,00	1.542,31
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.697.469,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.697.469,11	0,00	0,00	1.697.469,11
573 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
570 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.427.365,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.427.365,72	0,00	0,00	1.427.365,72
572 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
574 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
575 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	386.451,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	386.451,53	0,00	0,00	386.451,53
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	2.825.639,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.825.639,18	0,00	0,00	2.825.639,18
Recursos Vinculados à Saúde	**4.410.542,85**	**61.136,93**	**145.049,74**	**0,00**	**369.606,38**	**0,00**	**3.834.749,80**	**0,00**	**0,00**	**3.834.749,80**
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	326.926,46	36.531,79	143.147,28	0,00	302.030,04	0,00	-154.780,65	0,00	0,00	-154.780,65
5020015 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
635 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
622 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	135.551,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.551,02	0,00	0,00	135.551,02
600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	663.754,81	22.605,13	1.902,46	0,00	67.576,34	0,00	571.670,88	0,00	0,00	571.670,88
601 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	2.714.018,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.714.018,53	0,00	0,00	2.714.018,53
602 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco da Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	220.160,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.160,89	0,00	0,00	220.160,89
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS P/ PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	348.129,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	348.129,14	0,00	0,00	348.129,14
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01	0,00	0,00	-0,01
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
633 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
634 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
636 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
699 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**8.464.269,78**	**2.700,01**	**3.581,40**	**39.542,14**	**21.205,97**	**0,00**	**8.397.240,26**	**287.452,60**	**0,00**	**8.109.787,66**
800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	5.802.046,54	0,00	0,00	0,00	21.205,97	0,00	5.780.840,57	0,00	0,00	5.780.840,57
801 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	1.406.217,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.406.217,44	0,00	0,00	1.406.217,44
802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.256.005,80	2.700,01	3.581,40	39.542,14	0,00	0,00	1.210.182,25	287.452,60	0,00	922.729,65
Recursos Vinculados à Seguridade Social	**4.972.042,78**	**24.594,49**	**26.673,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.920.775,29**	**0,00**	**0,00**	**4.920.775,29**
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.378.537,36	1.934,41	26.058,50	0,00	0,00	0,00	3.350.552,45	0,00	0,00	3.350.552,45
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	882.811,96	22.560,08	0,00	0,00	0,00	0,00	860.251,88	0,00	0,00	860.251,88
662 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	710.693,46	100,00	622,50	0,00	0,00	0,00	709.970,96	0,00	0,00	709.970,96
Outras Vinculações de Recursos	**20.495.569,64**	**456.292,92**	**470.717,26**	**0,00**	**133.917,13**	**0,00**	**19.434.642,33**	**80.376,33**	**0,00**	**19.354.266,00**
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1.662.862,98	0,00	327,72	0,00	0,00	0,00	1.662.535,26	0,00	0,00	1.662.535,26
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	246.701,03	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.697,03	0,00	0,00	246.697,03
702 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
703 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DE OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	318.214,64	326,37	0,00	0,00	0,00	0,00	317.894,27	0,00	0,00	317.894,27
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	516.617,48	167.086,40	118.500,21	0,00	133.917,13	0,00	97.113,74	0,00	0,00	97.113,74
752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	853.835,76	288.871,35	2.840,89	0,00	0,00	0,00	562.123,52	0,00	0,00	562.123,52
705 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	186.647,46	10,00	689,86	0,00	0,00	0,00	185.947,60	0,00	0,00	185.947,60
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	589.844,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	589.844,21	0,00	0,00	589.844,21
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	6.236,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.236,73	0,00	0,00	6.236,73
712 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUNPEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
713 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FSP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
714 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	161.805,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.805,34	0,00	0,00	161.805,34
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	22.410,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.410,81	0,00	0,00	22.410,81
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
719 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	943.696,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	943.696,57	0,00	0,00	943.696,57
720 - TRANSF. DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
721 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A CESSÃO ONEROSA DE PETRÓLEO - LEI Nº 13.885/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	47,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,02	0,00	0,00	47,02
753 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
754 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.825.940,78	0,00	348.288,58	0,00	0,00	0,00	12.477.652,20	80.376,33	0,00	12.397.275,87
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.244.935,59	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	1.244.865,59	0,00	0,00	1.244.865,59
756 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
757 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
758 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
760 - RECURSOS DE EMOLUMENTOS, TAXAS E CUSTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
799 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
899 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	915.773,24	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	915.772,44	0,00	0,00	915.772,44
Recursos Extraorçamentário	**5.282.709,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.477.179,25**	**0,00**	**-2.194.470,00**	**0,00**	**0,00**	**-2.194.470,00**
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.473,49	0,00	-1.473,49	0,00	0,00	-1.473,49
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	5.282.709,25	0,00	0,00	0,00	7.475.705,76	0,00	-2.192.996,51	0,00	0,00	-2.192.996,51
TOTAL (III) = (I + II)	**60.985.754,92**	**2.676.313,53**	**3.131.523,94**	**39.542,44**	**9.024.477,50**	**0,00**	**46.113.897,51**	**367.828,93**	**0,00**	**45.746.068,58**

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2025 e hora de emissão 13:53. VERSÃO: 2.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos — Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago
Prefeitura Municipal de Guarapari	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMAD	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMAD	787	2024	33903948	SERVIÇOS BANCÁRIOS	733,50	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários — Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0058 - SAUDE PARA TODOS	136.970.700,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0029 - FUNDAMENTAL 1 AO 9 ANO	116.906.000,00	98.868.000,00	105.739.082,50	103.338.719,02	103.338.719,02	102.597.997,93	97,73
0010 - CONSTRUCAO E REFORMA DE OBRAS PUBLICAS	92.591.500,00	45.151.700,00	53.398.875,27	49.665.751,43	49.665.751,43	49.480.160,33	93,01
0000 - OPERACOES ESPECIAIS	74.267.470,00	11.920.000,00	14.588.610,15	14.556.875,02	14.556.875,02	14.483.022,60	99,78
0027 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO	64.413.200,00	56.377.100,00	58.708.920,74	57.032.894,53	57.032.894,53	56.621.984,23	97,15
0060 - MODALIDADE CRECHE	51.105.200,00	27.467.000,00	37.061.170,19	36.883.835,67	36.883.835,67	36.830.102,33	99,52
0045 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMAD	48.236.600,00	21.668.000,00	20.452.573,91	18.961.583,41	18.961.583,41	18.407.760,66	92,71
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	43.246.298,63	1.079.000,00	972.577,28	972.407,33	972.407,33	972.407,33	99,98
0055 - LIMPEZA URBANA	39.478.670,00	41.300.300,00	43.081.334,64	41.263.314,67	41.263.314,67	41.249.213,58	95,78
0043 - SAUDE E BEM ESTAR	32.030.148,00	16.133.000,00	28.030.501,42	27.391.648,87	27.391.648,87	27.391.648,87	97,72
0034 - SAUDE E ATENCAO BASICA	30.314.700,00	23.899.500,00	24.374.069,22	23.977.755,24	23.977.755,24	23.977.755,24	98,37
0005 - ASSISTENCIA SOCIAL	25.058.300,00	7.663.900,00	11.082.370,70	8.025.728,43	8.025.728,43	7.882.301,31	72,42
0061 - MODALIDADE DE ENSINO PRE ESCOLA	22.615.620,00	10.849.000,00	10.083.295,50	9.979.293,50	9.979.293,50	9.954.860,67	98,97
0033 - SAUDE PARA TODOS	20.122.600,00	15.461.000,00	17.676.250,77	16.256.838,99	16.256.838,99	16.114.314,25	91,97
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	17.760.138,00	18.000.000,00	18.206.703,54	17.755.939,74	17.732.437,30	17.719.956,87	97,40
0004 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	16.407.781,50	28.983.300,00	23.818.599,69	23.447.160,74	23.447.160,74	23.447.160,74	98,44
0054 - ENERGIA ELETRICA	12.391.610,00	12.575.400,00	8.712.236,18	8.703.232,43	8.703.232,43	8.702.732,43	99,90
0039 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	10.060.300,00	8.755.300,00	8.486.033,36	8.279.808,81	8.279.808,81	8.277.758,81	97,57
0036 - SISTEMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	9.604.600,00	6.473.100,00	6.234.103,50	5.992.964,73	5.992.964,73	5.992.964,73	96,13
0009 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	8.724.100,00	7.942.000,00	12.245.364,87	11.999.095,89	11.999.095,89	11.989.970,02	97,99
0008 - AQUISICAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	7.700.000,00	5.045.000,00	5.843.943,58	5.816.904,31	5.816.904,31	5.816.904,31	99,54

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0042 - ASSISTENCIA EM SAUDE	7.520.000,00	4.195.900,00	6.425.810,46	6.194.353,74	6.194.353,74	6.193.878,74	96,40
0028 - ALIMENTACAO NAS ESCOLAS	7.500.000,00	3.206.000,00	5.368.864,04	4.822.681,12	4.822.681,12	4.820.090,93	89,83
0046 - OPERACOES ESPECIAIS	7.109.000,00	6.113.000,00	5.962.160,17	5.916.921,76	5.916.921,76	5.889.494,47	99,24
0031 - EDUCACAO ESPECIAL	6.801.000,00	7.887.000,00	18.452.131,60	18.452.131,60	18.452.131,60	18.278.682,86	100,00
0007 - MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS	6.250.000,00	2.956.000,00	28.464.153,68	23.282.583,45	23.282.583,45	23.082.539,01	81,80
0038 - INVESTIMENTO REFORMA E AMPLIACAO NA REDE DE SAUDE	5.071.200,00	6.533.800,00	5.710.777,43	3.476.828,28	3.476.828,28	3.476.828,28	60,88
0070 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO REALIZACAO E APOIO A CULTURA	4.235.000,00	1.811.000,00	1.932.689,16	1.932.689,06	1.932.689,06	1.932.689,06	100,00
0048 - FINISA	4.000.000,00	9.100,00	24.997.869,29	20.342.538,21	20.262.161,88	20.262.161,88	81,06
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	3.648.500,00	18.664.725,02	85.814,32	0,00	0,00	0,00	0,00
0003 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	3.050.000,00	2.182.000,00	2.328.775,31	2.315.654,26	2.315.654,26	2.312.047,10	99,44
0016 - COMUNICACAO SOCIAL	2.117.500,00	864.000,00	723.498,79	715.545,07	715.545,07	715.545,07	98,90
0077 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E PESQUEIRO	1.942.050,00	3.100.000,00	2.923.778,81	2.731.378,00	2.731.378,00	2.731.178,36	93,42
0083 - TURISMO	1.875.500,00	2.249.000,00	3.026.517,28	2.977.467,28	2.977.467,28	2.655.697,28	98,38
0026 - ILUMINACAO PUBLICA RURAL	1.501.000,00	1.000,00	14.971,28	14.971,28	14.971,28	14.971,28	100,00
0089 - SALVAMENTO MARITIMO	1.500.000,00	1.500.000,00	2.527.342,98	2.398.999,89	2.398.999,89	2.398.999,89	94,92
0024 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO IPG	1.273.080,00	2.780.000,00	2.324.656,44	2.078.212,32	1.790.759,72	1.787.178,32	77,03
0068 - ESPORTE	1.257.500,00	840.200,00	828.066,62	667.642,92	667.642,92	667.642,92	80,63
0030 - EDUCACAO JOVENS E ADULTOS EJA	1.051.000,00	873.000,00	668.535,45	668.535,45	668.535,45	665.700,47	100,00
0037 - SISTEMA DE VIGILANCIA SANITARIA	882.400,00	752.000,00	1.584.007,24	1.537.181,20	1.537.181,20	1.537.181,20	97,04
0074 - TRANSITO E TRANSPORTE	871.200,00	1.071.000,00	1.471.392,00	1.424.986,94	1.424.986,94	1.390.030,76	96,85
0021 - CONTROLE INTERNO	793.760,00	354.000,00	381.772,95	380.280,85	380.280,85	380.280,85	99,61
0080 - CARNAVAL	724.722,00	495.000,00	368.000,00	368.000,00	368.000,00	368.000,00	100,00
0073 - VIDEO MONITORAMENTO	690.000,00	460.000,00	137.000,00	137.000,00	137.000,00	137.000,00	100,00
0059 - LAZER	640.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0047 - AUXILIO RECANTO DOS IDOSOS	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0079 - BOLSA AUXILIO ATLETA	181.500,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0012 - ACOES DEST A PRESERV DO MEIO AMBIENTE	150.000,00	0,00	490.000,00	299.524,63	299.524,63	299.524,63	61,13
0096 - IMPLANTACAO DA SEDE ADMINISTRATIVO DO IPG	35.000,00	400.000,00	19.967,94	10.800,00	10.800,00	10.800,00	54,09
0072 - PLANOS E PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	24.200,00	2.730.000,00	1.957.452,11	1.911.661,03	1.911.661,03	1.911.661,03	97,66
0078 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	18.150,00	115.000,00	10.463,94	6.594,43	6.594,43	6.594,43	63,02
0044 - EMENDA PARLAMENTAR	4.000,00	4.800,00	1.899.333,00	1.507.377,10	1.507.377,10	1.507.377,10	79,36
0035 - SAUDE NA ESCOLA	1.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05169/2025-7 - PCM/2024 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE L – Demonstrativo para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000

GUARAPARI – PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000
ORGANISMOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO

(LRF, art. 42)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DESPESAS NÃO LANÇADAS NA COLUNA (e) E, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUE DEVERIAM SER EXECUTADAS NO ORGAMENTO CORRENTE, IMPACTANDO, AINDA, A APURAÇÃO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (RPNP)					OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO NÃO EMPENHADAS NO EXERCÍCIO QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO DE RPNP E OUTRAS DESPESAS COMPROMETIDAS E DESPESAS DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF		
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO PAGAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO PAGAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO, UTILIZADAS NO COMBATE A COVID-19, QUE ESTÃO SENDO DESCONSIDERADAS NA APURAÇÃO DO ART. 42 DA LRF	TOTAL DOS RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO	RPNP DO EXERCÍCIO DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ENCERRAMENTO DO MANDATO QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RPNP DO EXERCÍCIO DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ENCERRAMENTO DO MANDATO, UTILIZADAS NO COMBATE A COVID-19, QUE ESTÃO SENDO DESCONSIDERADAS NA APURAÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO NÃO COMPUTADOS PARA FINS DE AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF				Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que importaram na apuração do art. 42 da LRF	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Não Processados e despesas não empenhadas, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que importaram na apuração do art. 42 da LRF	TOTAL DO DESCUMPRIMENTO
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício															
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g) = [(a – (b + c + d + e) - f] - [- z]	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)	(p) = (g) - (j) + (o) - (f)	(q)	(r)	(s) = (q) + (r) + (s)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**3.164.335,64**	**1.917.256,77**	**1.076.831,07**	**0,30**	**981.289,26**	**0,00**	**244.278,94**	**-1.055.320,00**	**793.242,07**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-1.055.320,00**	**793.242,07**	**0,00**	**793.242,07**
500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	3.153.916,92	1.917.256,77	1.076.831,07	0,30	981.289,26	0,00	244.278,94	-1.055.730,42	793.242,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.055.730,42	793.242,07	0,00	793.242,07
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	7.501,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.501,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.501,42	0,00	0,00	0,00
503000 - APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO EM DECORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
718000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 3º, INCISO V, EC Nº 123/2022	2.914,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.914,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.914,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**57.021.419,08**	**789.086,76**	**2.004.052,87**	**39.642,14**	**8.043.188,24**	**0,00**	**278.654,81**	**46.646.284,46**	**1.968.170,93**	**0,00**	**367.828,93**	**191.941,23**	**0,00**	**216.887,70**	**0,00**	**0,00**	**46.494.343,23**	**738.646,68**	**0,00**	**738.646,68**
Recursos Vinculados a Educação	**14.196.284,79**	**214.332,41**	**1.469.671,47**	**0,00**	**41.279,91**	**0,00**	**198.870,49**	**12.333.130,90**	**1.405.041,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.333.130,90**	**597.990,40**	**0,00**	**597.990,40**
718000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 3º, INCISO V, EC 123/2022 - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	239.697,82	126.362,70	601.625,60	0,00	5.483,39	0,00	198.870,49	-697.468,26	597.990,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-697.468,26	597.990,40	0,00	597.990,40
502635 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540630 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)	583.493,18	1.164,06	0,00	0,00	7.928,45	0,00	0,00	574.370,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	574.370,67	0,00	0,00	0,00
540670 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	3.494.187,24	84.753,63	804.451,08	0,00	24.868,07	0,00	0,00	4.580.891,42	804.451,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.580.891,42	0,00	0,00	0,00
541630 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
541670 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF - 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
542630 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 75%	462.389,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	462.389,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	462.389,58	0,00	0,00	0,00
542650 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 25%	65.767,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.767,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.767,97	0,00	0,00	0,00
543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	902.601,82	0,03	1.900,00	0,00	15,05	0,00	0,00	900.686,24	1.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.686,24	0,00	0,00	0,00
551 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	13.580,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.580,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.580,62	0,00	0,00	0,00
552 - TRANSF. DE RECURSO DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	98.918,60	0,00	690,19	0,00	3.783,60	0,00	0,00	94.444,81	690,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.444,81	0,00	0,00	0,00
553 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	1.542,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.542,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.542,31	0,00	0,00	0,00
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.697.469,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.697.469,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.697.469,11	0,00	0,00	0,00
573 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
570 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO	1.427.365,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.427.365,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.427.365,72	0,00	0,00	0,00
572 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
574 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
575 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	386.451,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	386.451,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	386.451,53	0,00	0,00	0,00
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	2.825.639,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.825.639,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.825.639,18	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Saúde	**4.410.542,85**	**61.136,93**	**145.049,74**	**0,00**	**309.606,38**	**0,00**	**79.784,12**	**3.764.965,68**	**142.049,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.764.965,68**	**140.647,28**	**0,00**	**140.647,28**
500000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	328.928,46	36.531,79	143.147,26	0,00	302.030,04	0,00	79.784,12	-224.564,77	140.647,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-224.564,77	140.647,28	0,00	140.647,28
502635 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
581 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE - LEI Nº 12.858/2013	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01	0,00	0,00	0,00
582 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	135.551,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.551,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.551,02	0,00	0,00	0,00
680 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	863.754,81	22.605,13	1.902,48	0,00	67.576,34	0,00	0,00	571.670,88	1.902,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	571.670,88	0,00	0,00	0,00
681 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde	2.714.018,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.714.018,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.714.018,53	0,00	0,00	0,00
682 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 2003)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
683 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 2003)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
684 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	220.160,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.160,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.160,89	0,00	0,00	0,00
685 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PISO DOS PISOS SALARIAIS P/ PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	348.129,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	348.129,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	348.129,14	0,00	0,00	0,00
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01	0,00	0,00	0,00
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
633 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
634 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
635 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
699 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**8.464.269,78**	**2.766,01**	**3.581,40**	**39.642,14**	**21.205,97**	**0,00**	**0,00**	**8.397.240,28**	**3.581,40**	**0,00**	**287.452,00**	**191.941,23**	**0,00**	**0,00**	**135.511,37**	**0,00**	**8.245.298,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	5.802.046,54	0,00	0,00	0,00	21.205,97	0,00	0,00	5.780.840,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.780.840,57	0,00	0,00	0,00
801 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	1.406.217,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.406.217,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.406.217,44	0,00	0,00	0,00
802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.256.005,80	2.766,01	3.581,40	39.642,14	0,00	0,00	0,00	1.210.182,25	3.581,40	0,00	287.452,00	191.941,23	0,00	0,00	135.511,37	0,00	1.058.241,02	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Seguridade Social	**4.972.042,78**	**24.594,49**	**26.673,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.920.775,29**	**26.646,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.920.775,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.378.537,96	1.514,41	26.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.350.024,25	26.624,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.350.532,45	0,00	0,00	0,00
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	882.611,96	22.560,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860.251,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860.251,88	0,00	0,00	0,00
662 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
685 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
699 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	710.893,86	590,00	22,00	0,00	0,00	0,00	0,00	709.915,96	22,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	709.915,96	0,00	0,00	0,00
Outros Vinculados de Recursos	**20.490.589,04**	**456.292,92**	**470.717,26**	**0,00**	**133.917,13**	**0,00**	**0,00**	**19.434.642,33**	**380.361,76**	**0,00**	**80.376,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**80.376,33**	**0,00**	**19.434.642,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	1.662.662,98	0,00	327,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.662.335,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.662.335,26	0,00	0,00	0,00
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	246.751,63	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.697,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.697,63	0,00	0,00	0,00
702 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
703 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DE OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	318.214,64	320,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317.894,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317.894,27	0,00	0,00	0,00
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	516.617,46	167.086,40	118.540,21	0,00	133.917,13	0,00	0,00	31.363,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.113,74	0,00	0,00	0,00
752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES À COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	615.615,76	288.671,95	249,69	0,00	0,00	0,00	0,00	562.123,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	562.123,52	0,00	0,00	0,00
705 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES À COMPENSAÇÃO E FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	186.647,46	10,00	689,86	0,00	0,00	0,00	0,00	185.947,60	689,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.947,60	0,00	0,00	0,00
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	599.844,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.844,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.844,21	0,00	0,00	0,00
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – BOJO (O. RITGO E DALI 17/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE M – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2024 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos não vinculados “5000000”

GUARAPARI – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2024

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Histórico do Empenho	Inscrição dos Restos a Pagar - R$
182	2024	17/04/2024	ESTE TERMO DE REFERENCIA TEM COMO OBJETIVO A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO CO	4.100,00
229	2024	20/05/2024	O PRESENTE DOCUMENTO TEM POR OBJETO A AQUISICAO DE EPIS PARA OS FUNCIONARIOS DA CODEG CONFORME AS E	1,00
380	2024	21/08/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE LOCACAO DE 01 UM	0,09
333	2024	31/07/2024	CONTRATACAO DE SERVICOS DE IMPLANTACAO LICENCIAMENTO DE USO SUPORTE TECNICO E HOSPEDAGEM DE MENSAL	2.500,00
321	2024	12/07/2024	PRESTACAO DE SERVICO DE CARRO DE SOM PROPAGANDA VOLANTE	2.500,00
321	2024	12/07/2024	PRESTACAO DE SERVICO DE CARRO DE SOM PROPAGANDA VOLANTE	2.500,00
333	2024	31/07/2024	CONTRATACAO DE SERVICOS DE IMPLANTACAO LICENCIAMENTO DE USO SUPORTE TECNICO E HOSPEDAGEM DE MENSAL	2.500,00
292	2024	11/04/2024	REF PAGAMENTO DE RECARGA COMPLEMENTAR DOS CARTOES DE VALE TRANSPORTE DA VIACAO EXPRESSO LORENZUTTI	6.119,81
846	2024	04/12/2024	REF AO PAGAMENTO DA DIFERENCA DE OITO MESES E O MES DE DEZEMBRO DO CONVENIO 11 2024	14.666,67
561	2024	02/08/2024	REF PAGAMENTO DE RECARGA COMPLEMENTAR DOS CARTOES DE VALE TRANSPORTE DA VIACAO EXPRESSO LORENZUTTI	5.654,06
641	2024	09/09/2024	REF PAGAMENTO DE RECARGA COMPLEMENTAR DOS CARTOES DE VALE TRANSPORTE DA VIACAO EXPRESSO LORENZUTTI	6.249,45
496	2024	04/07/2024	REF PAGAMENTO DE RECARGA COMPLEMENTAR DOS CARTOES DE VALE TRANSPORTE DA VIACAO EXPRESSO LORENZUTTI	6.395,20
146	2024	08/02/2024	REF PAGAMENTO DE RECARGA COMPLEMENTAR DOS CARTOES DE VALE TRANSPORTE DA VIACAO EXPRESSO LORENZUTTI	6.675,34
668	2024	25/09/2024	BOLSA AUXILIO ALUGUEL SOCIAL BASEADO NA RESOLUCAO DO COMASG N 051 2022DE ACORDO COM O MEMORANDO D	600,00
853	2024	04/12/2024	REF A PAGAMENTO DE 24 HORAS EXTRAS CONFORME LEVANTAMENTO DO RH DA FICHA DE 11 06 A 30 06 DISTRATO	289,80
429	2024	11/06/2024	REF PAGAMENTO DE RECARGA COMPLEMENTAR DOS CARTOES DE VALE TRANSPORTE DA VIACAO EXPRESSO LORENZUTTI	6.757,64
76	2024	05/01/2024	REF PAGAMENTO DE RECARGA COMPLEMENTAR DOS CARTOES DE VALE TRANSPORTE DA VIACAO EXPRESSO LORENZUTTI	6.797,45
299	2024	15/04/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	3.424,53
352	2024	14/05/2024	REF PAGAMENTO DE RECARGA COMPLEMENTAR DOS CARTOES DE VALE TRANSPORTE DA VIACAO EXPRESSO LORENZUTTI	5.844,29
860	2024	13/12/2024	BOLSA AUXILIO ALUGUEL SOCIAL DE ACORDO COM A RESOLUCAO DO COMASG N 051 2022BASEADO NO RELATORIO DE	706,00
408	2024	31/05/2024	A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE ALARME ELETRONICO COM MONITORAME	582,45
74	2024	05/01/2024	ESTIMATIVO TARIFAS BANESTES CONTA 25169970 COD 7626 ANO 2024	72,00
81	2024	08/01/2024	REF A ESTIMATIVO DE TARIFAS BANCARIAS BANESTES BLOCO BASICO CONTA 2739250 5 COD 8343	72,00
78	2024	08/01/2024	REF A ESTIMATIVO DE TARIFAS BANCARIAS BANESTES BLOCO ESPECIAL CONTA 2739263 8 COD 8346	72,00
59	2024	02/01/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	80,98
882	2024	27/12/2024	OBRIGACOES PATRONAIS INSS	37.056,00
905	2024	27/12/2024	OBRIGACOES PATRONAIS INSS	3.064,44
221	2024	11/03/2024	REF PAGAMENTO DE RECARGA COMPLEMENTAR DOS CARTOES DE VALE TRANSPORTE DA VIACAO EXPRESSO LORENZUTTI	6.948,25
1599	2024	16/05/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA ART 0820240158142 FISCALIZACAO DA CONSTRUCAO DO CALCADAO DA ORLA DE MEAI	99,64
2513	2024	31/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 226PROCESSO JUDICIAL 5000916 1820228080021EM FAVOR DE MICHELI CAV	10.818,74
1000	2024	22/03/2024	SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA	344,20
3989	2024	27/12/2024	LOCACAO DE TENDAS E ESTRUTURAS PARA SHOWS E EVENTOS VIA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS	45.030,00
2339	2024	26/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 175PROCESSO JUDICIAL 5000951 4120238080021EM FAVOR DE MARIA ZILA L	3.254,73
1000	2024	22/03/2024	SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA	11.107,92
144	2024	08/01/2024	REF ESTIMATIVO TARIFA BANCARIA 2024	23,44
4504	2024	31/12/2024	REFERENTE AO PAGTO DE CUSTAS JUDICIAIS DUA 240212264 PROCESSO 50018068320248080021	112,28
471	2024	08/02/2024	REFERENTE AO ESTIMATIVO 2024 DESPESAS DE PUBLICACOES NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DOU	1.284,36
475	2024	08/02/2024	REF AO PAGAMENTO DE 01 CUSTA JUDICIAL	102,78
4008	2024	27/12/2024	REFERENTE A EXECUCAO DE DESPESA ORCAMENTARIA COM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NATUREZA 31901302	88.578,59
1294	2024	24/04/2024	REF AO PAGAMENTO DE RESTITUICAO AO CONTRIBUINTE DEVIDO AO VALOR PAGO EM DUPLICIDADE	699,45
2338	2024	26/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 181PROCESSO JUDICIAL 5005889 1620228080021EM FAVOR DE RUAN SANT A	3.889,09
2346	2024	26/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 176PROCESSO JUDICIAL 5000951 4120238080021EM FAVOR DE MARCELO DE	325,47
4038	2024	27/12/2024	REFERENTE A EXECUCAO DE DESPESA ORCAMENTARIA COM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NATUREZA 31901302	71.160,94
1650	2024	23/05/2024	REF AO PAGAMENTO DE 01 CUSTA JUDICIAL	408,35
2689	2024	30/08/2024	OBRIGACOES PATRONAIS FGTS	0,01
1522	2024	10/05/2024	REF AO PAGAMENTO DE 01 CUSTA JUDICIAL	408,35
3365	2024	30/10/2024	CONTRATACAO DOS SERVICOS DE PUBLICACAO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO NO ESTADO DO	2.992,00
3600	2024	21/11/2024	AQUISICAO DE PAPEL A4 VIA ADESAO	15.120,00
1000	2024	22/03/2024	SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA	344,20
4505	2024	31/12/2024	REFERENTE AO PAGTO DE CUSTAS JUDICIAIS DUA 10837106317 34 PROCESSO 0000518062015	427,57
3842	2024	13/12/2024	REF AO PAGAMENTO DE RESTITUICAO AO CONTRIBUINTE DEVIDO AO VALOR PAGO EM DUPLICIDADE	2.101,47
2512	2024	31/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 227PROCESSO JUDICIAL 5000916 1820228080021EM FAVOR DE IEDA TEIXEI	1.081,87
854	2024	11/03/2024	REF A COMPRA DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DO CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO MARCO 2024	3.719,20
496	2024	14/02/2024	REF AO PAGAMENTO DE RESTITUICAO AO CONTRIBUINTE DEVIDO AO ISS PAGO INDEVIDAMENTE	62,43
144	2024	08/01/2024	REF ESTIMATIVO TARIFA BANCARIA 2024	59,72
1264	2024	15/04/2024	REF A COMPRA DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DO CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO ABRIL 2024	6.473,10
91	2024	02/01/2024	FORNECIMENTO E APLICACAO DE MASSA ASFALTICA QUENTE CBUQ PARA VIAS URBANAS COM TODAS AS DESPESAS D	5.250,21
3983	2024	26/12/2024	ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS REFERENTE A FOGOS DE ARTIFICIO PAR AO REVEILLON 2024 2025	230.000,00
3795	2024	02/12/2024	REF AO PAGAMENTO DE RESTITUICAO AO CONTRIBUINTE DEVIDO AO VALOR PAGO EM DUPLICIDADE	3.017,35
2815	2024	04/09/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 018 2024PROCESSO JUDICIAL 5004778 3120218080021EM FAVOR DE PATROCI	8.561,25
2653	2024	27/08/2024	REF AO PAGAMENTO DE 02 CUSTAS JUDICIAIS	816,70
569	2024	21/02/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 047 2023PROCESSO JUDICIAL 5004577 6820238080021EM FAVOR DE AVELOI	2.181,54
2522	2024	01/08/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARTICIPACAO DOS MEMBROS DO CMRFG NOS DIAS 01 02 08 02 03 06 18 06 E 2	750,00
1276	2024	18/04/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA ART 0820240123562 DO CONTRATO 020 2024 ELENICE BARBOSA DE ANDRADE MG	99,64
599	2024	26/02/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV PROCESSO JUDICIAL 0004468 9620108080021EM FAVOR DE FELIPE SILVA LOUR	179,38
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS				-

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

GUARAPARI – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2024

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Histórico do Empenho	Inscrição dos Restos a Pagar - R$
1301	2024	24/04/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA ART N 0820240127949 PROJETOS DE DRENAGEM E PAVIMENTACAO NA COMUNIDADE D	99,64
3993	2024	27/12/2024	LOCACAO DE TENDAS E ESTRUTURAS PARA SHOWS E EVENTOS VIA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS	46.740,00
4049	2024	27/12/2024	OBRIGACOES PATRONAIS INSS	2.102,59
3987	2024	26/12/2024	REFERENTE A ESTIMATIVO DE CONTA DE AGUA CESAN	1.836,99
47	2024	02/01/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA EM ATENDIMENTO	12.530,00
1517	2024	10/05/2024	REF AO PAGAMENTO DE RESTITUICAO DE MULTA PAGA DO AUTO DE INFRACAO GR00030189	156,18
1598	2024	16/05/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA ART 0820240158202 FISCALIZACAO DA PAVIMENTACAO SANTA LUZIA TIAGO RODRI	99,64
160	2024	08/01/2024	REF COMPRA DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DA VIACAO PLANETA JANEIRO 2024	176,43
2515	2024	31/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 208PROCESSO JUDICIAL 5004666 6220218080021EM FAVOR DE THIAGO TRAV	1.638,32
3031	2024	24/09/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARTICIPACAO DOS MEMBROS DO CMRFG NOS DIAS 01 02 03 06 18 06 20 06 E 25	750,00
471	2024	08/02/2024	REFERENTE AO ESTIMATIVO 2024 DESPESAS DE PUBLICACOES NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DOU	428,12
2520	2024	01/08/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARTICIPACAO DOS MEMBROS DO CMRFG NOS DIAS 01 02 08 02 03 06 18 06 20	900,00
2509	2024	31/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 101PROCESSO JUDICIAL 5005060 9820238080021EM FAVOR DE FABIOLA SAN	582,69
2021	2024	28/06/2024	OBRIGACOES PATRONAIS FGTS	0,01
3497	2024	04/11/2024	LOCACAO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMA	4.422,03
2425	2024	31/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 173PROCESSO JUDICIAL 5001287 4520238080021EM FAVOR DE LADY FEITAL	9.953,99
3835	2024	13/12/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE CONSULTORIA TECNICO PROFISSIONAL DE ESTUDOS E P	34.800,00
2595	2024	15/08/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	16.465,58
1373	2024	30/04/2024	REFERENTE A EXECUCAO DE DESPESA ORCAMENTARIA COM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NATUREZA 31901302	0,01
3057	2024	26/09/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 055 2024PROCESSO JUDICIAL 5003284 6320238080021EM FAVOR DE RICARD	1.012,55
2499	2024	31/07/2024	SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA	2.554,83
1000	2024	22/03/2024	SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA	532,91
3874	2024	19/12/2024	REFERENTE AO PAGTO DO DISQUE SILENCIO LINHA 27 99905 6397	100,00
4023	2024	27/12/2024	OBRIGACOES PATRONAIS INSS	1.602,60
999	2024	22/03/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV PROCESSO JUDICIAL 0000125 4220165170152EM FAVOR DE MARCELO RODRIGUES	1.358,88
4503	2024	31/12/2024	SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA	137.990,24
2348	2024	30/07/2024	REFERENTE AO PAGAMEHNTO DOS JUROS CARENCIA DO CONTRATO N 0558296 81 FINANCIAMENTO DE DESPESA DE CA	0,01
2521	2024	01/08/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARTICIPACAO DOS MEMBROS DO CMRFG NOS DIAS 01 02 03 06 18 06 20 06 E 25	750,00
2595	2024	15/08/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	11.069,37
3539	2024	08/11/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 047 2024PROCESSO JUDICIAL 5006167 8020238080021EM FAVOR DE MARINA	6.724,17
3781	2024	29/11/2024	REF AO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS	408,35
144	2024	08/01/2024	REF ESTIMATIVO TARIFA BANCARIA 2024	12,00
1000	2024	22/03/2024	SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA	11.107,92
4178	2024	27/12/2024	OBRIGACOES PATRONAIS FGTS	229,52
1084	2024	28/03/2024	REF AO PAGAMENTO DE 02 CUSTAS JUDICIAIS	816,70
3448	2024	31/10/2024	OBRIGACOES PATRONAIS FGTS	0,01
2249	2024	11/07/2024	REF AO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS	106,08
2882	2024	13/09/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA EM ATENDIMENTO	13.472,50
3008	2024	18/09/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 15PROCESSO JUDICIAL 5002724 2420238080021EM FAVOR DE DIVA TOSTA D	5.415,20
2514	2024	31/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 236PROCESSO JUDICIAL 5003160 5120218080021EM FAVOR DE JEDSON MARC	1.247,81
2452	2024	31/07/2024	OBRIGACOES PATRONAIS FGTS	0,01
2499	2024	31/07/2024	SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA	10.991,58
2343	2024	26/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 174 2024PROCESSO JUDICIAL 5003290 0720228080021EM FAVOR DE ALCIDE	4.929,07
2344	2024	26/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 142PROCESSO JUDICIAL 5002063 7920228080021EM FAVOR DE EDGARD CAND	4.075,20
3009	2024	20/09/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 301PROCESSO JUDICIAL 5004700 6620238080021EM FAVOR DE JOELSON COR	6.599,40
3951	2024	20/12/2024	OBRIGACOES PATRONAIS FGTS	248,61
1000	2024	22/03/2024	SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA	9.997,15
1513	2024	07/05/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA FATURA SOB NUMERO DE MATRICULA N 0718003 9 02 2024 HOSPITAL	15.081,38
4240	2024	30/12/2024	REFERENTE AO PAGTO INDENIZADO DE REMUNERCAO DE FERIAS REFERENTE AO PERIODO AQUISITIVO 2020 2021 E 20	17.012,98
149	2024	08/01/2024	REF ESTIMATIVO PASEP 2024	24.586,40
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS				**1.076.831,07**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

APÊNDICE N – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2024 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados “5000025”

GUARAPARI – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2024

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Histórico do Empenho	Inscrição dos Restos a Pagar - R$
4313	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4292	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.008,12
4154	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	140,02
4411	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.261,45
4449	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4303	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	537,66
4376	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	756,09
4465	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	304,64
4369	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	761,60
4435	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	842,68
4308	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	773,40
4351	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	648,00
4487	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	420,05
4148	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	789,96
4315	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.380,36
4109	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	2.424,94
4356	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.411,37
4458	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	886,80
4062	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	262,11
4347	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.176,14
4362	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.408,29
4403	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.477,81
4438	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSI	1.209,74
4073	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	2.016,24
4111	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4395	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4473	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	761,60
4264	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	940,91
4116	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	672,00
4113	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.610,53
4126	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	152,32
4283	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.216,70
4338	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.176,14
4224	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA NOVEMBRO 2024	153.116,99
4150	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4408	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4285	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4390	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.624,83
4352	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.633,91
4251	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.453,96
4269	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4192	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.306,82
4379	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4407	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	448,06
4115	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4460	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	672,08
4413	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	613,56
4070	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	2.444,29
4426	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	761,60
4087	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.214,49
4447	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	729,00
4000	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSI	1.344,16
4462	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.253,79
4102	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4129	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.811,27
4214	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4334	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4477	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.008,12
4141	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4258	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4485	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	2.013,17
4417	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	537,66
4218	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4375	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4001	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FU	1.120,13
4271	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	304,64
3803	2024	06/12/2024	LOCACAO DE 1 UM IMOVEL NA PRAIA DO MORRO PARA ACOMODAR OS ALUNOS DA EMEF PRESIDENTE COSTA E SILVA	4.906,34
4060	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	76,16
4421	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	2.352,28
4406	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.151,85
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE				-

Produzido em fase anterior ao julgamento

GUARAPARI – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2024

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Histórico do Empenho	Inscrição dos Restos a Pagar - R$
4433	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.006,59
4337	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.610,53
4075	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	648,00
4237	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4089	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4153	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.515,59
4118	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.120,13
4476	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.344,16
4415	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.400,17
4387	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4330	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.677,33
4452	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	336,04
4371	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.608,35
4391	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	761,60
4483	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4144	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4367	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.206,04
4491	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.545,90
4419	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	537,66
4309	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.209,74
4130	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4409	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4312	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	766,95
4151	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4466	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.260,15
4268	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS	2.013,17
4104	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4110	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4343	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	744,62
4006	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.456,74
4147	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	672,08
161	2024	08/01/2024	REF ESTIMATIVO TELEMAR 2024	120,12
4429	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	336,04
4005	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	761,60
4378	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	456,96
4145	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.612,99
4405	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4450	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.673,33
4481	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4234	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4486	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.680,20
4398	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSI	1.344,16
4446	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.610,53
4088	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	504,06
4440	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4431	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4441	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSI	1.456,74
4368	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	627,56
4221	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.352,28
4319	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4260	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4468	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	81,00
4253	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4122	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.775,75
4360	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.264,45
4464	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	201,62
4119	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.590,02
4422	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.209,74
4003	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.008,12
4461	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	133,87
4299	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	744,62
4114	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	609,28
4359	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4159	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4138	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4374	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.261,45
4135	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	537,66
4134	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	537,66
4365	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.912,70
4096	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE				-

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

GUARAPARI – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2024

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Histórico do Empenho	Inscrição dos Restos a Pagar - R$
4125	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.847,49
4327	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4479	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.008,12
2627	2024	22/08/2024	LOCACAO DE 1 UM IMOVEL NA PRAIA DO MORRO PARA ACOMODAR OS ALUNOS DA EMEF PRESIDENTE COSTA E SILVA	4.906,34
4364	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4344	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4215	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	766,95
4318	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.333,69
4393	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.623,82
4002	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.344,16
4222	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	582,69
4143	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.120,13
4423	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.344,16
4291	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	536,87
4444	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	958,70
4373	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	140,92
4494	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.344,16
4249	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.640,52
4388	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.595,46
4467	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.209,74
4322	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.365,44
4061	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.640,52
4439	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.091,22
4451	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.929,07
4445	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4370	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	537,66
4092	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4383	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.378,87
4412	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	504,06
4246	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.631,82
4063	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.665,12
4386	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	761,60
4333	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4137	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	139,80
4306	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.024,08
4272	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4101	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4382	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4453	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.344,16
4316	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	744,62
4117	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4399	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.640,52
4484	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.120,13
4136	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.046,55
4146	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	268,83
4293	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.075,33
4332	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.814,62
4128	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4397	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4065	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	531,91
4314	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	896,11
4058	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	739,00
4219	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.673,33
4480	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.044,83
4436	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	2.013,17
4064	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	761,60
4358	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.181,18
4247	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4255	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.973,12
4127	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	268,83
4420	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	356,61
4296	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	672,08
4323	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	67,21
4389	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.610,53
4324	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4320	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.928,07
161	2024	08/01/2024	REF ESTIMATIVO TELEMAR 2024	509,86
4329	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.848,22
4282	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	403,25
4459	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	140,02
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE				-

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

GUARAPARI – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2024

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Histórico do Empenho	Inscrição dos Restos a Pagar - R$
4335	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.671,29
4443	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4248	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	548,35
4093	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
3999	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSI	1.344,16
4107	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.663,06
4067	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	672,08
4277	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.008,12
4448	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.344,16
4259	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4217	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4304	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	744,62
4340	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4353	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	168,02
4471	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.706,80
4235	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4416	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	604,87
4155	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.848,22
4267	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	609,28
4091	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.922,13
4307	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	766,95
4348	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.540,73
4287	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.610,54
4286	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	76,16
4457	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.075,33
4257	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	766,95
4325	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	744,62
4100	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4394	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4357	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	328,44
4345	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.122,19
4454	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	672,08
4488	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	504,06
4336	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4350	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
1891	2024	13/06/2024	REF AO PAGAMENTO DE CONTRIBUICAO PATRONAL	156,23
4090	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	504,06
4112	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4463	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	672,08
4084	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4437	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	2.013,17
4068	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	806,49
4501	2024	31/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	152,32
4392	2024	30/12/2024	AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS DE EN	1.344,16
4380	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	456,96
4349	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.176,14
4455	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	560,07
4254	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.155,97
4401	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	403,24
4427	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.451,69
4274	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.500,26
4279	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4280	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	609,58
4361	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4490	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.075,33
4108	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.481,86
4385	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4216	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.960,58
12	2024	02/01/2024	LOCACAO DE IMOVEL DESTINADO A INSTALACAO DE UM DEPOSITO DE MATERIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUN	3.000,00
4069	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	840,10
4085	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.016,24
4311	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4493	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS	672,08
4424	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	761,60
4288	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4157	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	403,25
4106	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	609,28
4278	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.424,51
4317	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	336,04
4366	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	350,85
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE				-

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

GUARAPARI – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2024

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Histórico do Empenho	Inscrição dos Restos a Pagar - R$
4310	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4149	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	609,28
4511	2024	31/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS	2.352,28
4059	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	201,62
4384	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.887,32
4418	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	3.395,50
4261	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.884,44
4252	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.176,00
4410	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4289	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	672,08
4400	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.207,90
4372	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.262,13
4074	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	940,91
4094	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.400,17
4298	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	268,83
4474	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	2.213,09
4414	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	761,60
4256	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	609,28
4510	2024	31/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS	483,16
4339	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4404	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4131	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.188,70
4434	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4377	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.165,39
4152	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4321	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.515,59
4363	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.344,16
4142	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	134,42
4124	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	179,22
4250	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.090,92
4396	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.610,53
4270	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.075,33
4072	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	761,60
4263	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4105	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	694,81
4191	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.006,59
4305	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	840,10
4158	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4478	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	2.184,26
4425	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE	2.327,23
4238	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4098	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4133	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	810,00
4300	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.008,12
4495	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4301	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4099	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.016,24
4442	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4475	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.400,17
4097	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.545,90
4140	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4281	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	672,08
4220	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	504,06
4472	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.610,53
4266	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.063,82
4290	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4381	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4275	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	78,45
4297	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4456	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	100,81
4066	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	121,86
4276	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.065,45
4295	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4236	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	168,02
4489	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	336,00
4346	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	766,95
4326	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4432	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.400,17
4469	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.400,17
4341	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE				

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

GUARAPARI – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2024

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Histórico do Empenho	Inscrição dos Restos a Pagar - R$
4121	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.209,74
4103	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	810,00
14	2024	02/01/2024	LOCACAO DE 1 UM IMOVEL NA PRAIA DO MORRO PARA ACOMODAR OS ALUNOS DA EMEF PRESIDENTE COSTA E SILVA	0,22
4470	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.400,17
4342	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.217,86
4156	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4273	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.590,02
4402	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4213	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4428	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.400,17
4139	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	201,62
4132	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.184,26
4265	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4331	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.664,46
4492	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	2.016,24
4302	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4086	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4430	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSI	1.400,17
4482	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.400,17
4071	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	2.013,17
4284	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4294	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4123	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4262	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	403,25
4004	2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	336,04
4328	2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	134,42
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE				**601.629,60**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE O – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2024 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados “5000015”

GUARAPARI – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2024

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Histórico do Empenho	Inscrição dos Restos a Pagar - R$
862	2024	07/06/2024	REGISTRO DE PRECO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS BASICOS E CONTROLADOS DA REMUME SEMSA	475,00
1121	2024	07/08/2024	PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DA SEMSA REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2024	193,20
888	2024	21/06/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA CORRECAO DO VALOR DO AUXILIO ALIMENTACAO	50,00
709	2024	07/05/2024	OBRIGACOES PATRONAIS	778,25
1517	2024	18/11/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSAO COMPREEND	12.096,27
1287	2024	20/09/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO STFC PARA	954,48
424	2024	29/02/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV PROCESSO JUDICIAL 5006377 6820228080021EM FAVOR DE FADEPES	500,00
1689	2024	27/12/2024	REF FOLHA DE PAGAMENTO	53.872,04
187	2024	31/01/2024	PAGAMENTO DO AUXILIO ALIMENTACAO PERIODO DE JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024	500,00
1287	2024	20/09/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO STFC PARA	2.386,06
1717	2024	27/12/2024	OBRIGACOES PATRONAIS INSS	13.325,15
192	2024	31/01/2024	PAGAMENTO DO AUXILIO MORADIA PERIODO DE JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024	1.500,00
1649	2024	20/12/2024	PAGAMENTO POR INDENIZACAO DE SERVICO EMERGENCIAL DA PORTA DE VIDRO DA UPA 24H A QUAL APRESENTAVA IN	3.890,00
1513	2024	18/11/2024	PAGAMENTO DE CREDITO NO VALOR DE R 120 00 PARA UTILIZACAO NA LINHA PRE PAGA SOB N 27 99778 5923	120,00
1530	2024	27/11/2024	OBRIGACOES PATRONAIS	294,79
1720	2024	27/12/2024	REF FOLHA DE PAGAMENTO	31.756,60
1267	2024	11/09/2024	PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DA SEMSA REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2024	193,20
1602	2024	05/12/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES	665,61
1682	2024	27/12/2024	OBRIGACOES PATRONAIS INSS	19.596,63
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				**143.147,28**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

APÊNDICE P – Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar Processados na fonte de recursos não vinculados “5000000”, que impactaram na apuração do art. 42 da LC 101/2000

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Data da Assinatura do Ato Administrativo	Histórico do Empenho	Inscrição em RPP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício
229	2024	20/05/2024	20/05/2024	O PRESENTE DOCUMENTO TEM POR OBJETO A AQUISICAO DE EPIS PARA OS FUNCIONARIOS DA CODEG CONFORME AS E	1,00
380	2024	21/08/2024	21/08/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE LOCACAO DE 01 UM	0,09
333	2024	31/07/2024	31/07/2024	CONTRATACAO DE SERVICOS DE IMPLANTACAO LICENCIAMENTO DE USO SUPORTE TECNICO E HOSPEDAGEM DE MENSAL	2.500,00
321	2024	12/07/2024	12/07/2024	PRESTACAO DE SERVICO DE CARRO DE SOM PROPAGANDA VOLANTE	2.500,00
321	2024	12/07/2024	12/07/2024	PRESTACAO DE SERVICO DE CARRO DE SOM PROPAGANDA VOLANTE	2.500,00
333	2024	31/07/2024	31/07/2024	CONTRATACAO DE SERVICOS DE IMPLANTACAO LICENCIAMENTO DE USO SUPORTE TECNICO E HOSPEDAGEM DE MENSAL	2.500,00
561	2024	02/08/2024	02/08/2024	REF PAGAMENTO DE RECARGA COMPLEMENTAR DOS CARTOES DE VALE TRANSPORTE DA VIACAO EXPRESSO LORENZUTTI	5.654,06
641	2024	09/09/2024	09/09/2024	REF PAGAMENTO DE RECARGA COMPLEMENTAR DOS CARTOES DE VALE TRANSPORTE DA VIACAO EXPRESSO LORENZUTTI	6.249,45
496	2024	04/07/2024	04/07/2024	REF PAGAMENTO DE RECARGA COMPLEMENTAR DOS CARTOES DE VALE TRANSPORTE DA VIACAO EXPRESSO LORENZUTTI	6.395,20
668	2024	25/09/2024	25/09/2024	BOLSA AUXILIO ALUGUEL SOCIAL BASEADO NA RESOLUCAO DO COMASG N 051 2022DE ACORDO COM O MEMORANDO D	600,00
853	2024	04/12/2024	04/12/2024	REF A PAGAMENTO DE 24 HORAS EXTRAS CONFORME LEVANTAMENTO DO RH DA FICHA DE 11 06 A 30 06 DISTRATO	289,80
429	2024	11/06/2024	11/06/2024	REF PAGAMENTO DE RECARGA COMPLEMENTAR DOS CARTOES DE VALE TRANSPORTE DA VIACAO EXPRESSO LORENZUTTI	6.757,64
352	2024	14/05/2024	14/05/2024	REF PAGAMENTO DE RECARGA COMPLEMENTAR DOS CARTOES DE VALE TRANSPORTE DA VIACAO EXPRESSO LORENZUTTI	5.844,29
860	2024	13/12/2024	13/12/2024	BOLSA AUXILIO ALUGUEL SOCIAL DE ACORDO COM A RESOLUCAO DO COMASG N 051 2022BASEADO NO RELATORIO DE	706,00
408	2024	31/05/2024	31/05/2024	A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE ALARME ELETRONICO COM MONITORAME	582,45
882	2024	27/12/2024	27/12/2024	OBRIGACOES PATRONAIS INSS	37.056,00
905	2024	27/12/2024	27/12/2024	OBRIGACOES PATRONAIS INSS	3.064,44
1599	2024	16/05/2024	16/05/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA ART 0820240158142 FISCALIZACAO DA CONSTRUCAO DO CALCADAO DA ORLA DE MEAI	99,64
2513	2024	31/07/2024	31/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 226PROCESSO JUDICIAL 5000916 1820228080021EM FAVOR DE MICHELI CAV	10.818,74
3989	2024	27/12/2024	27/12/2024	LOCACAO DE TENDAS E ESTRUTURAS PARA SHOWS E EVENTOS VIA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS	45.030,00
2339	2024	26/07/2024	26/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 175PROCESSO JUDICIAL 5000951 4120238080021EM FAVOR DE MARIA ZILA L	3.254,73
4504	2024	31/12/2024	31/12/2024	REFERENTE AO PAGTO DE CUSTAS JUDICIAIS DUA 240212264 PROCESSO 50018068320248080021	112,28
4008	2024	27/12/2024	27/12/2024	REFERENTE A EXECUCAO DE DESPESA ORCAMENTARIA COM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NATUREZA 31901302	88.578,59
2338	2024	26/07/2024	26/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 181PROCESSO JUDICIAL 5005889 1620228080021EM FAVOR DE RUAN SANT A	3.889,09
2346	2024	26/07/2024	26/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 176PROCESSO JUDICIAL 5000951 4120238080021EM FAVOR DE MARCELO DE	325,47
4038	2024	27/12/2024	27/12/2024	REFERENTE A EXECUCAO DE DESPESA ORCAMENTARIA COM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NATUREZA 31901302	71.160,94
1650	2024	23/05/2024	23/05/2024	REF AO PAGAMENTO DE 01 CUSTA JUDICIAL	408,35
2689	2024	30/08/2024	30/08/2024	OBRIGACOES PATRONAIS FGTS	0,01
1522	2024	10/05/2024	10/05/2024	REF AO PAGAMENTO DE 01 CUSTA JUDICIAL	408,35
3600	2024	21/11/2024	19/11/2024	AQUISICAO DE PAPEL A4 VIA ADESAO	15.120,00
4505	2024	31/12/2024	31/12/2024	REFERENTE AO PAGTO DE CUSTAS JUDICIAIS DUA 10837106317 34 PROCESSO 0000518062015	427,57
3842	2024	13/12/2024	13/12/2024	REF AO PAGAMENTO DE RESTITUICAO AO CONTRIBUINTE DEVIDO AO VALOR PAGO EM DUPLICIDADE	2.101,47
2512	2024	31/07/2024	31/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 227PROCESSO JUDICIAL 5000916 1820228080021EM FAVOR DE IEDA TEIXEI	1.081,87
3983	2024	26/12/2024	26/12/2024	ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS REFERENTE A FOGOS DE ARTIFICIO PAR AO REVEILLON 2024 2025	230.000,00
3795	2024	02/12/2024	02/12/2024	REF AO PAGAMENTO DE RESTITUICAO AO CONTRIBUINTE DEVIDO AO VALOR PAGO EM DUPLICIDADE	3.017,35
2815	2024	04/09/2024	04/09/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 018 2024PROCESSO JUDICIAL 5004778 3120218080021EM FAVOR DE PATROCI	8.561,25
Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS					-

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Data da Assinatura do Ato Administrativo	Histórico do Empenho	Inscrição em RPP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício
2653	2024	27/08/2024	27/08/2024	REF AO PAGAMENTO DE 02 CUSTAS JUDICIAIS	816,70
2522	2024	01/08/2024	01/08/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARTICIPACAO DOS MEMBROS DO CMRFG NOS DIAS 01 02 08 02 03 06 18 06 E 2	750,00
3993	2024	27/12/2024	27/12/2024	LOCACAO DE TENDAS E ESTRUTURAS PARA SHOWS E EVENTOS VIA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS	46.740,00
4049	2024	27/12/2024	27/12/2024	OBRIGACOES PATRONAIS INSS	2.102,59
3987	2024	26/12/2024	26/12/2024	REFERENTE A ESTIMATIVO DE CONTA DE AGUA CESAN	1.836,99
1517	2024	10/05/2024	10/05/2024	REF AO PAGAMENTO DE RESTITUICAO DE MULTA PAGA DO AUTO DE INFRACAO GR00030189	156,18
1598	2024	16/05/2024	16/05/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA ART 0820240158202 FISCALIZACAO DA PAVIMENTACAO SANTA LUZIA TIAGO RODRI	99,64
2515	2024	31/07/2024	31/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 208PROCESSO JUDICIAL 5004666 6220218080021EM FAVOR DE THIAGO TRAV	1.638,32
3031	2024	24/09/2024	24/09/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARTICIPACAO DOS MEMBROS DO CMRFG NOS DIAS 01 02 03 06 18 06 20 06 E 25	750,00
2520	2024	01/08/2024	01/08/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARTICIPACAO DOS MEMBROS DO CMRFG NOS DIAS 01 02 08 02 03 06 18 06 20	900,00
2509	2024	31/07/2024	31/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 101PROCESSO JUDICIAL 5005060 9820238080021EM FAVOR DE FABIOLA SAN	582,69
2021	2024	28/06/2024	28/06/2024	OBRIGACOES PATRONAIS FGTS	0,01
3497	2024	04/11/2024	04/11/2024	LOCACAO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMA	4.422,03
2425	2024	31/07/2024	31/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 173PROCESSO JUDICIAL 5001287 4520238080021EM FAVOR DE LADY FEITAL	9.953,99
3835	2024	13/12/2024	13/12/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE CONSULTORIA TECNICO PROFISSIONAL DE ESTUDOS E P	34.800,00
2595	2024	15/08/2024	15/08/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	16.465,58
3057	2024	26/09/2024	26/09/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 055 2024PROCESSO JUDICIAL 5003284 6320238080021EM FAVOR DE RICARD	1.012,55
2499	2024	31/07/2024	31/07/2024	SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA	2.554,83
3874	2024	19/12/2024	19/12/2024	REFERENTE AO PAGTO DO DISQUE SILENCIO LINHA 27 99905 6397	100,00
4023	2024	27/12/2024	27/12/2024	OBRIGACOES PATRONAIS INSS	1.602,60
2348	2024	30/07/2024	30/07/2024	REFERENTE AO PAGAMEHNTO DOS JUROS CARENCIA DO CONTRATO N 0558296 81 FINANCIAMENTO DE DESPESA DE CA	0,01
2521	2024	01/08/2024	01/08/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARTICIPACAO DOS MEMBROS DO CMRFG NOS DIAS 01 02 03 06 18 06 20 06 E 25	750,00
2595	2024	15/08/2024	15/08/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	11.069,37
3539	2024	08/11/2024	08/11/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 047 2024PROCESSO JUDICIAL 5006167 8020238080021EM FAVOR DE MARINA	6.724,17
3781	2024	29/11/2024	29/11/2024	REF AO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS	408,35
4178	2024	27/12/2024	27/12/2024	OBRIGACOES PATRONAIS FGTS	229,52
3448	2024	31/10/2024	31/10/2024	OBRIGACOES PATRONAIS FGTS	0,01
2249	2024	11/07/2024	11/07/2024	REF AO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS	106,08
2882	2024	13/09/2024	13/09/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA EM ATENDIMENTO	13.472,50
3008	2024	18/09/2024	18/09/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 15PROCESSO JUDICIAL 5002724 2420238080021EM FAVOR DE DIVA TOSTA D	5.415,20
2514	2024	31/07/2024	31/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 236PROCESSO JUDICIAL 5003160 5120218080021EM FAVOR DE JEDSON MARC	1.247,81
2452	2024	31/07/2024	31/07/2024	OBRIGACOES PATRONAIS FGTS	0,01
2499	2024	31/07/2024	31/07/2024	SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA	10.991,58
2343	2024	26/07/2024	26/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 174 2024PROCESSO JUDICIAL 5003290 0720228080021EM FAVOR DE ALCIDE	4.929,07
2344	2024	26/07/2024	26/07/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 142PROCESSO JUDICIAL 5002063 7920228080021EM FAVOR DE EDGARD CAND	4.075,20
3009	2024	20/09/2024	20/09/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DE RPV N 301PROCESSO JUDICIAL 5004700 6620238080021EM FAVOR DE JOELSON COR	6.599,40
3951	2024	20/12/2024	20/12/2024	OBRIGACOES PATRONAIS FGTS	248,61
1513	2024	07/05/2024	07/05/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA FATURA SOB NUMERO DE MATRICULA N 0718003 9 02 2024 HOSPITAL	15.081,38
4240	2024	30/12/2024	30/12/2024	REFERENTE AO PAGTO INDENIZADO DE REMUNERCAO DE FERIAS REFERENTE AO PERIODO AQUISITIVO 2020 2021 E 20	17.012,98
Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS					**793.242,07**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

APÊNDICE Q – Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar Processados na fonte de recursos vinculados “5000025”, que impactaram na apuração do art. 42 da LC 101/2000

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Data da Assinatura do Ato Administrativo	Histórico do Empenho	Inscrição em RPP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício
4313	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4292	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.008,12
4154	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	140,02
4411	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.261,45
4449	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4303	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	537,66
4376	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	756,09
4465	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	304,64
4369	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	761,60
4435	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	842,68
4308	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	773,40
4351	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	648,00
4487	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	420,05
4148	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	789,96
4315	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.380,36
4109	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	2.424,94
4356	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.411,37
4458	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	886,80
4062	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	262,11
4347	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.176,14
4362	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.408,29
4403	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.477,81
4438	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSI	1.209,74
4073	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	2.016,24
4111	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4395	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4473	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	761,60
4264	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	940,91
4116	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	672,00
4113	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.610,53
4126	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	152,32
4283	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.216,70
4338	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.176,14
4224	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA NOVEMBRO 2024	153.116,99
4150	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4408	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4285	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4390	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.624,83
4352	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.633,91
Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE					-

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Data da Assinatura do Ato Administrativo	Histórico do Empenho	Inscrição em RPP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício
4251	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.453,96
4269	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4192	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.306,82
4379	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4407	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	448,06
4115	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4460	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	672,08
4413	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	613,56
4070	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	2.444,29
4426	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	761,60
4087	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.214,49
4447	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	729,00
4000	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSI	1.344,16
4462	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.253,79
4102	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4129	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.811,27
4214	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4334	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4477	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.008,12
4141	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4258	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4485	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	2.013,17
4417	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	537,66
4218	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4375	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4001	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FU	1.120,13
4271	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	304,64
3803	2024	06/12/2024	06/12/2024	LOCACAO DE 1 UM IMOVEL NA PRAIA DO MORRO PARA ACOMODAR OS ALUNOS DA EMEF PRESIDENTE COSTA E SILVA	4.906,34
4060	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	76,16
4421	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	2.352,28
4406	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.151,85
4433	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.006,59
4337	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.610,53
4075	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	648,00
4237	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4089	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4153	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.515,59
4118	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.120,13
4476	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.344,16
Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE					-

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Data da Assinatura do Ato Administrativo	Histórico do Empenho	Inscrição em RPP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício
4415	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.400,17
4387	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4330	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.677,33
4452	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	336,04
4371	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.608,35
4391	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	761,60
4483	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4144	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4367	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.206,04
4491	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.545,90
4419	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	537,66
4309	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.209,74
4130	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4409	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4312	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	766,95
4151	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4466	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.260,15
4268	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS	2.013,17
4104	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4110	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4343	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	744,62
4006	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.456,74
4147	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	672,08
4429	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	336,04
4005	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	761,60
4378	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	456,96
4145	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.612,99
4405	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4450	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.673,33
4481	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4234	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4486	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.680,20
4398	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSI	1.344,16
4446	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.610,53
4088	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	504,06
4440	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4431	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4441	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSI	1.456,74
4368	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	627,56
4221	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.352,28
Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE					-

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Data da Assinatura do Ato Administrativo	Histórico do Empenho	Inscrição em RPP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício
4319	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4260	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4468	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	81,00
4253	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4122	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.775,75
4360	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.264,45
4464	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	201,62
4119	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.590,02
4422	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.209,74
4003	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.008,12
4461	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	133,87
4299	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	744,62
4114	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	609,28
4359	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4159	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4138	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4374	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.261,45
4135	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	537,66
4134	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	537,66
4365	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.912,70
4096	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4125	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.847,49
4327	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4479	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.008,12
2627	2024	22/08/2024	22/08/2024	LOCACAO DE 1 UM IMOVEL NA PRAIA DO MORRO PARA ACOMODAR OS ALUNOS DA EMEF PRESIDENTE COSTA E SILVA	4.906,34
4364	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4344	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4215	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	766,95
4318	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.333,69
4393	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.623,82
4002	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.344,16
4222	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	582,69
4143	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.120,13
4423	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.344,16
4291	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	536,87
4444	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	958,70
4373	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	140,92
4494	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.344,16
4249	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.640,52
4388	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.595,46
Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE					-

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Data da Assinatura do Ato Administrativo	Histórico do Empenho	Inscrição em RPP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício
4467	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.209,74
4322	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.365,44
4061	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.640,52
4439	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.091,22
4451	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.929,07
4445	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4370	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	537,66
4092	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4383	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.378,87
4412	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	504,06
4246	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.631,82
4063	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.665,12
4386	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	761,60
4333	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4137	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	139,80
4306	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.024,08
4272	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4101	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4382	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4453	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.344,16
4316	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	744,62
4117	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4399	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.640,52
4484	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.120,13
4136	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.046,55
4146	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	268,83
4293	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.075,33
4332	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.814,62
4128	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4397	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4065	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	531,91
4314	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	896,11
4058	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	739,00
4219	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.673,33
4480	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.044,83
4436	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	2.013,17
4064	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	761,60
4358	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.181,18
4247	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4255	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.973,12
Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE					-

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Data da Assinatura do Ato Administrativo	Histórico do Empenho	Inscrição em RPP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício
4127	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	268,83
4420	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	356,61
4296	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	672,08
4323	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	67,21
4389	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.610,53
4324	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4320	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.928,07
4329	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.848,22
4282	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	403,25
4459	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	140,02
4335	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.671,29
4443	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4248	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	548,35
4093	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
3999	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSI	1.344,16
4107	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.663,06
4067	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	672,08
4277	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.008,12
4448	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.344,16
4259	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4217	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4304	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	744,62
4340	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4353	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	168,02
4471	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.706,80
4235	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4416	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	604,87
4155	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.848,22
4267	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	609,28
4091	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.922,13
4307	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	766,95
4348	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.540,73
4287	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.610,54
4286	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	76,16
4457	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.075,33
4257	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	766,95
4325	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	744,62
4100	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4394	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4357	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	328,44
Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE					-

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Data da Assinatura do Ato Administrativo	Histórico do Empenho	Inscrição em RPP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício
4345	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.122,19
4454	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	672,08
4488	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	504,06
4336	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4350	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
1891	2024	13/06/2024	13/06/2024	REF AO PAGAMENTO DE CONTRIBUICAO PATRONAL	156,23
4090	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	504,06
4112	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4463	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	672,08
4084	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4437	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	2.013,17
4068	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	806,49
4501	2024	31/12/2024	31/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	152,32
4392	2024	30/12/2024	30/12/2024	AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS DE EN	1.344,16
4380	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	456,96
4349	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.176,14
4455	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	560,07
4254	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.155,97
4401	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	403,24
4427	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.451,69
4274	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.500,26
4279	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4280	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	609,58
4361	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4490	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.075,33
4108	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.481,86
4385	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4216	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.960,58
4069	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	840,10
4085	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.016,24
4311	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4493	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS	672,08
4424	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	761,60
4288	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4157	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	403,25
4106	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	609,28
4278	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.424,51
4317	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	336,04
4366	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	350,85
4310	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE					-

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Data da Assinatura do Ato Administrativo	Histórico do Empenho	Inscrição em RPP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício
4149	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	609,28
4511	2024	31/12/2024	31/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS	2.352,28
4059	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	201,62
4384	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.887,32
4418	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	3.395,50
4261	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.884,44
4252	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.176,00
4410	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4289	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	672,08
4400	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.207,90
4372	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.262,13
4074	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	940,91
4094	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	1.400,17
4298	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	268,83
4474	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	2.213,09
4414	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	761,60
4256	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	609,28
4510	2024	31/12/2024	31/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS	483,16
4339	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4404	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4131	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.188,70
4434	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4377	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.165,39
4152	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4321	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.515,59
4363	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.344,16
4142	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	134,42
4124	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	179,22
4250	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.090,92
4396	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.610,53
4270	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.075,33
4072	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	761,60
4263	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4105	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	694,81
4191	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.006,59
4305	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	840,10
4158	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4478	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	2.184,26
4425	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE	2.327,23
4238	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE					-

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Data da Assinatura do Ato Administrativo	Histórico do Empenho	Inscrição em RPP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício
4098	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4133	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	810,00
4300	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.008,12
4495	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4301	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4099	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.016,24
4442	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	761,60
4475	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.400,17
4097	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.545,90
4140	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4281	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	672,08
4220	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	504,06
4472	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.610,53
4266	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.063,82
4290	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4381	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4275	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	78,45
4297	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4456	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	100,81
4066	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	121,86
4276	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.065,45
4295	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4236	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	168,02
4489	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	336,00
4346	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	766,95
4326	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4432	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.400,17
4469	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.400,17
4341	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.013,17
4121	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.209,74
4103	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	810,00
4470	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.400,17
4342	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.217,86
4156	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4273	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	3.590,02
4402	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4213	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4428	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO DE INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE E	1.400,17
4139	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	201,62
4132	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	2.184,26
Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE					-

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Data da Assinatura do Ato Administrativo	Histórico do Empenho	Inscrição em RPP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício
4265	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4331	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.664,46
4492	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	2.016,24
4302	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4086	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.400,17
4430	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSI	1.400,17
4482	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR DESEMPENHO DO INDICE DE EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA DE ENSIN	1.400,17
4071	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	2.013,17
4284	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	1.344,16
4294	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4123	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	761,60
4262	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	403,25
4004	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DA ESCOLA FUN	336,04
4328	2024	30/12/2024	30/12/2024	REF AO PAGAMENTO DO ABONO POR INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA IDEB 2023 DAS ESCOLAS D	134,42
Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE					**597.999,40**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE R – Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar Processados na fonte de recursos vinculados “5000015”, que impactaram na apuração do art. 42 da LC 101/2000

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Data da Assinatura do Ato Administrativo	Histórico do Empenho	Inscrição em RPP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício
862	2024	07/06/2024	07/06/2024	REGISTRO DE PRECO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS BASICOS E CONTROLADOS DA REMUME SEMSA	475,00
1121	2024	07/08/2024	07/08/2024	PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DA SEMSA REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2024	193,20
888	2024	21/06/2024	21/06/2024	REFERENTE AO PAGAMENTO DA CORRECAO DO VALOR DO AUXILIO ALIMENTACAO	50,00
709	2024	07/05/2024	07/05/2024	OBRIGACOES PATRONAIS	778,25
1517	2024	18/11/2024	07/11/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSAO COMPREEND	12.096,27
1287	2024	20/09/2024	30/08/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO STFC PARA	954,48
1689	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF FOLHA DE PAGAMENTO	53.872,04
1287	2024	20/09/2024	30/08/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO STFC PARA	2.386,06
1717	2024	27/12/2024	27/12/2024	OBRIGACOES PATRONAIS INSS	13.325,15
1649	2024	20/12/2024	20/12/2024	PAGAMENTO POR INDENIZACAO DE SERVICO EMERGENCIAL DA PORTA DE VIDRO DA UPA 24H A QUAL APRESENTAVA IN	3.890,00
1513	2024	18/11/2024	18/11/2024	PAGAMENTO DE CREDITO NO VALOR DE R 120 00 PARA UTILIZACAO NA LINHA PRE PAGA SOB N 27 99778 5923	120,00
1530	2024	27/11/2024	27/11/2024	OBRIGACOES PATRONAIS	294,79
1720	2024	27/12/2024	27/12/2024	REF FOLHA DE PAGAMENTO	31.756,60
1267	2024	11/09/2024	11/09/2024	PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DA SEMSA REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2024	193,20
1602	2024	05/12/2024	05/12/2024	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES	665,61
1682	2024	27/12/2024	27/12/2024	OBRIGACOES PATRONAIS INSS	19.596,63
Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE					**140.647,28**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE S – Despesas de Exercícios Anteriores (PCM/2025 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho – Janeiro a Março/2025)

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinações dos Recursos	Código da Especificação das Fontes ou Destinações dos Recursos	Codigo do Detalhamento das Fontes ou Destinações dos Recursos	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
2	119	2025	REF AO PAGAMENTO DA NF 21652 DE 18 12 2024 DO CONTRATO N 177 2022	3	3	90	92	99	1	500	0	6.014,40	6.014,40	6.014,40
2	143	2025	REF AO PAGAMENTO DA NOSTA FISCAL N 2262651 DO PERIODO 01 12 A 31 12 2024 CONTRATO N 039 2024	3	3	90	92	39	1	500	0	15.688,84	15.688,84	15.688,84
2	376	2025	REF AO PAGAMENTO DA NF 17722 DO PERIODO 24 11 2024 A 23 12 2024	3	3	90	92	40	1	500	0	8.330,94	8.330,94	8.330,94
3	629	2025	REF AO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL N 2262649 AO PERIODO DE 01 12 A 31 12 2024 CONTRATO N 039 2024	3	3	90	92	39	1	500	0	80.379,47	80.379,47	80.379,47
3	630	2025	REF AO PAGAMENTO NA NOSTA FISCAL N 1296365 DO PERIODO 01 12 A 31 12 2024 CONTRATO N 178 2023	3	3	90	92	39	1	500	0	48.543,00	48.543,00	48.543,00
3	397	2025	REF AO PAGAMENTO DA FATURA DE LOCACAO AO PERIODO DE 01 11 A 30 11 2024 DO CONTRATO N 200 2024	3	3	90	92	40	1	500	0	9.184,89	9.184,89	9.184,89
3	631	2025	REF AO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL N 1296364 DO CONTRATO N 178 2023 REFERENTE AO PERIODO 01 12 A 31	3	3	90	92	39	1	500	0	76.137,40	76.137,40	76.137,40
FONTE 5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS												**244.278,94**	**244.278,94**	**244.278,94**

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinações dos Recursos	Código da Especificação das Fontes ou Destinações dos Recursos	Codigo do Detalhamento das Fontes ou Destinações dos Recursos	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
1	29	2025	PAGAMENTO DE CESSAO DA SERVIDORA KARLA SANTA CLARA DE SOUZA FRANCISCO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL D	3	1	90	92	96	1	500	25	8.493,46	8.493,46	8.493,46
1	27	2025	REF A RESSARCIMENTO A PREFEITURA DE VILA VELHA DO PAGAMENTO DO SERVIDOR ALLAN COELHO DOS SANTOS CED	3	1	90	92	96	1	500	25	8.493,46	8.493,46	8.493,46
1	31	2025	PAGAMETNO DE CESSAO DA SERVIDORA FABIOLA SANTA CLARA NUNES CEDIDA PELA PREFEITURA DE VILA VELHA DE	3	1	90	92	96	1	500	25	8.631,05	8.631,05	8.631,05
1	30	2025	REF RESSARCIMENTO DO PAGAMENTO DA SERVIDORA CEDIDA A ESTE MUNICIPIO A SRA IDA PAULA NEPPEL COUTINHO	3	1	90	92	96	1	500	25	7.843,46	7.843,46	7.843,46
1	26	2025	PAGAMENTO DE CESSAO DA SERVIDORA FABIANA SILVA ROSA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE	3	1	90	92	96	1	500	25	8.812,12	8.812,12	8.812,12
1	28	2025	PAGAMENTO DE CESSAO DA SERVIDORA ENILSE MARIA TOMAZINI SOARES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA V	3	1	90	92	96	1	500	25	8.812,12	8.812,12	8.812,12
2	398	2025	REF AO PAGAMENTO DA FATURA DE LOCACAO AO PERIODO DE 26 10 A 30 11 2024 DO CONTRATO N 200 2024	3	3	90	92	40	1	500	25	30.223,36	30.223,36	30.223,36
2	391	2025	PAGAMENTO DE CESSAO DA SERVIDORA PRISCILA MIRANDA DA SILVA JUNTO A PREFEITURA DE ANCHIETA DEZEMBRO	3	1	90	92	96	1	500	25	5.921,26	5.921,26	5.921,26
2	388	2025	PAGAMETNO DE CESSAO DA SERVIDORA GABRIELA MARINHO SANT ANA MARIN JUNTO A PREFEITURA DE ANCHIETA DE	3	1	90	92	96	1	500	25	6.298,22	6.298,22	6.298,22
2	386	2025	PAGAMETNO DE CESSAO DA SERVIDORA URSULA PORTO DA COSTA JUNTO A PREFEITURA DE ANCHIETA DEZEMBRO 202	3	1	90	92	96	1	500	25	6.299,22	6.299,22	6.299,22
2	207	2025	REF RESSARCIMENTO DO PAGAMENTO DA SERVIDORA CEDIDA A ESTE MUNICIPIO A SRA SIMONE DE MATOS FROZI DE	3	1	90	92	96	1	500	25	11.459,67	11.459,67	11.459,67
2	390	2025	PAGAMENTO DE CESSAO DA SERVIDORA MICHELE CASIMIRO BELONI DA SILVA SALVADOR JUNTO A PREFEITURA DE ANC	3	1	90	92	96	1	500	25	10.119,11	10.119,11	10.119,11
2	389	2025	PAGAMENTO DE CESSAO DO SERVIDOR RICARDO DA COSTA ZANDOMINGO JUNTO A PREFEITURA DE ANCHIETA DEZEMBR	3	1	90	92	96	1	500	25	7.631,67	7.631,67	7.631,67
2	387	2025	PAGAMENTO DE CESSAO DA SERVIDORA ADRIANA SHIRLEY FONSECA JUNTO A PREFEITURA DE ANCHIETA DEZEMBRO 2	3	1	90	92	96	1	500	25	8.177,27	8.177,27	8.177,27
2	208	2025	REF RESSARCIMENTO DO PAGAMENTO DA SERVIDORA CEDIDA A ESTE MUNICIPIO A SRA VANDERLEIA BERGAMINI VILEL	3	1	90	92	96	1	500	25	11.641,39	11.641,39	11.641,39
3	620	2025	REF AO PAGAMENTO DE OBRIGACOES PATRONAIS	3	1	91	92	13	1	500	25	1.432,02	1.432,02	1.432,02
3	625	2025	REF AO PAGAMENTO DA FATURA N 2262650 AO PERIODO DE 01 12 A 31 12 2024 DO CONTRATO N 039 2024	3	3	90	92	39	1	500	25	41.539,40	41.539,40	41.539,40
2	392	2025	PAGAMENTO DE CESSAO DA SERVIDORA ERLI GEGENHEIMER DA SILVA JUNTO A PREFEITURA DE ANCHIETA DEZEMBRO	3	1	90	92	96	1	500	25	7.042,23	7.042,23	7.042,23
FONTE 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE												**198.870,49**	**198.870,49**	**198.870,49**

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinações dos Recursos	Código da Especificação das Fontes ou Destinações dos Recursos	Codigo do Detalhamento das Fontes ou Destinações dos Recursos	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
2	130	2025	PAGAMENTO DA SERVIDORA CEDIDA AO MUNICIPIO DE GUARAPARI MARIA ALCIONE DOS SANTOS DIAS MES DE SETEM	3	1	90	92	96	1	500	15	14.809,74	14.809,74	14.809,74
2	124	2025	PAGAMENTO DA NOTA FISCAL SOB N 2262652 REFERENTE AO ABASTECIMENTO NO PERIODO 01 12 2024 A 31 12 202	3	3	90	92	99	1	500	15	64.974,38	64.974,38	64.974,38
FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE												**79.784,12**	**79.784,12**	**79.784,12**

/

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FC462-29F48-27477